

CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO
Curso de Direito

Tauã Lima Verdán Rangel

**UM GRITO NO ESCURO:
A (IN)IMPUTABILIDADE DO PEDÓFILO PREFERENCIAL À LUZ DA
PSIQUIATRIA FORENSE.**

Cachoeiro de Itapemirim
2011

Tauã Lima Verdán Rangel

**UM GRITO NO ESCURO:
A (IN)IMPUTABILIDADE DO PEDÓFILO PREFERENCIAL À LUZ DA
PSIQUIATRIA FORENSE.**

Trabalho de Conclusão de Curso (monografia),
apresentado perante banca examinadora do Curso
de Direito, do Centro Universitário São Camilo,
como exigência parcial para obtenção de grau de
bacharel em Direito, sob a orientação da Professora
M. Sc. Ana Paula de Avellar Moraes.

**Cachoeiro de Itapemirim
2011**

Tauã Lima Verdán Rangel

**UM GRITO NO ESCURO:
A (IN)IMPUTABILIDADE DO PEDÓFILO PREFENCIAL À LUZ DA
PSIQUIATRIA FORENSE.**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de Novembro de 2011.

Professora Orientadora: Ana Paula de Avellar Morais

Professor(a) Examinador(a)

Professor(a) Examinador(a)

Ao meu porto seguro nos momentos de dificuldade, palavras de afeto e entusiasmo, quando a tristeza e o desânimo me desmotivaram e, luz em meus caminhos, minha mãe, Edna. Toda conquista e vitória não se justificariam nem teriam o mesmo sabor, se não tivesse você, mãe, como testemunha.

Às crianças e aos adolescentes que, pelo instinto primitivo de seus algozes, tiveram a infância e juventude abreviada, conhecendo a face obscura e perversa do ser humano.

AGRADECIMENTOS

Considerando que esta monografia é o resultado de uma caminhada que não começou no Centro Universitário São Camilo - ES, agradecer pode não ser tarefa fácil, nem justa. Para não correr o risco da injustiça ou mesmo esquecer alguém, agradeço de antemão a todos que de alguma forma passaram pela minha vida e contribuíram para a construção de quem sou hoje. E agradeço, particularmente, a algumas pessoas pela contribuição direta na construção deste trabalho:

A Deus, Eterno e Misericordioso, por ter permitido que houvesse pedras em meu caminho e que com elas eu construísse pontes para superar as dificuldades e conseguir, com o seu auxílio e proteção, alcançar meus sonhos, realizar projetos e descansar em suas graças. "Porque eu, o Senhor teu Deus, te tomo pela tua mão direita e te digo: Não temas, eu te ajudo" (Isaías 41:13).

A Ana Paula de Avellar Morais, Professora Orientadora, por ter aceitado o tema e acreditado em mim, bem como pelas palavras de entusiasmo e a atenção dispensada. O resultado só foi alcançado em decorrência de sua valiosa ajuda.

A minha família, tios e primos, pelo calor humano compartilhado e por estarem sempre presentes em minha vida, depositando confiança em meus sonhos. A minha irmã Tauãni pelos bons momentos vivenciados, pela presença iluminadora e, mais, por ter sempre a risada frouxa e o sorriso largo no momento de seriedade, fazendo-me lembrar que viver é uma arte e não uma dificuldade.

Aos meus bons e tão especiais amigos, conhecidos durante a faculdade e que sem dúvida se tornaram pessoas imprescindíveis em minha vida. A vocês: Karina, Eriane, Bianca, Karla Ísis, Sâmia, Monique, Rodrigo e Stella por dividirem a árdua caminhada, trazendo palavras de encorajamento nos momentos de temor, entusiasmo quando havia cansaço e pela ajuda dedicada. A minhas amigas Elisângela e Isabel por termos compartilhados momentos de fé, palavras de fortalecimento nas lutas e por sabermos que tudo é obra de Deus!

A minha especial amiga Camilla (Baiana), agradeço pela fidelidade, por suas gargalhadas e por sua cumplicidade ímpar, sem sombra de dúvidas, sua amizade foi um dos melhores e mais caros presentes ganhados durante a evolução deste curso de Direito. A todos vocês, muito obrigado!

“Homens, sejais humanos, é vosso primeiro dever; e o sejais em relação a todas as situações sociais, a todas as idades, a tudo o que não seja estranho ao homem. Que sabedoria haverá para vós fora da humanidade? Amai a infância; favorecei seus jogos, seus prazeres, seu amável instinto. Quem de vós não se sentiu saudoso, às vezes, dessa idade em que o riso está presente nos lábios e a alma sempre em paz? Por que arrancar desses pequenos inocentes o gozo de um tempo tão curto que lhes escapa, de um bem tão precioso de que não podem abusar? Por que encher de amarguras e de dores esses primeiros anos tão rápidos, que não voltarão nem para vós nem para eles?”.

Jean-Jacques Rousseau

VERDAN, Tauã Lima. **Um Grito no Escuro: A (In)Imputabilidade do Pedófilo Preferencial à Luz da Psiquiatria Forense**. 2011. 100f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário São Camilo, Cachoeiro de Itapemirim-ES, 2011.

RESUMO

Os relatos históricos que retratam as práticas sexuais entre adultos e adolescentes, a pederastia, rememoram à Antiguidade Clássica, conduta essa considerada como salutar para a preparação dos jovens no convívio com a sociedade. Com o defluxe dos séculos, os atos que outrora conjugavam aspectos sexuais e cívicos passaram a ser eivados de característicos de aspecto predominantemente sexual, consistente na dominação das vítimas pela força dos algozes. Contemporaneamente, a pedofilia tornou-se, principalmente devido ao maciço aumento de denúncias envolvendo a prática de tal conduta, tema recorrente de discussão, causando em grande parte da sociedade sentimento de repulsa e indignação. Ocorre, entretanto, que apesar de ser ato que, devido ao fato de ter como vítimas crianças e adolescentes, causa comoção no local em que se materializa, faz-se necessário dispensar um exame mais acurado do tema, pautando-se em aspectos científicos, sobretudo os trazidos a lume pela medicina e pela psiquiatria. Tal premissa tem como ponto de estruturação o ideário que o pedófilo preferencial, indivíduo que tem preferência sexual por crianças e adolescentes, é portador de parafilia, considerada como um distúrbio sexual, necessitando de tratamento nosológico e terapêutico para tratar o distúrbio que o acomete. Assim, a fim de construir uma visão condizente com uma realidade existente, faz-se imprescindível traçar os aspectos diferenciadores do portador de pedofilia do indivíduo que, em decorrência de um conjunto de condições, perpetra violência e abuso sexual contra suas vítimas, o chamado pedófilo situacional ou pseudo-pedófilo.

Palavras-chave: Pedofilia. Abuso sexual. Violência sexual.

VERDAN, Tauã Lima. **A Cry in the Dark: The (IN) Liability for Preferential Pedophile in the Light of Forensic Psychiatry.** 2011. 100f. Monograph (Bachelor of Law) – Centro Universitário São Camilo, Cachoeiro de Itapemirim-ES, 2011.

ABSTRACT

The historical accounts that portray sexual practices between adults and adolescents, pederasty, reminiscent of the classical antiquity, such conduct considered healthy for the preparation of young people in contact with society. With the runny, the acts that formerly conjoined sexual and civic aspects have become riddled with predominantly sexual characteristic aspect, namely the domination of the victims by force of the executioners. Contemporaneously, pedophilia has become, mainly due to a massive increase in complaints involving the practice of such conduct, a recurring theme of discussion, causing a large part of society feeling of disgust and indignation. There is, however, that despite being an act that, due to the fact that children and adolescents as victims, causes commotion in the place where it materializes, it is necessary to dispense with a closer examination of the subject, basing on scientific aspects, especially brought to light by medicine and psychiatry. This assumption has the point of structuring the ideas that the pedophile preferred individual who has sexual preference for children and adolescents, is the bearer of paraphilia, which is considered a sexual disorder that requires treatment nosological and therapeutic to treat the disorder that affects. Thus, in order to build a vision consistent with an existing reality, it is essential to outline the distinctive aspects of patients with pedophilia the individual who, due to a number of conditions, perpetrates violence and sexual abuse against their victims, the so-called pedophile situational or pseudo-pedophile.

Key-words: Pedophilia. Sexual abuse. Sexual violence.

Lista de Abreviaturas

CF/88	Constituição Federal de 1988
CID	Classificação Internacional de Doenças
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
DSM	<i>Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders</i> (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais)
ECRIAD	Estatuto da Criança e do Adolescente
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TJ/SP	Tribunal de Justiça de São Paulo
TJ/RS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

Lista de Figuras

- Figura 01** - Aquiles e Pátroclo. Imagem de Pátroclo cuidando dos ferimentos de Aquiles. Prato de figuras vermelhas, séc. V a.C..... 114
- Figura 02** - Afresco (detalhe) retratando uma cena de pederastia..... 115
- Figura 03** - Ganimedes levando um aro e um galo presentes de Zeus. Crátera ática de figuras vermelhas, 500 a.C. 116
- Figura 04** - *Symposium*. Afresco representando um banquete em que erastes e eromenos são retratados..... 117
- Figura 05** - Ilustração medieval da *Bible Moralisée* retrata demônios encorajando o homossexualismo feminino e masculino..... 118
- Figura 06** - La Grande Danse Macabre des vifs XIII (1905)..... 119

Lista de Tabelas

Tabela 01	- Aspectos Característicos do Portador de Pedofilia.....	120
Tabela 02	- Aspectos Característicos do Molestador Sexual de Crianças e Adolescentes.....	122
Tabela 03	- Comparativo entre Pedófilos Molestadores Situacionais e Preferenciais.....	123
Tabela 04	- Pedófilos Molestadores Situacionais: Características Psicológicas e Comportamentais das Subespécies.....	124
Tabela 05	- Pedófilo Molestador Preferencial: Comparativo nos Padrões de Comportamento das Subespécies.....	125
Tabela 06	- Tipificação de 211 agressores identificados como responsáveis pela perpetração do crime sexual.....	127
Tabela 07	- Percepção das 205 vítimas em relação às figuras masculina e feminina e ao ambiente, de acordo com os instrumentos psicológicos.....	128
Tabela 08	- Dados descritivos dos aspectos psicológicos de 159 vítimas de abuso sexual de acordo com os instrumentos psicológicos.....	129

SUMÁRIO

Resumo	
Abstract	
Lista de Abreviaturas	
Lista de Figuras	
Lista de Tabelas	
1 INTRODUÇÃO.....	14
2 ESCORÇO HISTÓRICO DA PEDOFILIA E DA PEDERASTIA.....	16
2.1 Idade Antiga: O Florescimento da Pederastia na Grécia.....	18
2.2 Idade Média: A Lei Canônica e a Tolerância com a Pedofilia.....	26
2.3 Brasil Colônia e Império: A Pedofilia e a Pederastia em Terras Tupiniquins...	30
3 A PEDOFILIA E O DIREITO PENAL.....	34
3.1 Concepção de Crime: Ótica da Teoria Tripartida	36
3.2 (In)Imputabilidade do Agente: Desconstruindo a Culpabilidade	41
3.3 Os Crimes contra a Dignidade Sexual: A Lei Nº. 12.015/2009 e a Abordagem do Estupro de Vulnerável	46
4 O PEDÓFILO PREFERENCIAL: UM OLHAR DA PSIQUIATRIA FORENSE.....	55
4.1 Parafilia: Breve Caminhar pelo Universo das Perversões Sexuais.....	57
4.2 Pedofilia: Tracejos Conceituais.....	61
4.3 Pedófilo: Espécies e Elementos Caracterizadores	65
4.4 Pedófilo Preferencial: Pontos de Distinção.....	73
5 A PEDOFILIA E OS TRIBUNAIS: A VENDA DE TÊMIS É RASGADA.....	76
5.1 A Pedofilia e o entendimento adotado pelos Tribunais de Justiça.....	77
5.2 O Despreparo dos Julgadores: A (In)Justiça ganha Relevância.....	83
5.3 O Pedófilo Preferencial: Um doente a ser tratado.....	86
6 A PEDOFILIA E A VÍTIMA: UM GRITO NO ESCURO.....	90
6.1 A Vítima: A Criança e o Adolescente reduzidos a objeto de libido.....	92
6.2 A destruição da infância.....	96
6.3 Um grito no escuro.....	100
7 CONCLUSÃO.....	102
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	104
REFERÊNCIAS DA WEB	107

ANEXOS.....	114
ANEXO A: Figuras.....	114
ANEXO B: Tabelas.....	120
ANEXO C: Jurisprudência.....	130

1 INTRODUÇÃO

Neste trabalho, por meio de pesquisa bibliográfica, utilizando-se de doutrina, jurisprudência e artigos científicos, além da *internet*, devido à escassez de trabalhos publicados acerca do tema, percebeu-se que o fenômeno da pedofilia tem alcançado, de maneira maciça e corriqueira, espaço nos veículos midiáticos, sendo comum tal assunto despertar em considerável parcela da população sentimento de repulsa e de intolerância, dada à crueldade com que as vítimas, crianças e adolescentes, são reduzidas a objetos da libido de seus algozes. Neste passo, ambicionado estruturar uma ótica alicerçada em valores tanto jurídico como médico-psiquiátricos, o exame do tema faz-se necessário, a fim de aclarar certos mitos que são, erroneamente, difundidos com a veiculação de matérias jornalísticas, o que ocorrerá com a avaliação do pedófilo preferencial.

Na primeira seção, intitulada “Escorço Histórico da Pedofilia e da Pederastia”, será feita uma breve abordagem das práticas da pederastia, durante a Antiguidade Clássica, na Grécia, principalmente na cidade-Estado de Atenas, descritas em relatos históricos, como mecanismo de preparação e instrução dos jovens para o convívio em sociedade. De igual modo, far-se-á uma breve análise do desenvolvimento da pedofilia na Idade Média, tendo como elemento de fomentação a tolerância admitida pelas leis da Igreja Católica. Por derradeiro, ainda na primeira seção, trazendo o tema em debate para Terras Tupiniquins, será dispensada uma análise do assunto no Brasil, notadamente no período colonial e imperial, e o tratamento estruturado para a investigação dos crimes. Neste passo, estruturando o papel determinante da Igreja Católica para a construção da sociedade durante os séculos XVI e XVII, será examinado o assunto a partir das leis estabelecidas.

Na segunda seção, denominada “A Pedofilia e o Direito Penal”, o assunto será debatido a partir de um viés jurídico, tratando o tema a partir dos institutos próprios da Ciência Jurídica. Para tanto, será trazida à baila a concepção de crime, tendo como ponto de estruturação o entendimento doutrinário, bem como examinando o arquétipo da culpabilidade e seus desdobramentos no que tange a (in)imputabilidade do agente delituoso. Na seção em destaque será abordado

também o tipo penal introduzido pela Lei Nº. 12.015/2009, o estupro de vulnerável, sendo objeto de análise as condutas albergadas no art. 217-A do Código Penal, tal como o sujeito passivo e ativo do ato delituoso.

A seção “O Pedófilo Preferencial: Um Olhar da Psiquiatria Forense” edificará, a partir de sedimento médico-psiquiátrico, uma análise da pedofilia, alocando-a no universo das parafilias, outrora denominadas “perversões sexuais”, maiormente pela ramificação penal do Direito. Na terceira seção, outrossim, será abordada a figura do pedófilo, trazendo-se à tona os aspectos característico de tal parafilia, usando como ponto de arrimo os critérios estabelecidos no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. De igual forma, será objeto de exame a classificação cingida no que se refere ao pedófilo preferencial, objeto central do presente estudo, e o pedófilo situacional, traçando-se as linhas que distinguem uma figura da outra e quais as implicações que decorrem de tal fato no cenário jurídico.

A penúltima seção, “A Pedofilia e os Tribunais: A Venda de Tênis é rasgada”, abordará a pedofilia, utilizando-se como filtro de percepção a jurisprudência pátria, arrimando-se nos entendimentos construídos pelos Tribunais de Justiça do Brasil. Igualmente, explicitar-se-á o despreparo de parcela dos julgadores para examinar o tema, em razão do aspecto singular que emoldura o assunto em testilha. Em contraposição ao olhar anacrônico de determinados julgadores, será colocado em destaque a visão vanguardista consolidada no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao verificar a ocorrência, a partir de critérios técnicos, elaborados por peritos, de situações concretas em que resta configurado que o agente delituoso é portador de pedofilia. Trazendo, ainda na penúltima seção, valores médico-psiquiátricos, conjugado com laudos elaborados por profissionais, será abordado o pedófilo preferencial como um indivíduo portador de uma doença, consistente em um distúrbio sexual, que necessita de tratamento terapêutico e nosológico para reprimir suas inclinações e preferências por crianças e adolescentes.

A última seção, denominada “A Pedofilia e a Vítima: Um Grito no Escuro”, trará como objeto central de análise as consequências incidentes sobre crianças e adolescentes, vítimas de abusos e violências sexuais. De igual forma, será posto em avaliação a inexistência de estudos conclusivos sobre o assunto, o que inviabiliza a estruturação de instrumentos contundentes para coibir o avanço da pedofilia.

2 ESCORÇO HISTÓRICO DA PEDOFILIA E DA PEDERASTIA

In primo loco, ao se caminhar por entre os séculos, é possível verificar que a pedofilia (e, por extensão, a pederastia), traz consigo um horror e repúdio incomparável, provocando, em grande parte da sociedade, sentimento de resistência, até mesmo no que tange à sua discussão. Afigura, neste contexto, entre temas de notável complexidade, verdadeiros “tabus” para a sociedade ocidental, a exemplo do incesto¹, parricídio² e matricídio³. Ainda que seja considerado como um assunto delicado de discussão, constata-se que tal fato se arrima, maiormente, aos fenômenos que trazem a lume a discussão da sexualidade infantil e a possibilidade que esta desperte no adulto desejos e impulsos, instigando os instintos primitivos e indominados do ser humano. O ideário da sexualidade infantil, como elemento que aguça os instintos primitivos, tem o condão de despertar temor em grande parte da coletividade, já que põe à prova valores básicos de certo e errado e autocontrole.

Até mesmo, segundo Fortes & Azevedo⁴, verifica-se o surgimento de “sexualidades periféricas”, isto é, aquelas que não se contornam pelos corolários de normalidade, principalmente os eleitos como tal pela sociedade. Essas sexualidades periféricas têm o condão de configurar despropósitos sexuais e passam a dar nomes a personagens distintos: as crianças precoces, os pervertidos, os homossexuais e

1 MATIAS, Delane Pessoas. Abuso Sexual e Sociometria: Um estudo dos vínculos afetivos em famílias incestuosas. **Revista Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 11, n.º. 2, p. 295-304, mai/ago. 2006. Disponível no site: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v11n2/v11n2a07.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2011, p. 296. Incesto como qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, entre um adolescente e uma criança, ou ainda entre adolescentes, quando existe um laço familiar, direto ou não, ou mesmo uma mera relação de responsabilidade.

2 CRUZ, Carlos Henrique Souza da. **O Parricídio no Profano e no Sagrado**. Disponível no site: <<http://webserver.falnatal.com.br>>. Acesso em: 17 set. 2011, p. 01. Etimologicamente, a palavra parricídio vem do latim *parricidium*, de *parens* (pai e mãe) e *caedere* (matar). Originalmente quer significar o homicídio praticado pelo filho na pessoa de seu pai ou de sua mãe. É o crime de matar pai ou mãe. Entretanto, *parens* também comportava o sentido de parentes. Assim, antigamente parricídio também exprimia a idéia de todo assassinato na pessoa de um ascendente pelo descendente, como do descendente pelo ascendente. Logo, tanto era crime do pai que matava o filho, como do filho que matava o pai.

3 VALENÇA, Alexandre Martins *et all*. Matricídio e Transtorno Bipolar. **Revista de Psiquiatria Clínica**, p. 170-174, 2009. Disponível no site: <<http://www.scielo.br/pdf/rpc/v36n4/a07v36n4.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2011, p. 171. O matricídio é definido como o assassinato de uma mãe pelo filho ou filha, sendo uma das formas mais raras de homicídio.

4 FORTES, Lore; AZEVEDO, Jennifer Campos de. Discursos e Representações Sociais sobre Pedofilia *In*: XIV Congresso Brasileiro de Sociologia, **ANAIS...**, 2009 jul. 28-31, Rio de Janeiro Disponível em: <http://starline.dnsalias.com:8080/sbs/arquivos/15_6_2009_17_32_2.pdf>. Acesso em 31 mai. 2011, p. 07.

os maníacos, dentre outros. Fato é que tudo a ser relacionado no que atina a essas figuras referirá à sua sexualidade. Nesta linha de pensamento, Foucault⁵ descreve, com bastante propriedade, que:

Talvez o Ocidente não tenha sido capaz de inventar novos prazeres e, sem dúvida, não descobriu vícios inéditos, mas definiu novas regras no jogo dos poderes e dos prazeres: nele se configurou a fisionomia rígida das perversões [...]. A implantação das perversões é um efeito-instrumento: é através do isolamento, da intensificação e da consolidação das sexualidades periféricas que as relações do poder com o sexo e o prazer se ramificam e multiplicam, medem o corpo e penetram nas condutas.

Inclusive, aqui é de bom alvitre destacar que o termo *pedofilia*, designação utilizada tanto por doutrinadores como pela sociedade em geral, para a conduta de adultos que mantêm relações de cunho sexual e similar com crianças, tem suas bases oriundas do grego, no qual o termo ora aludido deriva da junção de *paedo* (criança) e *philos* (amizade, afinidade, amor). A pedofilia, neste contato primitivo, alude às relações sexuais, ou que esse fim ambicionem, mantidas por adultos com crianças, cuja idade seja inferior a doze anos; já a pederastia (igualmente nomeada de hebefilia ou efebofilia) diz respeito a atos em que as vítimas possuam idade entre doze e dezoito anos.

Em outro passo, ainda nos liames da Idade Antiga, a partir de valores dessemelhantes dos adotados pela cultura grega, segundo Moya & Alvarez⁶, a pedofilia tem sido conceitualizada como um escândalo e uma monstruosidade nas demais culturas. Nesta trilha de exposição, pode-se, ainda, colocar em maciço realce que “de esta noción se ha derivado la creencia de que toda relación erótica niño-adulto es invariablemente traumática, perniciosa y dañina, independientemente del tipo y calidad de la relación en sí”⁷ Tendo em conta o exposto, sem se olvidar, contudo, à necessidade de ofertar bases mais sólidas a respeito do tema, é imperiosa uma abordagem dessas práticas a partir de um viés histórico, utilizando-

⁵ FOUCAULT, Michel **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Rio de Janeiro: Editora Graal, 2003, p. 55-56.

⁶ MOYA, Antonio de E.; ÁLVAREZ, Rafael García. *Infantofilia, Pedofilia y Hebefilia: Hallazgos Recientes (1992-1998)*. **Perspectiva Psicológica**. Santo Domingo, ano I, v. I, p. 23-33, 2000. Disponível em: <<http://uasd.edu.do/IPSU/Documentos%20y%20PDF/Perspectivas%20Psicol%C3%B3gicas%20No.%201.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 2011.

⁷ *Ibid*, p. 02-03. Desta noção se tem derivado a crença de que toda relação erótica criança-adulto é invariavelmente traumática, perniciosa e danosa, independentemente do tipo e qualidade da relação em si. (tradução nossa).

se dos aspectos caracterizadores de seu florescimento e ampliação, com o intuito de compreender o cenário fático-social, bem como ideológico-doutrinário que serviam como alicerces para seu desenvolvimento.

2.1 Idade Antiga: O Florescimento da Pederastia na Grécia.

Desde os primórdios da humanidade, colhe-se um sucedâneo de relatos que, de modo poético, conjugando aspectos heroicos e românticos, narram os envolvimento de adultos e crianças/adolescente em relações de cunho amoroso ou sexual. Como exemplo do exposto, pode-se fazer alusão às culturas que se desenvolveram na região do Mar Mediterrâneo, nas quais as práticas sexuais entre homens e adultos passa a emoldurar os traços caracterizadores da própria Idade Antiga. No que pertine às cidades-Estado gregas, mormente Atenas, passa a se projetar com rotunda expressão, indo além dos limites de um simples ato, legitimando-se por meio dos escritos míticos e poéticos.

Há que se pontuar que, ao contrário do que se imagina, o envolvimento sexual entre homens da mesma idade, na mencionada cultura, era considerado como algo que contradizia a naturalidade, porquanto um dos parceiros adotava uma posição passiva, negando, por consequência, a feição ativa da masculinidade, própria de um cidadão grego⁸. O que materializava nesta sociedade era a associação ente a virilidade, como manifestação da própria essência masculina, e o poder de comando de domínio.

Consoante Davi⁹, na *polis* grega, era inadmissível que um cidadão adulto desempenhasse um papel passivo em uma relação com outro homem. Igualmente, não se denota, neste contexto fático, uma aceitação dos homens efeminados, pois, como dito alhures, tal figura, atentaria contra o ideário ou o arquétipo masculino, valorado pela cultura helênica.

⁸ CORINO, Luiz Carlos Pinto. Homoerotismo na Grécia Antiga – Homossexualidade e Bissexualidade, Mitos e Verdades. **Biblos**. Rio Grande, v. 19, p. 19-24, 2006. Disponível em: <<http://seer.furg.br/ojs/index.php/biblos/article/viewArticle/249>>. Acesso em: 30 mai. 2011, p. 21-22.

⁹ DAVI, Edmar Henrique Dairell. Intolerância e homossexualidade: as marcas da homofobia na Cultura Ocidental. **Caderno Espaço Feminino**, v. 13, n. 16, p. 119-137, jan.-jun. 2005. Disponível em: <<http://www.ieg.ufsc.br/admin/downloads/artigos/01112009-125623davi.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2011, p. 122.

“Nesse mundo não se classificavam as condutas de acordo com o sexo, amor pelas mulheres ou pelos homens, e sim em atividade e passividade: ser ativo é ser másculo, seja qual for o sexo do parceiro chamado passivo”¹⁰. Em epítome, homens que figuravam como passivos ou mesmo agiam de forma efeminada eram vistos, pela sociedade grega, como submissos e fracos, porquanto tais aspectos aviltam os pilares que sustentam a figura do macho, do homem enquanto cidadão.

Em igual substrato, não se vislumbra na sociedade grega uma aceitação no que concerne à prostituição masculina, incontroversa em relação às mulheres. Tal fato se assenta na premissa que o ato de se prostituir, no que se refere ao homem, reduzia o cidadão à condição de mero objeto, tornando-o indigno de participar das decisões tomadas na polis pelos homens livres, trazendo desonra pública e desterro da condição de cidadania. Foucault, com singular lição, ensina que:

Es mas, excluiria al joven automaticamente de poder ejercer en un futuro algunas de las altas magistraturas que eran por eleccion y no por sorteo tales como la de tesorero o arconte, embajador, etc. y lo que es mas grave, em ciertas ocasiones esta conducta podria ser motivo de amimia¹¹.

É possível gizar, como manifestação das tradições culturais, que refletiam a pederastia, como prática socialmente aceitável, o claro exemplo que narra o mito de Zeus, a divindade mais importante do Panteão Grego, e o jovem príncipe troiano Ganimedes, elevado à morada celeste como acompanhante de leito daquele, isto é, o amante; ou, ainda, Apolo, divindade associada à proteção dos jovens, e o desventuroso Jacinto, que iconograficamente traduzem as relações entre adultos e adolescentes, ambos do sexo masculino. Corroborando o esposado, vê-se na cena retratada na figura 01 (Anexo A) mais uma clara manifestação das relações de cunho pederástico, sendo representada a cena de Aquiles cuidando dos ferimentos do jovem Pátroclo, como uma metáfora dos cuidados do *erastes* em relação ao *eromenos*.

O célebre poeta grego Homero, em sua épica *Ilíada*, inclusive, relata, com

10 VEYNE, P. A homossexualidade em Roma. In: ARIÈS, P. e BEJÍN, A. (Org.). **Sexualidades Ocidentais**. 3. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993, p. 43.

11 FOUCAULT, Michel. **Historia de la sexualidad: El uso de los placeres**. vol.II. Madrid: Editora Siglo XXI, 1987, p. 19. É mais, [a prática da prostituição masculina] excluiria o jovem automaticamente de poder exercer em um futuro algumas das mais altas magistraturas que eram por eleição e não por sorteio, tais como a de tesoureiro ou arconte, embaixador, etc. E o que era mais grave, em certas ocasiões esta conduta poderia ser motivo de vergonha... (tradução nossa)

bastante ênfase, a cólera incomensurável e desmedida que tomou o mítico herói Aquiles quando Pátroclo, seu companheiro, pereceu nas mãos dos troianos. O delineamento oferecido pelo poeta permite observar um sentimento, nutrido pelo primeiro em relação ao segundo, que ultrapassa os limites caracterizadores da amizade (*philia*) ou companheirismo¹², configurando algo de essência mais íntima.

A prática da pederastia era algo contumaz, sendo fomentada pela própria cultura, principalmente na cidade-Estado de Atenas, durante o período clássico, figurando com o sentido educativo, “sendo a combinação do processo preparatório do futuro cidadão ateniense com o amor metafísico só conhecido entre os homens”¹³. Neste passo, prima ter em mente que o termo “pederastia” (*paiderastia*) tem suas raízes na união de duas expressões gregas *país* (“criança”) e *erân* (“amar”), traduzindo-se, de forma literal, como “amar a meninos/ amar a crianças”.

Observa-se, nessa relação amorosa-educativa a presença de duas figuras singulares *erastes* (no plural *erastoi*) e *eromenos* (no plural *eromenoi*). A primeira figura era “o amante”, em outras palavras, um cidadão, geralmente, com mais de trinta anos, que exercia um papel ativo na sociedade e que possuía experiência em si para exercer a função pedagógica no sentido de instruir, tal como faz um mestre, a seu amado. Na cidade-Estado de Esparta o *erastes* era chamado de *eispnelas* (inspirador) e, em Creta, de *philetor* (amigo).

Já a segunda figura, “o amado”, por sua vez, era nomeado de diversas maneiras, como por exemplo: *aítes* (ouvinte) em Esparta ou *kleinos* (glorioso) na ilha de Creta. O jovem que figurava como *eromenos* deveria ter idade superior a doze anos e inferior a dezoito, filho de cidadão, que era dotado do direito de “escolha” do mestre que o instruiria, uma vez que cabia ao “amado” aceitar, ou não, o convite do “amante”. Em Atenas, é possível encarar um fator singular sobre o qual a relação pederástica girava, qual seja: apesar de uma prática socialmente aceitável, não se

12 Neste sentido: FERRANDO, Alberto Valenzuela. La práctica de la pederastia y su función pedagógica em la Atenas Clásica y sus implicaciones psicosociales. **Poiésis**. Madrid, nº 17, p. 01-30, jun. 2009. Disponível em: <<http://www.funlam.edu.co/poiesis/Edicion017/Practicadelapederastia.AlbertoValenzuela.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2011, p.10. Así por ejemplo ya Homero en el siglo IX a. de J.C. en su Iliada nos habla de la colera inconmensurable de Aquiles cuando su companero Patroclo muere a manos de los troyanos, en ese texto el poeta nos da a entender que la relacion entre Aquiles y Patroclo va mucho mas lejos que una simple philia o amistad.

13 VRISSIMTZIS, Nikos A. Pederastia. In: _____ (Org). **Amor, Sexo & Casamento na Grécia Antiga**. São Paulo: Editora Odisseus, 2002, p. 101-102.

tolerava que o adolescente repudiasse sua masculinidade, pois, se assim o fizesse, estaria agindo como uma mulher, o que atentava contra a ideia de cidadão.

Ademais, deve-se trazer a lume o fato que as relações de cunho pederástico, mormente no que concerne a cidade-Estado de Atenas, afigurava apenas entre os já cidadãos e aqueles que viriam a se tornar cidadãos. Logo, as camadas sociais inferiores não participavam de tal processo. Nesta senda, há que se registrar que, durante a Idade Antiga, o conceito de cidadão se difere do adotado atualmente, sendo considerado como tal apenas os homens, nascidos na polis ateniense, filhos de pais provenientes de famílias atenienses (*eupátridas*). Em mesmo sentido, inclusive, pode-se lançar mão do ensinamento ofertado por Mossé:

Eram portanto cidadãos as crianças nascidas de um pai cidadão e de uma mãe filha de cidadão, unidos pelo casamento legítimo. [...] Assim, as mulheres faziam parte da comunidade cívica, mas estava (*sic*) excluídas da comunidade política.¹⁴

Trata-se, nesta perspectiva, de um relacionamento cujo fito primordial centra-se na transmissão de conhecimento, com linhas claras de envolvimento/iniciação sexual do adolescente pelo adulto. Na figura 02 (Anexo A), por exemplo, torna-se clara a aceitação das práticas de pederastia na sociedade grega, razão pela qual são fartas as cenas que retratam tal prática. Pode-se, inclusive, identificar a figura esquerda como sendo o *erastes* e a figura à direita como o *eromenos*.

Pelo exposto, é forte o entendimento de que a relação a que a pederastia se cingia tinha pontos limítrofes claros e bem delimitados entre homens e efebos/jovens meninos, renegando a parcela feminina da sociedade grega, mormente a ateniense, a condição inferior, uma vez que essas não poderiam propagar conhecimento (*paidea*), “estavam destinadas apenas a uma função cívica: reprodução”¹⁵. Desta feita, a relação sexual entre homem e mulher, neste quadro, resume-se apenas à procriação, ao intuito de propagação da espécie; já a busca por prazer e satisfação, no que tange aos varões, se dava com as escravas e as prostitutas comuns.

Nesse mesmo sentido, fortalece o acimado, os ensinamentos de Amanda Polar¹⁶, no qual “las esposas griegas eran unas pequeñas criaturas. Su función era

14 MOSSE, Claude. **O Cidadão na Grécia Antiga**. Lisboa: Editora Edições 70, 1993, p. 41.

15 CORINO, 2006, p. 23.

16 POLAR, 2009, p. 04. As esposas gregas eram umas pequenas criaturas. Sua função era ter filhos.

tener hijos. Su vida y función estaba muy relegada. Se le permitía al hombre tener sexo con sus esclavos, hombres y mujeres o con prostitutas”. Vale realçar, ainda neste norte, que os homens poderiam ter concubinas, entrementes, os filhos nascidos de tal relação não poderiam herdar.

Assim, incumbia ao Estado e ao *erastes* a “nobre função” de transmitir conhecimento e educar o *eromenos*. Um ponto que deve ser abordado no presente tema junte-se ao fato de que na relação existente entre o adulto e o adolescente, a busca por prazer/satisfação se destinava apenas ao primeiro. Destarte, ao adolescente era proibida a demonstração de qualquer espécie de prazer, devendo, sim, mostrar-se sempre passivo na relação *erastes-eromenos*, conquanto não pudesse ser obrigado a qualquer relacionamento.

Nesta tela, o mancebo deveria ser cortejado pelo adulto, recebendo presentes, até que aceitasse, ou não, o relacionamento. Os presentes ofertados pelos *erastes* tinham cunho pedagógico, cercado-se de caráter simbólico, como, “o galo era símbolo de força e virilidade, ensinando aos jovens o espírito de combate e agressividade. A lebre era entregue ao jovem para que ele a soltasse e saísse em sua perseguição descobrindo o prazer na caçada”¹⁷. Em ambos os casos, os presentes ofertados, iconograficamente, aludiam a conceitos e ideários de virilidade, albergando, por conseguinte, premissas de intensidade sexual.

A exemplo do apresentado, pode-se observar a figura 03 (Anexo A), na qual Ganimedes é retratado com um galo na mão esquerda, como símbolo de força e juventude, e na mão direita um aro, presentes que demonstram a prática do cortejo pelo *erastes*. Polar¹⁸ destaca que “no obstante la belleza de un joven masculino provocaba mas deseo una vez que la virilidad y el vigor de su cuerpo eran cualidades que precedían al hombre y al guerrero en que mas tarde se iba a convertir.”. Assim, o traço da sociedade patriarcal, destacável, sobretudo na cidade-Estado, passa a conceder maciço enfoque no ícone masculino, que afigura como o centro de toda a estrutura da polis. Deste modo, denota-se que tais condutas têm o condão de propiciar o fomento do

Sua vida e função estava muito renegada. Era permitido ao homem ter sexo com seus escravos, homens e mulheres ou com prostitutas. (tradução nossa)

17 CORINO, 2006, p. 23.

18 POLAR, 2009, p. 05-06. Não obstante a beleza de um jovem masculino provocava mais desejo, uma vez a virilidade e o vigor de seu corpo eram qualidades que precediam ao homem e ao guerreiro no qual mais tarde se iria converter. (tradução nossa)

corpo do homem como objeto de desejo e ambição.

Por oportuno, há que se rememorar que “regalos fueron aceptados como un esfuerzo legítimo para ganar y mantener el amor”¹⁹. Nesta toada, o adulto, no intento de conquistar o jovem, ofertava presentes de cunho pedagógico, como tabuletas, e que demonstravam sua admiração, vasos de cerâmica com o nome do mancebo cortejado ou ainda com a expressão *país kalós*, “belo garoto”. A afeição nutrida pelas práticas pederásticas, observada no cortejo construído pelo *erastes*, não se manifestavam de modo efeminado, já que essa feição como esposado, era combatida pela própria sociedade, mas sim, permeada por uma essência protetora e que ambicionava a propagação ou transmissão de conhecimento ao *eromenos*.

Cuida pontuar que, segundo estrutura Corino²⁰, os primeiros encontros entre adultos e adolescentes se davam em ginásios e casas de banho, onde os primeiros, até a exaustão, se exercitavam com segundos, objetivando, desta maneira, demonstrar, não somente a capacidade intelectual, mas também sua força e vigor físico. No que concerne às práticas sexuais, os característicos delineadores eram bem definidos, devendo o adolescente se condicionar a um papel passivo, ao passo que o adulto buscava a satisfação, quer seja por meio da masturbação, quer seja através da posição interfemoral.

Desse modo, “o amado diferentemente do amante, não deve ceder aos seus desejos. Deve mostrar sua força, resistindo principalmente aos desejos físicos”²¹. Denota-se, a partir de tais apontamentos, que os encontros da relação *erastes-eromenos*, tinham como escopo a construção do autodomínio do adolescente, porquanto uma vez controlando a si mesmo, também poderia controlar a *polis*, vez que não sucumbiu aos seus próprios desejos. Reforça-se, assim, o papel da pederastia ateniense como permeada de cunho pedagógico, manifestando-se como a maneira de educar os cidadãos para o exercício da vida civil.

Pelo exposto, pode-se frisar que a pederastia consistia em um refinamento da educação básica, porquanto nas escolas centravam-se apenas nos ensinamentos

19 VERNANT, J.P. **Hacerse hombre**. Madrid: Editora Alianza, 2000, p. 121. Os presentes eram admitidos como um intento legítimo de conquistar e manter o amor. (tradução nossa)

20 CORINO, 2006, p. 23.

21 DIAS, Patrícia de Oliveira; NÔGA, Ana Cecília Alves; POSSAMAI, Paulo César. Platão, **Eros e Relações Afetivas na Antiguidade**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte – 2009. Disponível em: <<http://www.cchla.ufrn.br/humanidades/ARTIGOS/GT11/PLATAO.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2011, p. 05.

fundamentais, a bem da verdade: ginásticas, aritmética, leitura e música. Por sua vez, o refinamento da educação do *eromeno* era encargo que incumbia ao *erasta*, iniciando o adolescente nas linhas da cidadania, filosofia, moral, política e autocontrole, tanto na esfera sexual como política. Nesta senda de raciocínio, inclusive, leciona Marrou:

[...] a pederastia desempenhou papel fundamental na educação do adolescente. Por meio de frequente ligação, especialmente no ginásio, com um amado e admirado homem mais velho, objeto de ardente atração, a quem o jovem companheiro tomava por modelo, o adolescente era gradativamente iniciado na vida adulta e aprendia a tornar-se, por sua vez, um “completo cavalheiro”, um *kalokagathos* (“literalmente, belo e bom (ou valente)”).²²

Na figura 04 (Anexo A), observa-se um afresco que retrata as relações de pederastia, em que jovens adolescentes, em uma cena de banquete, são retratados junto a seus *erastes*. Faz-se mister destacar, neste cenário, que os banquetes, dentro do universo cultural grego, inaugurado por Platão, criaram um liame de sociabilidade entre mestres e alunos, *erastes* e *eromenos*. Reafirma-se, por esse prisma, o esposado alhures, isto é, a pederastia, no contexto cívico, traduzia-se como mecanismo de preparo e inserção dos jovens nos círculos adultos, o que era fortalecido a partir de eventos sociais (banquetes).

Como bem alinhava Ferrando²³, o cidadão ateniense alcançava sua satisfação amorosa e sexual a partir de uma tríade de componentes distintos, a saber: a intimidade, a paixão e o compromisso. No que referencia à intimidade, o cidadão ateniense a teria com muitas pessoas, incluindo as escravas, as prostitutas de diversas classes e condições; já com o intuito reprodutivo, com a própria esposa; e com os jovens, de maneira culturalmente pautada e controlada pela sociedade. Sem embargos, há que se reconhecer, no cenário pintado até o momento, que a fidelidade só era esperada da mulher. O compromisso, por sua vez, traduzia-se justamente na relação mantida com o cônjuge, com quem teria a obrigação de ser fiel e dar-lhe filhos.

Por derradeiro, no que tange ao terceiro elemento da tríade, qual seja: a paixão, esta era entendida como uma *philia* (amizade), um amor tranquilo, cujo norte

22 MARROU, Henri Irénée. Educação e retórica. In: FINLEY, Moses I. (Org.). **O legado da Grécia: uma nova avaliação**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998, p. 216.

23 FERRANDO, 2009, p.17-18.

era o respeito. Trata-se, nesta senda, de uma paixão de cunho essencialmente intelectual, que exacerbava as emoções e os interesses. Assim, a relação entre *erastes* e *eromenos* pautava-se em uma relação que fugia aos limites de intimidade sexual ou compromisso, cingindo-se a um laço entre seres de igual valor.

Diametralmente distinto do apresentado até o momento, na cidade-Estado de Esparta, as práticas pederásticas adotavam papel secundário, até mesmo porque a figura feminina desempenhava um papel muito mais relevante em seu círculo social, quando comparada com a mulher ateniense. Esse fator foi determinante para influenciar, de modo negativo, para o desenvolvimento das relações afetivas e carnais entre homens²⁴, ainda que tal relacionamento pairasse sob a órbita de uma *philia* entre companheiros de guerra.

Fato singular da sociedade espartana atrelava-se a peculiar se situação de que meninos e meninas eram educados conjuntamente, sendo supervisionados, de maneira direta, pelas instituições que integravam a cidade-Estado, até os doze anos de idade. A partir da referida idade, cada menino preocupado com o seu futuro, enquanto guerreiro, buscava um homem, um cidadão, e o tomava como seu tutor.

Por óbvio, tais preceitos norteavam tão somente a camada guerreira da sociedade, não se estendendo aos camponeses (*ilotas*) nem aqueles que não eram considerados como cidadãos (*periecos*), porquanto estes não compunham a Assembleia nem iam à guerra. “Em outras cidades-estado, como Esparta, o homoerotismo e a bravura militar estavam associados intimamente. Acreditava-se que guerreiros apaixonados lutariam com mais vigor para defender seus pares”²⁵. Denota-se, nesta linha de pensamento, uma pederastia distinta da que a ocorrente na *polis* ateniense, ao contrário daquela que se pautava na instrução e transmissão de conhecimento, a que estruturada na cidade-Estado de Esparta cingia-se a um companheirismo de guerra.

À luz do esposado até o momento, é possível contextualizar que a pederastia, enquanto fenômeno ocorrente nas *polis* gregas, era tida como uma prática de

24 Neste sentido: FERRANDO, 2009, p. 11. En la antigua Esparta, celebre ciudad por el aguerrido caracter castrense de sus ciudadanos y por el esplendor de sus milicias, este fenomeno de las relaciones de amor y posible sexo entre varones siempre fue algo secundario⁵. En Esparta la mujer tenia un papel mucho mas relevante en su sociedad que la femina ateniense, y es este detalle un gran factor que contribuye de forma negativa al desarrollo de las relaciones de amor y posible carnalidad masculina.

25 DAVI, 2005, p. 121.

inicialização do adolescente na vida cívica. No cenário apresentado, repita-se, por necessário, que a pederastia não estava essencialmente associada a práticas decorrentes de abusos perpetrados por adultos contra crianças e adolescentes. Tratava-se, a partir do substrato adotado, de relações que não se alicerçavam apenas em atos sexuais, figurando, notadamente, como mecanismo de aprimoramento do cidadão, amoldando o jovem no autocontrole, bem como na construção de valores de manutenção da vida em sociedade.

2.2 Idade Média: A Lei Canônica e a Tolerância com a Pedofilia.

Ao contrário do que se encarava na cultura grega, onde a prática da pederastia, enquanto envolvimento sexual com adolescentes com idade superior a doze anos e inferior a dezoito anos, era algo socialmente aceitável, com o afloramento dos valores judaico-cristãos passa-se a verificar, durante a Idade Média, precipuamente, o fortalecimento de inclinações de práticas de pedofilia. Ressoa neste sentido que, segundo Labadessa & Onofre²⁶, a Igreja Católica, através de suas leis e regramentos, consentia as relações sexuais com crianças, comprovado através da ampliação da faixa de três para sete anos, como a idade mínima legal para iniciá-las nas relações com os adultos.

Infere-se, ainda que soe como algo irônico, uma humanização dos costumes romanos, devido ao florescimento do cristianismo, uma vez que fortes foram as influências que passaram a nortear a proibição do ato sexual com recém-nascidos. Ademais, a própria lei canônica incentivava a prática do estupro como um mecanismo de fomentar a indissolubilidade do matrimônio. Por tais apontamentos, observa-se, de modo cristalino, que a exploração sexual contra crianças e mulheres era algo corriqueiro durante os séculos do período medieval. Majó, ao traçar as linhas delineadoras do contexto que permeava a Idade Média, descreve tal período, com bastantes detalhes, relatando que:

26 LABADESSA, Vanessa Milani; ONOFRE, Mariangela Aloise. Abuso Sexual Infantil: Breve Histórico e Perspectivas na Defesa dos Direitos Humanos. **Revista Olhar Científico**, v. 01, n. 01, jan.-jul. 2010. Disponível em: <<http://www.olharcientifico.kinghost.net/index.php/olhar/article/view/4>>. Acesso em: 31 mai. 2011, p. 06.

La documentación nos aporta numerosos casos de transgresión de las normas establecidas, en especial para los casos de adulterio y también de incesto, los cuales se denuncian a veces y han sobrevivido gracias a los procesos judiciales. Por otro lado, las visitas pastorales realizadas por los obispos desde los primeros años [...] nos ofrecen una imagen de la sociedad mucho más promiscua, laxa y permisiva de lo que se pretendía desde los dictados, prédicas y discursos de teólogos y pensadores²⁷

Há que se salientar, ainda, que os mosteiros medievais foram palco de inúmeros relatos que dão conta da comum prática de pederastia/pedofilia praticada pelos religiosos contra os noviços. Verdon²⁸, destaca que jovens adolescentes dividiam a cama com homens mais velhos, nos mosteiros, ocasião em que os abusos sexuais, ou práticas similares, se consumavam. Ora, um claro exemplo apresentado pelo sobredito escritor relata a história de Arnaud de Verniolle, que, com doze anos, sofreu os primeiros abusos sexuais, no interior de uma escola de Pamiers, no século XIV.

Segundo dá conta Verdon²⁹, Arnaud Auréol, companheiro de quarto do jovem Arnaud de Verniolle, era quem praticava os atos de violência sexual, aproveitando-se da condição de dividirem a cama, durante a noite. Um característico que se observa, durante este período histórico, tange ao fato de não haver uma separação entre crianças, jovens, adultos e velhos, conviviam todos em um mesmo ambiente. Tal fato se dava, principalmente, a partir do momento em que as crianças não mais dependiam do auxílio das mães e das amas, quando tinham por volta de sete anos, participando dos trabalhos, das brincadeiras e dos jogos, sem qualquer restrição, como se fossem adultos.

Conforme destaca Ariès³⁰, durante a Idade Média não subsistia qualquer distinção dos conceitos de infância, ao contrário do que ocorre na atualidade,

27 MAJÓ, Coral Cuadrada. Uma Edad Media Oscura: Pederastia y Violación Infantil. **ICEV - Revista D'Estudis de la Violència**, n. 09, p. 01-36, 2009. Disponível em: <http://www.icev.cat/edad_media_oscura.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2011, p. 10. A documentação nos aponta numerosos casos de transgressão das normas estabelecidas, em especial para os casos de adultério e também de incesto, nos quais os denunciadores, as vezes, sobreviviam graças aos processos judiciais. Por outro lado, as visitas pastorais realizadas pelos bispos desde os primeiros anos [...] nos oferecem uma imagem da sociedade muito mais promiscua, livre e permissiva do que se pretendiam desde os ditados, prédicas e discursos de teólogos e pensadores [...]. (tradução nossa)

28 VERDON, Jean. Homossexualidade na Igreja: uma tradição medieval. **Revista História Viva**, nº 78, p. 01-04, abr. 2010. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/homossexualidade_na_igreja_uma_tradicao_medieval_3.html>. Acesso em: 01 jun. 2011, p. 01.

29 *Ibdi*.

30 ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora LTC, 1981, p.75.

o que se tornava ainda mais perceptível pelos afazeres, roupas que usavam e brincadeiras que possuíam. Tornou-se comum, sobretudo nos anos finais do século XVI e início do século XVII, cenas em que os adultos expunham e tocavam os órgãos genitais de crianças, que precocemente tomavam conhecimento sobre o sexo. Eram condutas habituais, intrínsecas no convívio social, todavia, que tinham o condão de iniciar, ainda que de maneira impensada ou sem qualquer fito específico, as crianças nos assuntos de cunho sexual.

Consoante Alves³¹, no cenário medieval, as práticas de pedofilia passam a se recolher a um ambiente silencioso, nos interiores dos quartos, no qual se observa que os mais fortes, utilizando o temor ou a casta, subjugam os mais fracos. O que se denota é que as práticas de abusos sexuais, perpetrados durante a Idade Média, passam a se agasalhar com o véu da clandestinidade, tendo como ambiente de sua existência os quartos dos mosteiros. Neste diapasão, Foucault³², ao traçar uma linha comparativa acerca da sexualidade e do próprio sexo, no início do século XVII, destacou que:

As práticas não procuravam o segredo; as palavras eram ditas sem reticência excessiva e, as coisas, sem demasiado disfarce; tinha-se com o ilícito uma tolerante familiaridade. [...] gestos diretos, discursos sem vergonha, transgressões visíveis, anatomias mostradas e facilmente misturadas, crianças astutas vagando, sem incômodo nem escândalo, entre os risos dos adultos: os corpos ‘pavoneavam’.

A partir dos comentários produzidos pelo mencionado doutrinador, é perceptível que os cuidados inerentes à infância e, por conseguintes, às próprias crianças e adolescentes, inexistem durante a Idade Média. Nesta toada, inclusive, consoante destacam Fortes & Azevedo³³, “as brincadeiras e os gestos de conotação sexual eram corriqueiros entre adultos e crianças, não despertando qualquer sinal de reprovação, ao contrário, eram perfeitamente naturais”. Em igual sentido, leciona Rodrigues e Veronese³⁴, em especial quando se extrai que, durante a o período

31 ALVES, Eliana Calmon. **Pedofilia**. Disponível no site: <<http://bdjur.stj.jus.br>>. Acesso em: 17 set. 2011.

32 FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 15. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003, p. 09.

33 FORTES; AZEVEDO, 2009, p. 08-09.

34 RODRIGUES, Walkíria Machado; VERONESE, Josiane Rose Petry. Papel da criança e do adolescente no contexto social: uma reflexão necessária. **Revista Buscalegis**, nº. 34, ano 18, jul. 1997, p. 27-44. Disponível no site: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/1123-1137-1-PB.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2011.

medieval, a infância passa a se tornar obscura e de despida de qualquer relevância.

Nesse passo, pode-se destacar que as liberdades domésticas no que se refere ao relacionamento existente entre crianças e empregados não tinha qualquer forma de controle. “Era comum as crianças dormirem junto a empregados, escutarem conversas privadas, presenciarem relações íntimas, quando não envolvidas em tais atos, etc.”³⁵. Todavia, nenhum dos fatos ora narrados era considerado como algo ruim para a formação moral infantil.

Vislumbra-se, ainda, uma célebre passagem que descreve, com bastante peculiaridade, essa deturpação que a infância sofria, faz menção aos relatos de Heroard, médico do monarca Luís XIII, que descreve a liberdade existente entre crianças e adultos, como também a forma grosseira e indecente das brincadeiras existentes. Conforme pontua Ariès³⁶, a inexistência de reserva, no que pertine ao tratamento com as crianças, mormente as brincadeiras e gestos de conotação sexual, se dava em decorrência de dois motivos determinantes.

O primeiro ponto centrava-se na crença que as crianças impúberes não estavam sujeitas à sexualidade, sendo, portanto, indiferentes à sua existência. Por óbvio, as alusões e os gestos, com o escopo sexual, não desencadeavam qualquer consequência sobre a criança, tornando-se, por conseguinte, como algo gratuito, perdendo seu fito. Já o segundo ponto de sustentação alicerçava-se na premissa que, durante a Idade Média, inexistia o sentimento, por parte da sociedade, ou mesmo estudos e congêneres, que os assuntos de cunho sexual poderiam macular ou desvirtuar a inocência infantil. Na realidade, a crença de tal inocência não era sequer cogitada pela população medieval.

Ademais, observam Labadessa & Onofre³⁷ que “em uma conotação de justiça, abusos sexuais foram cometidos por parte de algozes, cúmplices, e executores”. Há que se registrar que, em anos de maior repressão ideológica, fomentada pela Igreja Católica, como instituição detentora de grande influência, os crimes sexuais e atividades de mesma índole foram mais duramente repreendidos pelo direito canônico, o que se constata, mormente, durante os séculos X a XIII.

Em outro passo, durante o período de maiores calamidades, a exemplo dos

35 RODRIGUES; VERONESE, 1997, p. 31.

36 ARIÈS, 1981, p.75.

37 LABADESSA; ONOFRE, 2010, p. 08.

anos em que a peste negra assolou parte considerável da Europa, sobretudo nos primeiros anos do século XIV, verifica-se um afrouxamento do rigor clerical em relação aos crimes de natureza sexual, perpetrados tanto em relação a mulheres como crianças e adolescentes, aplicando com menor rigor as sanções legais. Outrossim, as cidades empenhavam-se em tipificar o crime sexual no direito civil, ao tempo em que se esforçavam em reunir mecanismos competentes de sanção³⁸, tornando-se mais palpável em determinados reinos da Europa, como Inglaterra, França e regiões do centro e norte da atual Itália.

Averbe-se, face ao esposado, que, ao contrário do que subsistia na Antiguidade Clássica, maiormente no que concerne a prática da pederastia, em outras palavras, como ato cívico de inserção de adolescentes no mundo dos adultos e transmissão de conhecimento dos *erastes* aos *eromenos*, na Idade Média as relações mantidas com crianças e adolescentes passam a ter conotação exclusivamente sexual. Destarte, a criança passa a assumir papel de objeto de desejos dos adultos, tendo, inclusive, a própria Igreja Católica, instituição com determinante influência durante este período, tolerava tais práticas.

Nessa ótica, por derradeiro, há que se alicerçar, ainda, que o papel de submissão enfrentado pelas mulheres, durante o período em apreço, contribuiu, de modo significativo, para que os abusos sexuais (pedofilia/pederastia) fossem mais intensos em relação a crianças do sexo feminino, até mesmo em razão do repúdio mantido no tocante à união do mesmo sexo, no que concerne à sociedade. Já nos interiores dos mosteiros religiosos, as práticas de abusos sexuais de meninos se tornaram algo corriqueiro.

2.3 Brasil Colônia e Império: A Pedofilia e a Pederastia em Terras Tupiniquins.

Tendo por sedimento o vertido, fato relevante a ser focado é que as práticas de cunho pederástico e pedófilo também foram observáveis, e até difundidas, no Brasil, sobretudo durante o período colonial. Um claro exemplo do aduzido está intimamente relacionado aos ditames adotados durante o

³⁸ Neste sentido: MAJÓ, 2009, p. 26. Las ciudades mismas empiezan a tipificar el crimen sexual en el derecho civil, al tiempo que se esfuerzan en adquirir competencias en su sanción.

funcionamento do Tribunal do Santo Ofício (Inquisição), o qual era responsável por reprimir, a partir de práticas contemporaneamente repudiadas, as condutas que configurassem desvio sexual e práticas de bruxaria.

Nesse giro, prima pontuar, com o realce que o contexto merece, que crianças e mulheres foram castigadas por condutas e atos supostamente não permitidos, em outras palavras, aqueles repudiados ou não aceitos pelo homem na Idade Média. Assim, as mulheres que objetivavam a emancipação do domínio masculino, inclusive com a alteração das posições sexuais, foram tratadas como bruxas ou feiticeiras³⁹, sofrendo o sucedâneo de punições, chegando ao ponto de serem queimadas nas fogueiras, a fim de “purificarem suas almas”.

“Esses costumes têm em comum o fato dos homens ditarem as normas sobre os atos sexuais, julgando seus limites, proibições, castigos e as mulheres serem castigadas quando apresentam ações que transgridem as regras impostas”⁴⁰. Entretanto, há que se gizar, neste particular, que, os atos de cunho pedófilo, na tradição luso-brasileira, não eram eivados de alto grau de condenação pela Teologia Moral contida no bojo da Inquisição.

Fortalece o ideário apresentado até aqui, quando se tem em mente, segundo as lições de Mott⁴¹, que a prática de tal conduta nunca foi considerada como ato de cunho criminoso. Mesmo quando se tratavam de condutas delineadas por alto grau de perversidade, os integrantes da Inquisição não dispensavam grandes cuidados a tais violências/abusos sexuais. Tornou-se prática corriqueira o arquivamento das denúncias formuladas, não sendo consideradas, como características para a investigação, sequer elementos basilares, a exemplo da tenra idade das vítimas ou, ainda, a fácil possibilidade de identificação dos autores dos atos delituosos. Note-se que, já no cenário do Brasil colonial, as condutas que submetiam crianças e adolescentes a experiências ou traumas decorrentes de abuso sexual, independente da idade que possuíam, eram tratadas com maciço descaso e indiferença. Ao lado disso, saliente-se, também, que quando os fatos ocorriam, não desencadeavam grande atenção por parte das autoridades competentes.

39 Neste sentido: DAVI, 2005, p. 121.

40 LABADESSA; ONOFRE, 2010, p. 08.

41 MOTT, Luiz. Cupido na Sala de Aula: Pedofilia e Pederastia no Brasil Antigo. **Caderno de Pesquisa**. São Paulo, n. 69, p. 32-39, mai. 1989. Disponível em: <<http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/872.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2011, p.34.

O que é perceptível, neste quadro, concerne ao fato dos autores demonstrarem, quando apresentavam obviamente, arrependimento na forma que as cópulas se davam. Tal fato se alicerçava na premissa que maciça parcela dos abusos era materializada por meio do sexo anal, considerado como uma abominável prática de sodomia, veementemente combatida pelos integrantes do Tribunal do Santo Ofício. Logo, o que era objeto de censura e condenação era a forma que o abuso se materializava. Ilustra o apontado, com bastante pertinência ao expandido até o momento, o relato do cônego Jácome de Queiroz, utilizado por Mott, o qual explicita que:

[...] uma noite levou à sua casa uma moça mameluca de 6 ou 7 anos, escrava, que andava vendendo peixe pela rua, e depois de cear e se encher de vinho, cuidando que corrompia a dita moça pelo vaso natural, a penetrou pelo vaso trazeiro (*sic*) e nele teve penetração sem poluição. E outra vez, querendo corromper outra moça, Esperança, sua escrava, de idade de 7 anos, pouco mais ou menos, a penetrou também pelo trazeiro (*sic*).⁴²

Há que se destacar, nesta tela, que a corrupção dos menores, durante o período colonial do Brasil, não era passível, sequer, de advertência, pois não era considerada como conduta delituosa. O relato ora transcrito apenas reafirma a inexistência da distinção entre crianças e adultos, razão pela qual o fomento a perpetração de tais práticas encontravam um terreno fértil. Rechaça-se, em decorrência do próprio pensamento judaico-cristão adotado pela Santa Sé, existência de práticas de condutas homoeróticas, o que não impedia, entretanto, sua ocorrência tanto na metrópole Portuguesa como na colônia ultramar.

Consoante leciona Davi⁴³, durante o período da Idade Média, cujas influências se irradiaram e condicionaram o agir da sociedade europeia e, por consequência, a de suas colônias, os indivíduos que mantinham relação afetiva com parceiros do mesmo sexo ou praticavam o ato sem o fito de procriação da espécie passaram a ser rotulados de sodomitas. Destarte, as condutas pautadas nos atos ora mencionadas passaram a configurar uma ameaça aos postulados adotados pela Igreja Católica. Como se percebe da figura 05 (Anexo A), a sodomia era apresentada na Idade Média como o agir de demônios suggestionando homens e mulheres a manterem relações com pessoas do mesmo sexo.

42 MOTT, 1989, p. 34.

43 DAVI, 2005, p. 121.

O que era elemento preponderante para a imposição de uma pena aos acusados atina ao fato de ter ocorrido, ou não, a sodomia perfeita, isto é, a penetração com a ejaculação, assim como a repetição dos atos venéreos. Isso é perceptível, por exemplo, no caso do frei João Botelho que possuía o costume de açoitar as nádegas dos alunos que possuía, quando então mantinha com eles relações sexuais, através de penetração anal.

Conforme é narrado por Mott⁴⁴, o mencionado religioso foi condenado à morte na fogueira, em razão de ser pessoa considerada como devassa e incorrigível nas práticas das condutas de sodomia. Aliás, tal fato apenas refletia o pensamento adotado pela própria Igreja Católica, para tanto, basta examinar as palavras proferidas por São Bernardo, no século XIV: “Assim como o lixo é retirado das casas, de modo a que não infecte, os depravados devem ser afastados do comércio humano pela prisão ou pela morte [...]. Ao fogo! [...] Eles são todos sodomitas!”⁴⁵.

Prosseguindo o caminhar pela história do Brasil, com a elevação da colônia à condição de império, denota-se um declínio dos relatos que narram condutas de cunho pedófilo ou pederástico, até mesmo porque, com a derrocada da Igreja Católica e a extinção do Tribunal de Santo Ofício, transferiu-se às delegacias de Polícia a atribuição de investigar e combater condutas desta esfera. Escassos são os relatos que retratam tais práticas, mormente nas províncias imperiais, padecendo os existentes de lacunas que não permitem grandes considerações, quando não eram desacreditados, tratando-se de calúnias, supostamente, culminando no arquivamento dos autos de investigação.

44 MOTT, 1989, p. 35.

45 DAVI, 2005, p. 129.

3 A PEDOFILIA E O DIREITO PENAL

Em um primeiro caminhar, fato preponderante a ser observado tange ao preceito que o Direito, como ciência dotada de arcabouço jurídico e cujo objeto se alicerça na produção normativa de uma determinada sociedade, encontra como ponto central de estruturação a interdependência mantida com o ser humano. Aqui, de modo inclusivo, há que se trazer a baila o célebre adágio romano, formulado por Ulpiano, qual seja: “*ubi homo ibi societas; ubi societas, ibi jus*”, ou seja, “onde está o homem, aí está a sociedade; onde está a sociedade, aí está o direito”.

A partir da essência irradiada pelo brocardo ora apresentado, é inteiramente viável apontar uma relação de existência, que se desdobra em dois eixos distintos. Para a Ciência Jurídica, tal liame dá corpo ao axioma de sustento que ambiciona expurgar o aspecto anacrônico das normas, eliminando, por conseguinte, qualquer feição de estagnação do Ordenamento Jurídico ante o sucedâneo de alterações ofertados pelo dinamismo da sociedade. Já para o convívio em sociedade, o nexo substancializa elemento maciço de pacificação, porquanto evita o emprego da força física como instrumento de suplantação do conteúdo das normas e de seus ideários.

Nessa trilha de apresentação, cogente se faz lançar mão das prodigiosas ponderações apresentadas pelo Ministro Eros Grau⁴⁶, em especial, quando destaca que “o direito é um organismo vivo, peculiar porém porque não envelhece, nem permanece jovem, pois é contemporâneo à realidade. O direito é um dinamismo. Essa, a sua força, o seu fascínio, a sua beleza”. Há que se salientar, neste giro, que a realidade social é a mola propulsora da constante mutabilidade das normas jurídicas, tendo por elementos valoradores o processo histórico e cultural, como

46 BRASIL. **Supremo Tribunal Federal (STF)**. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Empresa Pública de Correios e Telégrafos. Privilégio de Entrega de Correspondências. Serviço Postal. Controvérsia referente à Lei Federal 6.538, de 22 de Junho de 1978. Ato Normativo que regula direitos e obrigações concernentes ao Serviço Postal. Previsão de Sanções nas Hipóteses de Violação do Privilégio Postal. Compatibilidade com o Sistema Constitucional Vigente. Alegação de afronta ao disposto nos artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso XIII, 170, caput, inciso IV e parágrafo único, e 173 da Constituição do Brasil. Violação dos Princípios da Livre Concorrência e Livre Iniciativa. Não-Characterização. Arguição Julgada Improcedente. Interpretação conforme à Constituição conferida ao artigo 42 da Lei N. 6.538, que estabelece sanção, se configurada a violação do privilégio postal da União. Aplicação às atividades postais descritas no artigo 9º, da lei. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada improcedente por maioria de votos. Acórdão em Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 46-DF. ABRAED – Associação Brasileira das Empresas de Distribuição e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Relator para o Acórdão: Ministro Eros Grau. DJe nº. 35, 25 fev. 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/>>. Acesso em: 22 set. 2011.

também os fatos concretos, decorrente da evolução da sociedade, que ofertam o fértil substrato e contribuem para a sua formulação.

Insta realçar que tais ponderações são aplicáveis, inclusive, no que tange à ramificação penal da Ciência Jurídica. Imperioso se revela, desta monta, a adoção da conceituação formulada pelo festejado doutrinador Bitencourt⁴⁷, notadamente no que concerne ao Direito Penal, apresentando-o como "um conjunto de normas jurídicas que tem por objeto a determinação de infrações de natureza penal e suas sanções correspondentes - penas e medidas de segurança".

Em consonância com os demais braços que integram o Direito, a ramificação criminal foi inserida na esfera de influências do Pós-Positivismo. Logo, passou a ser permeada pela premissa de aplicação dos preceitos principiológicos e dogmáticos como normas, dotadas de cunho generalíssimo, que atuam como norte, orientando, por consequência, a aplicação do conteúdo do Ordenamento Jurídico Pátrio. Em uma breve pontuação, os feixes principiológicos que infiltram por toda a Ciência Jurídica têm como justificativa mais robusta o conteúdo ilimitado de sua aplicação.

Ademais, urge destacar, com grossos traços, que a valorização do homem permitiu que o Direito Penal se constituísse a partir de uma base em que o respeito dispensado ao indivíduo afigura como característico primevo para resguardar a integridade física e mental do homem. Para tanto, paulatinamente, foi implementada uma visão na qual se confere ênfase à figura do ser humano, ao passo que se abandona a sanha de punição, estruturada no simples ato de infligir em outrem sanção como uma vingança. Ultima-se, neste quadro, os resquícios primitivos de vingança alardeados de maneira notável pela Lei de Talião, valorando, em contrapeso, os elementos de habilitação e reinserção do indivíduo na sociedade.

Prima evidenciar que uma realidade social e jurídica passa a se apresentar, qual seja: o rotundo aumento das condutas de abuso⁴⁸ e violência sexual⁴⁹ de

47 BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual do Direito Penal**. v. 1. 6ª ed. (rev. e atual.) São Paulo: Editora Saraiva, 2000, p.02.

48 O termo **abuso sexual**, no presente trabalho, estará assentado na premissa que a satisfação ambicionada pelo sujeito ativo se consubstancia por meio da sedução do sujeito passivo, não havendo qualquer emprego de força física para o ato. Neste sentido: BERALDO, Flávia Nunes de Moraes *et all*. Indicadores sexuais no Desenho da Figura Humana e abuso sexual. **Revista Avaliação Psicológica**. Porto Alegre, v. 05, n. 01., p. 67-76, jun. 2006. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org>>. Acesso em: 15 out. 2011, p. 68.

49 *Ibid*. Violência [sexual] consiste no uso de força física (abuso, sevícias) ou psicológicas (ameaças ou abuso de autoridade) contra menores ou deficientes mentais, os quais não entendem o significado de tal ato".

crianças e adolescentes, hodiernamente denominados como *pedofilia*, sobretudo pelos instrumentos midiáticos (televisão, *internet*, revistas e jornais de ampla divulgação). Desta feita, a fim de compreender as condutas que envolvem a exploração, sobretudo sexual, de menores, faz-se obrigatório a abordagem da concepção de crime, formulada pelo entendimento doutrinário, bem como dos elementos que a integram, a fim de construir um substrato sólido e estável.

3.1 Concepção de Crime: Ótica da Teoria Tripartida.

Faz-se mister destacar, em uma primeira plana, com o realce que o tema em comento merece, que “além de um fenômeno social, o crime é na realidade, um episódio na vida de um indivíduo. Não podendo portanto, ser dele destacado e isolado, nem mesmo ser estudado em laboratório ou reproduzido”⁵⁰. Trata-se de um fato intrinsecamente enleado com a própria existência da sociedade, a propósito, o crime remonta aos primórdios da existência humana e perdurará enquanto o ser humano existir, não podendo ser extirpado da sociedade, como utopicamente sustentam alguns pensadores.

Nesse diapasão, em decorrência da essência dogmática que permeia a ramificação penal da Ciência Jurídica, a definição de crime encontra-se umbilicalmente atrelada a uma visão fincada em pressupostos de cunho jurídico. Segundo Nucci⁵¹, a definição que ancora a concepção de crime é considerada como algo artificial, independentemente, por via de consequência, de fatores naturais. Destarte, compete à sociedade cimentar, de modo qualitativo, as condutas consideradas como eivadas de aspectos delituosos, estando à mercê de maior rigor punitivo.

Todavia, por oportuno, há que se registrar que o Código Penal Brasileiro, instituído pelo Decreto-Lei nº. 2.848, em 07 de dezembro de 1940, em seus dispositivos, não trouxe à lume um conceito, expresso e pautado nos característicos legais, do que é interpretado como crime. Em razão da ausência de tal apotegma, “cabe ao legislador transformar esse intento em figura típica, criando a lei que

50 ELEUTÉRIO, Fernando. Análise do Conceito de Crime. **Revista Jurídica Mater Dei**, v. 1, n. 1, p. 183-194, jul.-dez. 2001. Disponível em: <<http://materdei.ceicom.com.br>>. Acesso em: 23 jun. 2011, p. 183.

51 NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 10ª ed. (rev., atual. e ampl.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010, p. 123.

permitirá a aplicação do anseio social aos casos concretos”⁵².

A par de tais entalhes, revela-se necessário colocar que incumbiu aos estudiosos da Ciência Jurídica erigir os pilares sobre o qual a concepção de crime se constrói, apresentando-o a partir de três prismas distintos. O primeiro se alicerça em um *critério formal*, segundo o qual o delito é delineado como tal por estar proibido em lei, *id est*, trata-se de um conceito que deriva, essencialmente, dos postulados albergados pelo Direito, arrimando-se no princípio da legalidade.

Nos dizeres apresentados pelo célebre doutrinador Mirabete⁵³, o crime é “a contradição do fato a uma norma de direito, ou seja, sua ilegalidade como fato contrário à norma penal”. Insta acentuar que o aspecto em exame não se envereda pela essência da conduta legalmente prevista, ao contrário, atém-se, unicamente, ao substrato apresentado pela Ciência Jurídica; encontra-se adstrito apenas a uma das faces da conduta.

O segundo prisma de análise tem como pilar de edificação um *critério material*, no qual se valora o juízo de censurabilidade atribuído pela sociedade em relação a determinadas condutas que serão passíveis de proibição, a partir de uma reprimenda decorrente do dispositivo sancionador competente. Trata-se, desta feita, de ato que avilta um bem juridicamente tutelado⁵⁴, como, por exemplo, se infere dos bens expressamente positivados na redação do Código Penal (CP), quando, taxativamente, espanca a respeito dos crimes contra o patrimônio, dos crimes contra a dignidade sexual, dos crimes contra a pessoa, dentre outros. Em sentido semelhante, argumenta Asúa que:

[...] o crime como a conduta considerada pelo legislador como contrária a uma norma de cultura reconhecida pelo Estado e lesiva de bens juridicamente protegidos, procedente de um homem imputável que manifesta com sua agressão perigosidade social⁵⁵.

As ponderações apresentadas por Asúa encontram grande identificação com a própria conceituação apresentada pela terceira vertente que estrutura o conceito

52 NUCCI, 2010, p. 123.

53 MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal** (arts. 1º a 120 do CP). v. 1. 21ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2004, p. 95.

54 Neste sentido: DELMANTO, Celso *et all*. **Código Penal Comentado**. 6ª ed. (atual. e ampl.). Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2002, p.18. Conceito material. Crime é a violação de um bem juridicamente protegido penalmente.

55 ASÚA, Jiménez de. **Tratado de Derecho Penal**. v. 3. Buenos Aires: Editora Losada, 1951, p.61 *apud* MIRABETE, 2004, p. 82.

de crime, arrimando-se, para tanto, em um *critério analítico ou estratificado*. Fulgura atestar, neste sentido, que o mencionado critério não encontra considerável distinções do critério formal, porquanto comunguem do ideário atribuído pelo Direito, no que tange ao delito.

Nessa trilha, afigura de bom tom citar o entendimento firmado por Capez⁵⁶, segundo o qual o critério analítico jungir-se-ia, tão-somente, em uma subsunção do fato perpetrado a um tipo legal, previamente previsto no texto legal. É do critério em exame que deriva a concepção bipartida e tripartida do crime, dentre outras que abordam os aspectos característicos do crime e que não usufruem de grande relevo, diferentemente do que ocorre com as ora apresentadas.

Consoante a primeira corrente, a Teoria Bipartida, propaga, o crime, para ser considerado como fato delituoso, deve assentar-se na observância do binômio fato típico e ilícito. Ressoa, em mesmo sentido, os ensinamentos arvorados por Delmanto *et al*⁵⁷, precipuamente quando destaca que, para a conduta se amoldar ao adjetivo *criminoso*, tem que ser estruturada nos elementos ora mencionados. Por tal pensamento, a culpabilidade não integraria o conceito analítico do crime, atuando, apenas, como pressuposto de aplicação de pena.

De outra banda, de acordo com a Teoria Tripartida, como bem alinhava Mirabete⁵⁸, “passou-se a conceituar o crime como a 'ação típica, antijurídica e culpável'”, assim, para a substancialização de uma conduta criminosa, cogente se faz a reunião do trinômio ora aludido. O primeiro elemento, considerado como caracterizador do crime, à luz da teoria tripartida, é o denominado *fato típico*. Em outras palavras, é o comportamento humano, comissivo ou omissivo, que culmina, via de regra, em um resultado, cuja previsão normativa o apresenta como infração penal, impondo-lhe uma sanção como forma de reprimenda por tal prática.

Nesse almiré, segundo os ensinamentos apresentados por Delmanto *et al*⁵⁹, a conduta que estiver entalhada em lei, atentando-se para os preceitos de taxatividade e legalidade que condicionam a atuação da ramificação do Direito Penal, dará azo ao fato típico. Assim, o crime, como fato típico, cinge-se à postulado

56 CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Geral** (arts. 1º a 120). v. 1. 12ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2008, p. 106.

57 DELMANTO, Celso *et al*. **Código Penal Comentado**. 6ª ed. (atual. e ampl.). Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2002, p.18.

58 MIRABETE, 2004, p. 97.

59 DELMANTO, 2002, p.19.

de adequação da conduta perpetrada ao tipo de injusto, isto é, o ato que lesiona o bem juridicamente tutelado. Por tais apresentações, denota-se que se trata de uma amoldagem da conduta praticada concretamente pelo indivíduo ao tipo penal abstratamente previsto pelo legislador, quer seja na Lei Substantiva Penal, quer seja em leis extravagantes.

Caminhando, por necessário, pelas bases edificadoras do segundo elemento, o crime como sendo uma *conduta antijurídica*, faz-se mister frisar que a antijuridicidade, a que se refere a teoria tripartida, assenta-se na premissa de que o comportamento praticado pelo agente tem que contrariar à ordem jurídica como um todo. Assim, deve-se considerar, ao abordar o assunto exame, não apenas as causas de exclusão previstas no Código Penal, mas também as implícitas, denominadas supralegais, e que têm o condão de excluir a antijuridicidade. Mirabete⁶⁰, com bastante propriedade, observa que “no Direito Penal, a antijuridicidade é a relação de contrariedade entre o fato típico praticado e o ordenamento jurídico”. Verifica-se, por oportuno, que o elemento característico em comento é a conduta que avilta o ordenamento jurídico, isto é, trata-se de ato que lesiona o ordenamento jurídico vigente.

Acinzelados estes comentários, passa-se a examinar o terceiro elemento, qual seja: a culpabilidade, como maciço sustentáculo de caracterização da conduta delituosa. *Ab initio*, forçoso se revela a necessidade de trazer a lume as pontuações buriladas por Capez⁶¹ no que concerne ao tema, notadamente quando põe em realce que “a culpabilidade é exatamente isso, ou seja, a possibilidade de se considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal”.

Ainda que seja cediço que o doutrinador em comento perfilhe-se à ótica bipartida, na qual a culpabilidade não afigura como elemento do crime, mas sim como fator de aplicação da pena, pode-se considerar que tal ponderação se revela bem arrazoada. Logo, há que se ter em vista que, mais que um elemento que caracteriza uma conduta como sendo criminosa ou não, a culpabilidade tem o condão de demonstrar a censurabilidade atribuída pelo ato praticado, tanto no que tange ao juízo emanado pela sociedade como ao critério de punição empregado pelo Estado. Ao valorar tal premissa, tem-se que a culpabilidade erige os

60 MIRABETE, 2004, p. 98.

61 CAPEZ, 2008, p. 299.

imprescindíveis pilares de compreensão sobre o qual se edifica o presente, precipuamente no que toca ao tema central, qual seja a prática de abusos sexuais de crianças e adolescentes (pedofilia e pederastia, respectivamente), tendo como agentes perpetradores os pedófilos contumazes.

Para tanto, há que se adotar, no caso vertido, as ponderações apresentadas pelas teorias que abordam a culpabilidade. A primeira é denominada de Teoria da Culpabilidade do Autor e hasteia como essência a importância de avaliar a culpabilidade do autor, e não apenas do fato por ele praticado. Nesta senda de raciocínio, faz-se cogente utilizar a lição apresentada pelo doutrinador Brandão:

A culpabilidade é um juízo de reprovação pessoal, feito a um autor de um fato típico e antijurídico, porque, podendo se comportar conforme o Direito, o autor do referido fato, optou livremente por se comportar contrário ao Direito. Quando se diz que a culpabilidade é um juízo de reprovação pessoal, diz-se que o mesmo é um juízo que recai sobre a pessoa. Por isso, diz-se que a culpabilidade é o elemento mais importante do crime, porque o Direito Penal há muito abandonou a responsabilidade pelo resultado, ou responsabilidade objetiva, para debruçar-se sobre a responsabilidade pessoal.⁶²

Nessa trilha de raciocínio, não se atribui a reprovação em decorrência da gravidade que o ato praticado acarreta, mas sim, substancialmente, valoram-se os elementos caracterizadores das condutas perpetradas pelo agente, sem olvidar de sua conduta social, personalidade e o modo como vive. Denota-se, aqui, uma culpabilidade atrelada ao caráter do agente⁶³. Em epítome, a teoria ora propalada tem como sustentáculo maciço o postulado de que a censurabilidade incide sobre a pessoa do agente.

Noutro sentido, a Teoria da Culpabilidade do Fato, detentora de maior adoção entre os doutrinadores, tem como axioma de escora a premissa que a reprovação repousa na conduta praticada pelo agente delituoso. Desta sorte, o juízo de censurabilidade justapõe-se à gravidade do ato praticado, decorrendo de uma ação ou omissão humana⁶⁴. Destaque-se que a aludida corrente teórica edifica-se no

62 BRANDÃO, Cláudio. **Curso de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008, p. 201.

63 Neste sentido: *Ibid*, p. 300. Trata-se de uma corrente doutrinária que sustenta ser relevante aferir a culpabilidade do autor, e não do fato. A reprovação não se estabelece em função da gravidade do crime praticado, mas do caráter do agente, seu estilo de vida, personalidade, antecedentes, conduta social e dos motivos que levaram à infração penal. Há assim, dentro dessa concepção, uma “culpabilidade do caráter”, “culpabilidade pela conduta de vida” ou “culpabilidade pela decisão de vida”.

64 Neste sentido: BRANDÃO, 2008, p. 201. Compreende a gravidade da ação, sua maior ou menor

exame da gravidade da conduta praticada pelo indivíduo.

Por estes apontamentos, infere-se que os critérios de sustentação da culpabilidade, como a própria história do ser humano, sofreu robusta evolução. Exemplo maciço do esposado é observável quando, em sua gênese, a culpabilidade atrelava-se ao nexos causal entre a conduta cometida pelo agente e o resultado decorrente de tal ação. Entrementes, contemporaneamente, a concepção de culpabilidade progrediu, sendo imprescindível para a sua corporificação o exame de seus elementos, dentre os quais a imputabilidade, que de forma pormenorizada será examinada a seguir.

3.2 (In)Imputabilidade do Agente: Desconstruindo a Culpabilidade.

Arrimando-se nas exposições entalhadas até o momento, quadra evidenciar uma abordagem conceitual do instituto da imputabilidade penal. Neste passo, segundo Nucci⁶⁵, a “imputabilidade penal é o conjunto de condições pessoais que dão ao agente capacidade para lhe ser juridicamente imputada a prática de um fato punível”. Deste modo, verifica-se que o axioma maciço está adstrito ao fato de ter o agente delituoso capacidade para que a prática de determinada conduta delituosa possa a ele ser imputada. Em mesmo sentido, colhe-se os ensinamentos ventilados por Capez⁶⁶, os quais orientam que a imputabilidade, como elemento integrante da culpabilidade, funda-se na capacidade de entendimento do agente delituoso acerca da ilicitude do fato praticado, assim como de se auto determinar com o aludido entendimento.

Por óbvio, o indivíduo deve reunir condições de ordem moral, física, mental e psicológica, de saber, ao praticar o ilícito penal, o que está fazendo. Ao lado disso, registre-se que o autor deve ter, ainda, condições de domínio e controle sobre sua vontade. À luz de tais entalhes, considera-se “imputável não apenas aquele que tem capacidade de inteligência sobre o significado de sua conduta, mas também de

lesividade social, as circunstâncias objetivas que o cercaram, tais como os meios empregados e o modo de execução, se o fato foi tentado ou consumado, quais foram as suas consequências para a vítima e prejudicados etc.

65 NUCCI, 2010, p. 279.

66 CAPEZ, 2008, p. 307.

comando da própria vontade, de acordo com esse entendimento”⁶⁷.

Dessa forma, observa-se que a imputabilidade penal tem como pilares de estruturação a existência de dois aspectos, o primeiro consistente no intelecto, e o outro volitivo. No que concerne ao primeiro, denota-se a imputabilidade penal assentada na capacidade de entendimento do criminoso. Cuida alinhavar que o critério em tela tem como desdobramento a capacidade de compreender que o fato praticado é reprovado pelo ordenamento jurídico⁶⁸. Basta, deste modo, que o indivíduo (agente delituoso) detenha a capacidade de verificar que o ato a ser praticado é eivado do adjetivo *criminoso*, estando, portanto, sujeito às reprimendas das normas vigentes. Logo, em sendo o agente incapaz de entender o caráter de ilicitude que eiva o fato perpetrado, considera-lo-á como inimputável.

Já o aspecto volitivo, por seu turno, se arrima na faculdade de controlar e comandar a própria vontade, assim, sendo o indivíduo incapaz de se determinar, no que concerne ao aspecto de reprovabilidade do ato, igualmente, há que considerá-lo como inimputável. Trata-se da “capacidade de resistência ou de inibição ao impulso criminoso. Não se trata de autodeterminação no sentido filosófico, mas no sentido empírico ou da vida habitual”⁶⁹.

Por derradeiro, no que reporta ao critério em estudo, preleva salientar que o critério referente à vontade encontra-se fincado na capacidade do *homem médio* em condicionar o ato perpetrado aos motivos, agindo normalmente. Substancializado está o duplo aspecto que permeia o instituto em comento. Logo, repita-se, em não havendo um dos elementos ou mesmo ambos, o indivíduo perpetrador não poderá ser considerado responsável pelos seus atos, aos olhos da lei.

Nesse passo, o Código Penal vigente, em seu artigo 26⁷⁰, prevê que, em

67 CAPEZ, 2008, p. 308.

68 Neste sentido: HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. v. 1. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 1958, p. 358. O primeiro é chamado o 'momento intelectual' da responsabilidade. É a possibilidade ou faculdade de compreender que o fato é reprovável pela moral jurídica. Não se trata, aqui, da efetiva ou possível consciência da injuricidade objetiva, que, como já vimos, é requisito de culpabilidade, mas de capacidade de discernimento ético-jurídico *in genere*, no momento da ação ou omissão. Tal capacidade deve ser entendida no sentido de possível consciência ético-jurídica normal ou comum.

69 *Ibid*, p. 358-359.

70 BRASIL. **Decreto-Lei Nº. 2.848, de 07 de Dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/De12848.htm>>. Acesso em: 25 jun. 2011: **Art. 26**. É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

constatada a existência de aspectos que excluem a imputabilidade, tornando, por consequência, o indivíduo como inimputável, o agente que praticou a conduta delituosa estará isento da aplicação da sanção de pena, notadamente quando o indivíduo for acometido, entre outras possibilidades expressamente previstas no texto legal, por doença mental. Segundo firma entendimento Tilio:

O código penal em seu artigo 26 divide a imputabilidade (entendimento da ação, suas consequências e expiação da culpa) em três categorias, como *imputáveis* os que compreendem a conduta antijurídica agindo de maneira consciente e passíveis de pena de detenção, *inimputáveis* os que não sabem da gravidade e das consequências do ato cometido e passíveis de medida de segurança, e os *semi-imputáveis* que são os inimputáveis que cometeram o ato no chamado "intervalo lúcido" devendo cumprir penas diminuídas ou submetidos às medidas de segurança⁷¹.

Destaque-se que, em termos eminentemente conceituais, tem-se, por doença mental, como qualquer perturbação de ordem psíquica ou, ainda, mental, que tem o condão de eliminar ou afetar a capacidade de entendimento do caráter criminoso do fato perpetrado pelo agente que o pratica. De igual modo, a doença mental também pode minorar, ou mesmo eliminar, a possibilidade do agente em comandar/determinar sua vontade. "Compreende a infindável gama de moléstias mentais, tais como epilepsia condutopática, psicose, neurose, esquizofrenia, paranoias, psicopatia, epilepsia em geral, etc."⁷².

A fim de se aferir os ideários de inimputabilidade, prima analisar os critérios empregados pela Ciência Jurídica, aliado às bases teóricas da Psiquiatria Forense, dentre os quais se pode destacar o sistema biológico, o sistema psicológico e o

71 TILIO, Rafael De. A Querela dos Direitos: loucos, doentes mentais e portadores de transtorno e sofrimentos mentais. **Paidéia**, Ribeirão Preto, v. 17, n. 37, p.195-206, maio-ago. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 24 jun. 2011, p. 202.

72 CAPEZ, 2008, p. 309. Neste sentido: MIRABETE, 2004, p. 211. Entre elas, há as chamadas psicoses funcionais: a esquizofrenia (sobretudo a de forma paranóide, em que são comuns os impulsos em que o sujeito agride e mata por ser portador de mentalidade selvagem e primitiva, sujeita a explosões de fúria, mas que não escolhem nenhuma classe de delitos e cometem mesmo os que demandam meditação e refinamento na execução); a psicose manícodepressiva (em que existe uma desorganização da sociabilidade e, eventualmente, da personalidade, provocando isolamento e condutas anti-sociais); a paranóia (que afeta o pensamento e sobretudo as relações de profundas alterações com o mundo exterior, às vezes associadas a síndrome paranóide) etc. São também doenças mentais a epilepsia (neuropsicose constitucional com efeitos determinantes de profundas alterações do caráter, da inteligência, da consciência e dos sentidos); a demência senil (em que surgem o enfraquecimento da memória, principalmente quanto a fatos recentes, a dificuldade em fazer julgamento geral das situações, episódicas depressões e ansiedades, mudança de comportamento etc.); a psicose alcoólica (embriaguez patológica ou alcoolismo crônico que provoca acessos furiosos, atos de violência, ataques convulsivos etc.); a paralisia progressiva; a sífilis cerebral; a arteriosclerose cerebral; a histeria etc.

sistema biopsicológico. O sistema biológico, também denominado etiológico, tem como pilar robusto de edificação a aferição se o portador, ao praticar a conduta tida como delituosa, era portador de alguma doença mental. Logo, em constatada a ocorrência, o agente é considerado inimputável, o que impedirá a aplicação das sanções insculpida na norma. Averbese, por necessário, que, pelo sistema em exposição, revela-se desnecessária a verificação concreta de ter a anomalia retirado, minorado ou mesmo suplantado o entendimento e autodeterminação.

Ademais, consoante leciona Capez⁷³, subsiste uma presunção legal de que a doença mental, que acomete o agente do crime, traz consigo impedimento de que ele compreenda o ato praticado ou comande sua vontade, quando a externava. Destarte, não é considerado relevante, pelos baldrames que sustentam o sistema biológico, questionar a respeito das consequências efetivas no momento do ato, comissivo ou omissivo. Neste diapasão, quadra destacar que não se analisa a autodeterminação do agente delituoso, ao revés, propende-se apenas a existência de uma doença mental que acomete o indivíduo.

De bom tom se revelam os comentários de Pasetti⁷⁴, em especial quando salienta “que esse sistema é falho, pois não considera que mesmo tendo doença mental certos indivíduos possuem capacidade de determinação e entendimento ficando assim esses impunes”. Por derradeiro, estando configurada a presença de uma das causas de exclusão da culpabilidade, notadamente, no caso em discussão a doença mental, afasta-se a incidência da sanção cominada no tipo legal, mesmo se verificado que, ao tempo da ação ou omissão, o agente delituoso estava dotado de lucidez e autodeterminação.

Prosseguindo o exame, o sistema psicológico, dessemelhante do anteriormente abordado, tem como filtro de análise constatar se, no momento em que o fato foi perpetrado, o agente reunia condições, ou não, de avaliar o traço delineador da conduta delituosa, bem como a possibilidade de se orientar durante tal período. Por este viés, não se valoriza a preexistência de uma perturbação mental que acometia o indivíduo; não está atrelado a um histórico de ausência de higidez

73 CAPEZ, 2008, p. 311.

74 PASETTI, Joelma Celita. **A Inimputabilidade do Portador de Doença Mental**. 67 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Universidade de Caxias do Sul. Rio Grande do Sul, 2005. Disponível em <<http://poletto.med.br/psijur>>. Acesso em: 24 jun. 2011, p. 19.

mental, apresentado pelo agente⁷⁵.

Assim, em termos meramente comparativos, verifica-se que o sistema biológico se atém à existência de uma causa que tem aptidão de desencadear a inimputabilidade, não se valorando, de modo efetivo, a sua afetação, ou não, no que pertine ao poder de compreensão do agente delituoso. Por sua vez, o sistema psicológico amarra seus esforços, tão-somente, ao momento exato em que a conduta delituosa é praticada. Por esta singela linha de comparação, constata-se que o ponto de distinção descansa, essencialmente, no momento, já que para o primeiro sistema é importante a avaliação de um histórico, ao passo que o segundo junte-se, apenas, ao ínterim em que o crime é praticado.

O sistema biopsicológico conjuga, em sua base doutrinária, os pilares estruturantes dos critérios anteriores, exigindo que a causa ensejadora da inimputabilidade encontre previsão no texto normativo concomitantemente atue no agente delituoso, subtraindo sua capacidade de entendimento e vontade. Leciona Capez, neste sentido, que:

Será inimputável aquele que, em razão de uma causa prevista em lei (doença mental [...]), atue no momento da prática da infração penal sem capacidade de entender o caráter criminoso do fato ou determinar-se de acordo com esse entendimento⁷⁶.

O artigo 26 da Lei Substantiva Penal adotou, na redação de seu dispositivo, o sistema versado até o momento, razão pela qual, consoante os dizeres de Nucci⁷⁷, é indispensável à produção de um laudo médico, com o fito de demonstrar, por meio de critérios técnico-científicos, a doença mental que acomete o agente delituoso. Trata-se, deste modo, da parte biológica que sustenta o sistema em exame. Além disso, vale salientar que a situação de aferição de ausência da higidez mental não é passível de ser verificada pelo magistrado que, via de regra, não detém arcabouço

75 Neste sentido: CONSTANTINO, Renata. Da Imputabilidade Penal. *In*: II Encontro de Iniciação Científica e I Encontro de Extensão Universitária. ETIC – Encontro de Iniciação Científica. v. 2. nº. 2, 2006 **ANAIS...** Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/1239/1181>>. Acesso em: 24 jun. 2011, p. 03. Estando presente uma das causas mentais deficientes (doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado e embriaguez completa, proveniente de caso fortuito ou força maior), exclui-se a imputabilidade penal, ainda que o agente tenha se mostrado lúcido no momento da prática do crime.

76 CAPEZ, 2008, p. 312.

77 NUCCI, 2010, p. 283.

teórico-prático para essa identificação. Hungria⁷⁸, em seus ensinamentos, já fulgurou que “o reconhecimento da causa biológica é tarefa do perito psiquiátrico, que deve, igualmente, dizer da influência dela na capacidade de discernimento ou poder de vontade do agente, ao tempo do fato criminoso”.

No que concerne a banda psicológica do sistema em exame, este cotejo está adstrito à capacidade, ou não, de autodeterminação e condução com tal entendimento, julgando, por conseguinte, a ilicitude que permeia o ato. Assim, é possível a aferição dos juízes que, para tanto, poderão examinar o substrato probante colhido durante a instrução processual. Impera destacar que, ainda que haja, no apostilado processual, laudo pericial que, de modo claro, testifique a inimputabilidade do agente, o julgador não se encontra atrelado àquele, utilizando como substrato legal o disposto no artigo 182⁷⁹ do Código de Processo Penal.

3.3 Os Crimes contra a Dignidade Sexual: A Lei Nº. 12.015/2009 e a Abordagem do Estupro de Vulnerável.

O constante e atuante aspecto de mutabilidade que permeia a Ciência Jurídica trouxe a lume uma importante modificação no ordenamento pátrio, introduzido por meio da Lei Nº. 12.015, de 07 de Agosto de 2009, que trouxe maciças alterações ao Título IV do Código Penal, que, outrora, dispunha a respeito “Dos crimes contra os costumes”, passando a versar sobre os crimes contra a dignidade sexual. Além do mais, verifica-se que a revogada epígrafe, entalhada no Título VI da Lei Substantiva Penal, não mais encontra identificação com as aspectos estruturantes da sociedade contemporânea. Neste diapasão, há que colacionar a construção apresentada por Nucci⁸⁰, em especial, quando salienta que “o que o legislador deve policiar a luz da Constituição Federal de 1988 é a dignidade da pessoa humana, e não os hábitos que porventura os membros da sociedade resolvam adotar, livremente, sem qualquer constrangimento”.

78 HUNGRIA, 1958, p. 331.

79 BRASIL. **Decreto-Lei Nº. 3.689, de 03 de Outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/De13689.htm>>. Acesso em: 25 jun. 2011: **Art. 182**. O juiz não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte.

80 NUCCI, 2010, p. 900.

Ao lado disso, há que se destacar que a expressão ora aludida passa a ter identificação direta com o ideário de liberdade e desenvolvimento sexual da pessoa humana, bem como aos feixes do superprincípio da dignidade da pessoa humana, emanados pela Constituição Federal de 1988. Insta frisar, por oportuno, que passa a afigurar como bem juridicamente tutelado, a partir da alteração do Estatuto Repressor Penal, a dignidade sexual, adentrando, por consequência, em um campo, cujo sedimento de edificação fora ofertado pelo texto constitucional.

Assim, tem-se em conta que o vocábulo *dignidade*⁸¹ está atrelado ao sentido de respeito e observância aos atributos associados à honra; o termo *sexual*, por sua vez, rememora ao sentido de satisfação da sensualidade, ao tempo em que caminha pelo campo da lascívia humana. Deste modo, em razão da valoração do ser humano e de seus múltiplos aspectos, nada figura como mais natural que o ordenamento jurídico pátrio trazer, em suas linhas, ponderações que viabilizam que os desejos e inclinações sexuais do ser humano, ofertando, por conseguinte disposições que versem sobre o tema, disciplinando-os. Quadra pôr em relevo que tais atos sejam realizados de modo digno e pautados no respeito, valorando o critério de escolha do indivíduo, ao tempo em que se veda qualquer espécie de imposição, violência ou emprego de ameaça.

Assim, quando da elaboração do Código Penal Brasileiro, no início da década de 1940, o legislador objetivou salvaguardar o mínimo ético que se estruturava a experiência social em torno dos atos sexuais. Assim, durante o período em comento, o fito maior, ao abordar os crimes contra os costumes, era a proteção da moral pública sexual. À guisa de exemplificação, com o intento de fortalecer o esposado até o momento, basta uma superficial análise da “Exposição de Motivos da Parte Especial do Código Penal”, que traz à tona, ao versar a respeito das condutas atentatórias aos costumes, o legislador, afirmando que tais atos compunham a extensa rubrica “Dos Crimes contra a Segurança da Honra e Honestidade das Famílias e do Ultraje Público ao Pudor”.

Damásio de Jesus, ao dispor a respeito da antiga epígrafe “Dos crimes contra os costumes”, reflete, em sua obra, o pensamento ultrapassado que orientava a interpretação das condutas exauridas nessa parte do Estatuto Repressor Criminal

81 NUCCI, 2010, p. 901.

Brasileiro, como se denota:

Evidentemente, o intérprete e o aplicador da lei devem valer-se mais do que nunca, da observação dos costumes, vigentes na sociedade onde vivem. Com a crescente liberdade sexual hoje predominante as relações entre homem e mulher perderam a conotação de pecado e segredo. O sexo é amplamente discutido e revelado, às vezes cruamente, pelos meios de comunicação. As gerações mais novas conhecem cedo o mundo do sexo e o encaram com naturalidade. Ao analisarmos os crimes previstos neste Título devemos levar em consideração que se tratam de crimes contra os costumes. Estes, refletindo práticas constantes em determinada sociedade, em épocas certas, são variáveis e influem na própria caracterização dos delitos em estudo⁸².

Ademais, com a novel interpretação inaugurada pela Lei Nº. 12.015/2009, observa-se, de plano, o repúdio ao antigo conceito genérico do que viria a ser costume, não mais se atrelando, muitas vezes de maneira arbitrária, a um determinado conjunto de valores morais particulares. No mais, há que se destacar, conforme firma entendimento Nucci⁸³, que a sociedade contemporânea evoluiu de tal modo que se infere uma maciça liberação dos valores agasalhados pela expressão *costumes*. Fato é que essa valoração de costumes não condiz com os ideários estruturantes de um Estado Democrático de Direito, porquanto coloque ao bel prazer do aplicador da norma o caráter de censurabilidade da norma, desvirtuando sua aplicação genérica ao caso concreto.

Há que se salientar, antes de adentrar na conduta denominada estupro de vulnerável, que o artigo 224, em sua alínea a, atualmente revogado pela Lei Nº. 12.015/2009, trazia, entre as hipóteses de presunção de violência, quando a vítima da conduta era menor de quatorze) anos. Neste ponto, faz-se mister evidenciar que, no tocante a aludida presunção de violência, subsistia duas vertentes distintas, uma que sustentava a vulnerabilidade absoluta e outra que edificava argumento no sentido de uma vulnerabilidade relativa. Pois bem, a primeira linha de pensamento tinha como coluna de sustento que a presunção seria absoluta, não sendo admitida a produção de prova em contrário. Deste modo, para os adeptos da vulnerabilidade absoluta não era possível demonstrar que o indivíduo menor de quatorze anos detinha discernimento ou noção do que estava acontecendo.

Dispunha a lei, antes de suas alterações, que o simples consentimento

82 JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal – Parte Especial**. v. 3. ed. 14ª (rev. e atual.). São Paulo: Editora Saraiva, 1999, p.91.

83 NUCCI, 2010, p. 900.

ofertado pelo menor não era suficiente para fulminar a presunção insculpida na legislação penal vigente. Segundo Maciel⁸⁴, a opção legislativa ofertada no diploma legal tem seus elementos justificadores alicerçados na suposta incapacidade que os menores com idade inferior a quatorze anos apresentam, precipuamente no que diz respeito ao consentimento dado para a prática de atos sexuais.

A imaturidade que, supostamente, os menores de quatorze anos teriam dava ensejo a *innocentia consilii*, que não pode ser compreendida como simples desconhecimento do ato sexual em si. Ao revés, consiste em falta de maturidade psico-ética de lidas com o ato sexual e as consequências dele decorrentes. Logo, neste quadro, o consentimento é desprovido de qualquer valor. A propósito, repita-se que devido à inocência da vítima, o consentimento por ela dado não possuía valor algum, porquanto o sujeito passivo da conduta, no caso o menor de quatorze anos, ainda não reunia condições de manifestar, de modo pleno, a vontade, notadamente no que tange aos atos dessa índole. Ao lado do exposto, cuida destacar que o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que “sendo ela [vítima] menor de 14 anos, esse consentimento não tem repercussão no Direito Penal, tratando-se de presunção absoluta de violência”⁸⁵.

84 BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. Apelação Crime. Crimes contra a Liberdade Sexual. Estupro. Presunção de violência que não é absoluta. Vítima menor de 14 anos. Materialidade dos fatos comprovada somente pela palavra da vítima. O réu era professor, radialista e músico, ou seja, pessoa de destaque social em sua comunidade, o que pode ter levado a vítima a criar uma história fantasiosa a respeito de seu envolvimento com o mesmo, que nega terminantemente a prática de relações sexuais com a ofendida. O consentimento da vítima, menor com quase 14 anos de idade, com a conjunto carnal pode, conforme sejam as características do caso, relativizar a presunção de violência elencada pelo legislador. Posicionamento do STF a respeito. Ademais, não há segurança plena a respeito da data inicial do suposto relacionamento sexual, que teria, segundo a vítima, remanescido até seus quinze anos. Prova pouco segura a respeito da materialidade e autoria dos fatos. Afastamento, em qualquer hipótese, da presunção de violência, ante o concurso voluntário que a vítima refere ter emprestado para a suposta ocorrência dos fatos. Apelo Ministerial não provido, sentença de absolvição mantida. Acórdão em Apelação Crime Nº 70038000634. Ministério Público Estadual e J.C.F.B. Relator: Desembargador Cláudio Baldino Maciel. Julgado em 16.12.2010. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/>>. Acesso em: 25 set. 2011.

85 _____ Superior Tribunal de Justiça (STJ). Habeas Corpus. Estupro praticado contra menor de 14 anos. Prisão Preventiva decretada no Acórdão que reformou fundamentadamente a Decisão Absolutória. Alegação de relacionamento amoroso com consentimento da vítima. Desconhecimento da sua idade real. Presunção absoluta de violência. Erro de Tipo. Comprovadas a autoria e a materialidade. Paciente que confessou a prática da conduta criminoso. Habitualidade. Vítima com apenas 12 anos de idade. Gravidez precoce. Parecer do MPF pelo parcial conhecimento e denegação do writ. Ordem Denegada. 1. Contando a vítima, à época dos fatos, com apenas 12 anos de idade, configura-se a presunção absoluta de violência na prática do delito de estupro. A alegação do agente de desconhecer a idade da vítima e acreditar ter ela 15 anos de idade na época dos fatos, não elide o tipo penal, uma vez que, o paciente a conhecia há mais de 1 ano e tinha proximidade com sua família, sendo inclusive alertado pela tia da vítima da menoridade de sua

Nesse sentido, Greco⁸⁶ diciona que os Tribunais Pátrios não conseguiam assimilar que a lei penal, incorporando características exclusivamente objetivos, valorasse a idade da vítima, como único mecanismo de aplicação de uma reprimenda. Logo, denota-se que o elaborador do texto legal não se prendeu ao pressuposto de ter o menor de quatorze anos vida desregrada, englobado em seu aspecto sexual, ou em descompasso com os ideários de moralidade. O ponto que foi qualificado amarra-se ao desenvolvimento mental incompleto da vítima, em razão da formação de sua personalidade, de seus conceitos e opiniões. O julgador passou a conceder enfoque a dados e situações, ocorridos em casos concretos, que os dispositivos legais não exigiam, a fim de afastar a presunção de violência.

O que se esquecia, infelizmente, era que esse artigo [artigo 224, “a”] havia sido criado com a finalidade de proteger esses menores e punir aqueles que, estupidamente, deixavam aflorar sua libido com crianças ou adolescentes ainda em fase de desenvolvimento.⁸⁷

De outra banda, por óbvio, vigia, para os adotantes da vulnerabilidade relativa, entendimento que era possível produzir prova que desconstruísse a vulnerabilidade da vítima, quando, então, era demonstrada que, independente da idade, a mesma detinha conhecimento do que consistia o ato da relação sexual. Nucci⁸⁸, ao examinar o assunto em comento, destaca que os tribunais pátrios, “mormente quando analisavam situações envolvendo menores de 14 anos já prostituídos, terminavam por afastar a presunção de violência absolvendo o réu. Seria, então, uma presunção relativa”.

Igualmente, há que se salientar que, quando da elaboração das pretéritas disposições, atualmente revogadas, datava mais de meio século, cenário no qual a sociedade era outra, estruturada sobre pilares distintos dos existentes atualmente,

sobrinha. 2. Se o paciente mantinha relacionamento amoroso com a vítima e as relações sexuais foram consensuais, sendo ela menor de 14 anos, esse consentimento não tem repercussão no Direito Penal, tratando-se de presunção absoluta de violência. Sendo indubitosa a ocorrência do crime e confirmada a autoria inclusive pela confissão do paciente, não há ilegalidade a ser sanada. 3. Parecer do MPF pela denegação da ordem. 4. Ordem denegada. Acórdão em Habeas Corpus Nº 138.239/ES. Ministério Público Estadual e W. O. A. Órgão Julgador: Quinta Turma. Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Julgado em 21.06.2011. Publicado no DJe em 01.07.2011. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/>>. Acesso em: 25 set. 2011.

86 GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**: Parte Especial. v. 3. 8ª ed. (rev., ampl. e atual.). Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2011, p. 528.

87 *Ibid.*

88 NUCCI, 2010, p. 927.

subsistindo uma aura de inocência e ignorância, principalmente por parte dos jovens, em relação às práticas sexuais. Entretanto, na atualidade, é inarredável que os adolescentes, incluindo neste termo aqueles que possuem idade inferior a quatorze anos, detêm visão mais acurada a respeito da sexualidade. Neste passo, inclusive, é necessário reconhecer que o convívio social atalhou a iniciação sexual dos adolescentes, abreviando a idade em que os mesmos tem a primeira relação.

Calha trazer à baila a conduta introduzida no ordenamento jurídico pela lei nº. 12.015/2009, qual seja: o estupro de vulnerável, expressamente incluído na redação do *caput* do artigo 217-A do Código Penal, “criminalizando a prática de sexo com menores de 14 anos, seja consentida ou não, vindo a substituir a antiga figura da presunção de inocência”⁸⁹. Nesta senda, denota-se que o critério vulnerabilidade absoluta, ao implementar a maciça modificação, foi fortemente valorado pelo legislador, porquanto, ao esculpir a redação do *caput* do artigo 217-A⁹⁰, pôs termo à presunção de violência que outrora vigorava, a qual, inclusive, foi alvo de acalorada discussão por parte da doutrina e da jurisprudência.

Tecidos estes comentários, sem se olvidar do tema apresentado no presente, passa-se a examinar a conduta delituosa prevista na redação do artigo 217-A, *caput*, do Código Penal. *Ab initio*, é imperioso observar que, tal como ocorrera com o dispositivo revogado, reafirma-se o critério objetivo da idade para a materialização da conduta em debate. Desta feita, somente poderá afigurar como vítima do crime de estupro de vulnerável aquele que possuir idade igual ou inferior a quatorze anos, independente da vítima se prostituir ou não, e independente também de ter ou não ter conhecimento para consentir o ato sexual. Conforme leciona Gomes *et al*⁹¹, a conduta delituosa poderá ser praticada por qualquer indivíduo, homem e mulher, tratando-se, desta feita, de crime comum. Cuida destacar que, em se tratando de conjunção carnal entre a vítima e o sujeito ativo, a relação deverá ser heterossexual,

89 VIANNA, Érica Vasconcelos de Aguiar. Crimes Sexuais contra Vulnerável: Uma Breve Abordagem no Contexto Constitucional. **Revista Eletrônica Dike**, v. 1, nº. 1, jan.-jul. 2011. Disponível em: <<http://www2.tjce.jus.br>>. Acesso em: 25 jun. 2011, p. 02.

90 BRASIL. **Decreto-Lei Nº. 2.848**, de 07 de Dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/Del2848.htm>>. Acesso em: 25 jun. 2011. **Art. 217-A**. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

91 GOMES, Luiz Flávio; CUNHA, Rogério Sanches; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Comentários à Reforma Criminal de 2009 e à Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009, p. 50.

ao passo que nas demais hipóteses (ato libidinoso), qualquer indivíduo poderá figurar como agente ativo da conduta delituosa.

Em linhas meramente conceituais, é salutar avultar que a conjunção carnal, no sentido em que a lei disciplina, consiste na cópula vagínica (introdução pênis-vagina ou *introductio penis in vaginam*), independente se essa se deu de maneira completa ou incompleta, sendo desnecessária, inclusive a ocorrência da ejaculação. Neste sentido, de bom alvitre se revelam os ensinamentos de Croce e Croce Júnior⁹², que define o ato da conjunção carnal como a cópula vaginal, em que há “a introdução, parcial ou total, do pênis em ereção na vagina”, independente de haver ou não ejaculação. Segundo se colhe dos ensinamentos apresentados por Mirabete⁹³, a conjunção carnal não restará substancializada com a cópula vestibular ou vulvar.

Para que reste configurada a conjunção carnal, será necessário observar que, em sendo a vítima uma adolescente, o agente ativo deverá ser um homem; sendo a vítima um adolescente, o agente ativo será uma mulher. Cuida lançar mão do que é estatuído por Damásio de Jesus, ainda que suas considerações tenham se tornado ultrapassadas, ante a mutabilidade expressiva e rotunda da Ciência Jurídica, porque atuam como um importante sedimento para se compreender o assunto em tela:

Para a caracterização do crime exige-se a prática de conjunção carnal. Por conjunção carnal entende-se a cópula normal, ou seja, o relacionamento sexual normal entre o homem e a mulher, com a penetração, completa ou incompleta, do órgão masculino na cavidade vaginal. É a *introductio penis in vaginam*. Não se compreendem na expressão outros atos libidinosos ou relações sexuais anormais, tais como o coito anal ou oral, o uso de instrumentos ou dos dedos para a penetração no órgão sexual feminino, ou a cópula vestibular, em que não há penetração. Não existe estupro sem a *introductio penis intra vas* [...] ⁹⁴

Expostas as bases doutrinárias sobre as quais se alicerçam o ideário da conjunção carnal, passa-se ao exame da concepção de atos libidinosos, os quais figuram como condutas que atentam contra os pressupostos de pudor, tendo como escopo saciar a lascívia e a luxúria do agente⁹⁵. Por tal termo, encontram-se neste

92 CROCE, Delton; CROCE JÚNIOR, Delton. **Manual de Medicina Legal**. 5ª ed.. rev. e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2007, p. 586.

93 MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal: Parte Especial** (arts. 121 a 234 do CP). v. 2. 26ª ed. (rev. e atual.). São Paulo: Editora Atlas, 2009, p. 380.

94 JESUS, 1999, p. 97.

95 Neste sentido: CROCE; CROCE JÚNIOR, 2007, p. 592-593. Ato libidinoso é o ato impudico, dissoluto, diverso da conjunção carnal, como a sodomia ou o coito anal, as topo-inversões, a felação,

grupo o coito anal, coito oral, heteromasturbação, coito *inter-temora*, *cunnilingue*, *anilingue*, sendo, por vezes, desdobramentos, da própria conjunção carnal. “Outros, não o sendo, contrastam violentamente com a moralidade sexual, tendo por fim a lascívia, a satisfação da libido. Estão incluídos os atos homossexuais, como de uranismo, pederastia, lesbianismo, tribadismo ou safismo”⁹⁶.

A guisa de elucidação, cuida salientar que *uranismo* é prática sexual própria dos homossexuais masculinos, caracterizando-se “quando o pendor sexual do indivíduo se manifesta por outros do mesmo sexo que não meninos púberes, com repugnância relativamente pelo sexo oposto”⁹⁷. Já o *safismo*, também denominado lesbianismo, e o tribadismo são práticas adotadas pelos homossexuais femininos. O safismo é caracterizado pela sucção, de maneira recíproca ou não, do clitóris, podendo ser acompanhada da masturbação. Nesta figura, admite-se a presença da figura passiva e da ativa. Ainda nesta linha, segundo Arantes, “o tribadismo designa a prática sexual pela atrição recíproca dos órgãos genitais, clitóris com clitóris. Por isso são ativas e passivas concomitantemente”⁹⁸.

Em constatado que o sujeito ativo do crime é uma das figuras previstas no inciso II do artigo 226 do Código Penal, a pena cominada será aumentada a metade. Ao lado disso, grife-se que o agente tem que ter conhecimento da real idade da vítima para que o estupro de vulnerável possa restar configurado, pois, se diverso for, poderá o agente ativo invocar o denominado erro do tipo, culminando, inclusive, na atipicidade da conduta delituosa praticada.

O núcleo da conduta é o verbo *ter*, logo, por interpretação literal do verbo penal, não se exige que a conduta delituosa seja exteriorizada mediante o emprego de violência ou grave ameaça, aspectos caracterizadores do constrangimento, ainda que implicitamente entenda-se a presença de um ou outro, ou ainda de ambos. Deste modo, basta, tão só, que o agente delituoso (sujeito ativo) mantenha, efetivamente, conjunção carnal, “que poderá ser até mesmo consentida pela vítima ou que com ela pratique outro ato libidinoso”⁹⁹.

a cunilíngua, a heteromasturbação, o coito ectópico, consumados ou apenas iniciados, a contemplação lascívia, as apalpadelas de seios, nádegas e vagina, os contatos voluptuosos.

96 MIRABETE, 2009, p. 384.

97 ARANTES, Artur Cristiano. **Fundamentos da Medicina Legal para o Acadêmico de Direito**. São Paulo: Editora Lemos & Cruz, 2007, p. 247.

98 *Ibid.* p. 249.

99 GRECO, 2011, p. 529.

Ao lado disso, em razão da reprimenda atribuída à conduta praticada, que exasperou a pena outrora vigente, passando a fixar como pena de oito a quinze anos de reclusão, verifica-se que o legislador, com as inovações apresentadas pela Lei Nº. 12.015/2009, ambicionou trazer uma punição maior aos indivíduos que pratiquem tal conduta. O fato em comento tem como pilar de sustentação a premissa que, em decorrência da globalização e da dinamização de informações, a atuação de pedófilos tem se difundido de maneira incontida, que, valendo de múltiplos e repulsivos ardis, vitimizam diariamente crianças e adolescentes, a fim de saciar seus instintos primitivos, sua luxúria e sua libido.

Ao lado disso, averbe-se que, em razão do objeto juridicamente tutelado, o artigo 217-A, a exemplo dos demais dispositivos incluídos pela Lei Nº. 12.015/2009, protege a dignidade sexual do indivíduo, assim como sua liberdade. Nesta conduta, especialmente, pode-se observar, ainda, a proteção do desenvolvimento sexual do indivíduo com idade inferior a quatorze anos. Neste sentido, já entalhou Greco¹⁰⁰ que “o estupro de vulnerável, atingindo a liberdade sexual, agride, simultaneamente, a dignidade do ser humano, presumivelmente incapaz de consentir para o ato, como também seu desenvolvimento sexual”. Prima salientar que “sustenta um setor doutrinário que a tutela penal também se dirige à defesa da candura, da inocência e da falta de maturidade mental no que se refere à própria sexualidade”¹⁰¹.

Prosseguindo em tal abordagem, denota-se que o objeto da conduta inculpada no mencionado dispositivo é a criança e o adolescente. Em linhas meramente ilustrativas, revela-se de bom tom pontuar que, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990, *criança* é aquele indivíduo que ainda não completou doze anos de idade. De igual maneira, o mencionado diploma dispõe que se tem como *adolescente* aquele cuja idade esteja entre doze e dezoito anos incompletos¹⁰². Assim, tão somente aqueles adolescentes com idade até quatorze anos poderão figurar como vítimas.

100 GRECO, 2011, p. 535.

101 ESTEVAM, André. **Crimes Sexuais: Comentários à Lei Nº. 12.015/2009**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009, p. 64.

102 BRASIL. **Lei Nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 25 jun. 2011: **Art. 2º**. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

4 O PEDÓFILO PREFERENCIAL: UM OLHAR DA PSIQUIATRIA FORENSE

Em razão das ponderações e apontamentos aduzidos até o momento, é plenamente possível constatar que as práticas de violências e abusos sexuais contra menores, incluindo-se, no mencionado termo, crianças e adolescentes, não é algo recente, alocado tão somente nos últimos séculos da história humana. Ao revés, em razão do painel apresentado e dos contornos que emolduram tal fato, faz-se necessário salientar que sobreditas condutas são perpetradas desde tempos imemoriais, estando profundamente arraigadas com a própria evolução da sociedade. Tais atos oscilaram de maneira maciça, tomando o aspecto de desenvolvimento dos jovens na vida civil, a exemplo do que se percebe nas *polis* gregas, notadamente Atenas, passando a adotar uma feição repulsiva e criminosa a partir da Idade Média, quando passou a figurar como delito, fundamentado no uso da força por seus algozes contra suas vítimas.

Ainda nessa esteira de raciocínio, passa-se a perceber, no desenvolver do século XX, uma maciça preocupação com as figuras da criança e do adolescente, bem como o objetivo de lhes conceder proteção especial, em razão de sua vulnerabilidade¹⁰³. Nesta senda, o Brasil, refletindo a tendência internacional de ofertar substancial proteção a crianças e adolescentes, passou a fomentar a discussão a respeito das violências e abusos sexuais praticados contra menores, sendo incluída como objeto de discussão por diversos setores e segmentos da sociedade.

Os mencionados esforços, dentro do território nacional, não se revelaram estéreis ou sem quaisquer frutos, ao contrário culminou na criação e aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Nº. 8.069, de 13 de Julho

103 Neste sentido: MOURA, Andreína da Silva. **A criança na perspectiva do abusador sexual**. 148f. Dissertação (Mestre em Psicologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2007. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br>>. Acesso em: 03 set. 2011, p. 16. Pode-se perceber que a visão atual que se tem acerca da criança se faz a partir de várias 'marcas' que a colocam, ao mesmo tempo, como um indivíduo especial e como alguém que não é capaz de reivindicar os seus próprios direitos pela sua própria voz. As crianças têm este direito assegurado pela Convenção sobre os Direitos da Criança promovida pela Organização das Nações Unidas (United Nations Organization, UNO, 1989).

de 1990. A aludida legislação apresentou como fito primário a edificação de um arcabouço normativo próprio, alicerçado nas necessidades e aspectos singulares próprios de crianças e de adolescentes, pautado na doutrina da proteção integral¹⁰⁴.

Assim, como diploma legislativo, o Estatuto em apreço, fomenta o desenvolvimento de crianças e adolescentes, tratando tal função não apenas como atribuição do Estado ou da família, mas sim conjugando a sobredita função como um dever de todos, incluindo-se em premissa a sociedade, refletindo, por extensão os ideários consagrados no artigo 227 da Constituição Federal de 1988¹⁰⁵. Ao lado disso, cuida trazer à colação a primorosa lição apresentada por Esber:

O primeiro [episódio] foi o respaldo legal fornecido à garantia de direitos de crianças e adolescentes, como, por exemplo, a Declaração de Genebra, de 1924, e a Declaração Universal. O primeiro foi o respaldo legal fornecido à garantia de direitos de crianças e adolescentes, como, por exemplo, a Declaração de Genebra, de 1924, e a Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela Assembléia Geral da ONU em 1959. No Brasil, a Constituição Federal Brasileira de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, vêm expressar esse respaldo, denotando a preocupação pública em relação ao bem-estar físico e emocional de crianças e adolescentes.¹⁰⁶

Tem-se por inarredável destacar, e o faça com a proeminência que o tema exige, que, apesar dos avanços construídos no campo legislativo, há uma maciça carência de normas técnicas que analisem o fenômeno da pedofilia, como uma das muitas espécies de parafilia, a partir de balizas científicas. Ora, ao examinar os

104 Neste sentido: MOURA, 2007, p. 18. Apenas na década de 80 do século XX, a visão sobre as crianças e os adolescentes no Brasil começou a ser modificada (pelo menos na forma da lei). Em 1990, foi promulgado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA; Brasil, 1990) baseado na Doutrina da Proteção Integral, com base na Convenção sobre os Direitos da Criança (UNO, 1989), que tem direção oposta às duas anteriores (Doutrina do Direito do Menor e Doutrina da Situação Irregular), pois não preconiza a repressão ou o tratamento diferenciado entre as crianças. Para o ECA, todas as crianças são vistas como dever do Estado, da família e da sociedade, que devem zelar pelo bem estar destes indivíduos. Além disso, o ECA protege todos os direitos de todas as crianças sem distinção de raça, gênero, condição socioeconômica, etc.

105 BRASIL. Constituição (1988). **Constituição (da) República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: dia 25 set. 2011: **Art.227**. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

106 ESBER, Karen Michel. **Autores de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Um Estudo a partir da Teoria Sócio-Histórica**. 223f. Dissertação (Mestre em Psicologia) – Universidade Federal de Goiás (UFGO), Goiânia, 2008. Disponível em: <http://tede.biblioteca.ucg.br/tde_arquivos/11/TDE-2008-07-18T063119Z-467/Publico/Karen%20Michel%20Esber.pdf>. Acesso em: 03 set. 2011, p. 26-27.

múltiplos diplomas que integram o ordenamento jurídico pátrio, observa-se que inexistente uma norma que traga em seu bojo o aspecto técnico-científico que o tema em comento exige. Em razão de tais ponderações, mister se faz, a fim de estruturar um exame mais acurado a respeito do assunto, notadamente em decorrência dos elementos singulares que fundamentam o presente estudo, utilizar os sedimentos provenientes da psiquiatria forense e, por consequência, da medicina legal, com o intuito de se construir um sedimento mais robusto.

4.1 Parafilia: Breve Caminhar pelo Universo das Perversões Sexuais

Ab initio, necessário se faz pontuar que o vocábulo “perversão”, empregado largamente na Ciência Jurídica, sobretudo em tempos pretéritos a década de 1980, tem suas raízes no termo latim *pervertere*. O aludido termo tem seu sentido comumente associado a expressões que trazem consigo o ideário de desordem¹⁰⁷ ou ainda de atos considerados como deploráveis ou desprezíveis¹⁰⁸ pela sociedade, razão pela qual hodiernamente tem-se associado a aspectos patológicos. Tal fato tem como pontos principais de sustentação o fato das atitudes comportamentais classificadas como pervertidas excederem os parâmetros elencados como aceitáveis pela coletividade. Segundo Martinho¹⁰⁹, “a etimologia do termo perversão deriva da palavra latina *perversio*, do verbo *pervertere*, cujo registro data de 1444; significa 'voltar-se para o outro lado', 'retornar', 'reverter’”.

Nessa linha, ainda, a conduta ora mencionada tem como ponto de alicerce “práticas sexuais consideradas desviantes da norma sexual e social -, traz já em seu

107 Neste sentido: MARTINHO, Maria Helena Coelho. **Perversão: um fazer gozar**. 339 f. Tese (Doutora em Psicanálise) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://www.pgpsa.uerj.br/pdf/Tese%20M_Helena.pdf>. Acesso em: 03 set. 2011, p. 14. Indica também “o que está às avessas”, “o que está fora de ordem”, “desordenado”, “desregrado”, “contrário ao que deve ser”, “defeituoso”, “vicioso”. *Pervertere* aparece também como “perverter”, “corromper”, “destruir” e “subverter”.

108 Neste sentido: PIREZ, Andréa Lucena de Souza *et all.* Perversão – estrutura ou montagem?. **Reverso**. Belo Horizonte, ano 26, nº. 51, p. 43-50, ago. 2004. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/reverso/v26n51/v26n51a05.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2011, p. 44. Tem origem datada em 1444 quando utilizado no sentido de retornar ou reverter, ganhando cedo a acepção de 'deplorável', algo desprezível.

109 MARTINHO, 2011, p. 14.

significado original sua conotação sexual”¹¹⁰. Por tal dicção, sobreleva, ainda que em um contato primitivo, salientar que as atitudes comportamentais que excedem os contornos e traços considerados como aceitáveis, ou mesmo enumerados como práticas normais, pela sociedade tendem a ser emoldurados como se perversão fossem. Ao lado do expendido, devido a tal essência, frise-se que os supramencionados atos tem o condão de causar, em grande parte dos indivíduos, sentimento de asco e repulsa, enquadrando os praticantes como monstros e aberrações, seres despídos de qualquer aspecto de sociabilidade¹¹¹.

Traça-se, ainda que de maneira tímida, a conotação de sexualidade normal como aquela cujos atos estão em compasso ao instinto natural do indivíduo, ou seja, o que a sociedade elenca como práticas aceitáveis ou toleráveis, dentro do universo da sexualidade humana. Por seu turno, as atitudes comportamentais que são consideradas como integrantes da expressão sexualidade anormal compreendem situações que extrapolam os limites padronizados como admissíveis. Pode destacar que são condutas que estão além dos pontos limítrofes estatuídos pelo convívio em coletividade. Nesta senda de raciocínio, pode-se grifar, ainda, que estão inclusos como atos típicos de uma sexualidade anormal as depravações (*pravus*), porquanto tais comportamentos contrariam a natureza.

Vale realçar que as bases lançadas para a construção de tal pensamento têm sua gênese, precipuamente, no pensamento cristão, sustentando-se no preceito que há uma predisposição natural nas coisas. Desta maneira, a conduta que se adapta com o ideário de natural, considerado como tal pela sociedade em que o indivíduo encontra-se inserto, agrada a Deus, sendo considerado, por consequência, como algo bom. Ademais, a fim de aclarar o entalhado, imprescindível se faz evidenciar que “nesta perspectiva São Tomás de Aquino qualifica certas práticas sexuais como 'contra a natureza', alegando uma natureza

110 ALVES, Karla Cristhina; SOUZA, Silas Padro de. A Perversão sob a ótica da Medicina Legal. **Reverso**. Belo Horizonte, ano 26, nº. 51, p. 85-90, ago. 2004. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0102-73952004000100009&script=sci_arttext&lng=pt>. Acesso em: 29 ago. 2011, p. 85.

111 Neste sentido: DUQUE, Cláudio. Parafilia e Crimes Sexuais. **Psiquiatria Forense**. Porto Alegre, p.01-38, 2004. Disponível em: <<http://xa.yimg.com/kg/groups/15190628/1483500057/name/texto+-+claudio+duque.doc>>. Acesso em: 28 mai. 2011, p. 02. Daí a frequência com que são rotulados de “tarados”, “monstros”, “endemoniados” ou, o que parece ser uma preferência nacional, “maníacos”, equiparados aos lobisomens e similares na mitologia popular. Em seguida, procede-se à expulsão desses indivíduos do convívio dos normais.

comum aos homens e aos animais”¹¹². Valioso é o escólio de Ceccareli, em especial quando bem destaca que:

A tudo isto acrescenta-se um outro escândalo que mostra à biologia, à moral, à religião e à opinião popular o quanto elas se enganam no que diz respeito à natureza da sexualidade humana: a sexualidade humana é, sem si, perversa. (Perversa aqui entendida não no sentido psicanalítico, mas em seu sentido primeiro: desvio, depravação. [...] Ao buscar o prazer, a sexualidade escapa à ordem da natureza e age a serviço próprio, “pervertendo”, assim, seu suposto objetivo natural: a procriação¹¹³.

Em havendo o desvio, segundo o pensamento cristão abordado até o momento, do fito a que se destina a sexualidade, qual seja a união de dois órgãos sexuais distintos ambicionando a preservação da espécie, estar-se-ia diante de uma conduta tida como pervertida. A partir de tais argumentos, verifica-se que o ponto determinante para que uma conduta seja caracterizada como perversa, ou não, decorre do fato da mesma se afastar do fito natural a que se destinam as práticas sexuais, qual seja: a procriação. Prosseguindo o caminhar pelo tema, com a evolução do pensamento humano, passa-se a observar, precipuamente a partir do século XIX, o surgimento de um discurso pautado em linhas psiquiátricas, no qual é possível constatar a retomada de um viés delineado a partir da uma finalidade natural, disseminado na Idade Média, sobretudo.

Tendo por sedimento o pensamento cristão e suas implicações em relações a sexualidade humana, algumas condutas passam a ser consideradas como patológicas, já que repelem o instinto natural de procriação, “o que faz surgir novas formas de perversões em que o outro é usado para a obtenção de prazer e, mais uma vez, a finalidade natural é subvertida”¹¹⁴. É possível, portanto, destacar, que a premissa de comportamento sexual dissociado da procriação da espécie, neste cenário, afigura-se como algo atentatório à finalidade natural, dando azo aos comportamentos pervertidos, que, em decorrência do pensamento religioso, são evitados de essência abominável aos olhos da sociedade.

Tecidas estas ponderações, é imprescindível dispensar uma análise mais

112 ALVES; SOUZA, 2004, p. 85.

113 CECCARELLI, Paulo Roberto. Sexualidade e Preconceito. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**. São Paulo, v. III, nº. 3, 2000, p. 18-37. Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=233018184003>>. Acesso em: 03 set. 2011, p. 26.

114 ALVES; SOUZA, 2004, p. 86.

técnica a respeito do assunto entelado, afastando-se, por conseguinte da visão naturalista apresentada pelo pensamento cristão, sendo necessário trazer à baila as ponderações apresentadas pela Medicina Legal. Neste diapasão, há que se salientar que, a partir da década de 1980, é possível denotar uma substituição maciça do vocábulo perversão pelo termo parafilia que se revela mais técnico, despindo-se dos ranços que inquinavam aquele¹¹⁵. Ao lado disso, sublinhe-se que o termo aludido “vem substituindo com vantagem, na psiquiatria, o antigo 'perversão', carregado de acepções não científicas, como 'corrupção', 'desmoralização', 'degradação' e que, pela proximidade com 'perversidade', sinônimo de 'crueldade’”¹¹⁶.

À luz de um raciocínio mais técnico-científico, as parafilias são descritas como atitudes/comportamentos que consistem em desvios, quando comparados aos atos sexuais listados como normais pela sociedade¹¹⁷, sendo considerados, como dito, como coitos que visam o orgasmo proveniente de uma penetração genital, com pessoa do sexo oposto. Além disso, pode-se gizar que os aspectos fundamentais de uma parafilia alicerçam-se em fantasias de cunho intenso e recorrentes, consideradas sexualmente excitantes, impulsos ou comportamentos de cunho sexual. Segundo o *Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders – DSM IV*(Manual de Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – 4ª Edição):

As Parafilias são caracterizadas por anseios, fantasias ou comportamentos sexuais recorrentes e intensos que envolvem objetos, atividades ou situações incomuns e causam sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo¹¹⁸.

A partir do exame da literatura específica, sobretudo os apontamentos apresentadas pelo DSM IV, verifica-se que diversas são as condutas que se encontram sob o pálio das “Parafilias”. Em uma breve abordagem, pode-se incluir

115 Neste sentido: MARTINHO, 2011, p. 13. Embora o termo perversão ainda seja utilizado pelo jurídico foi, entretanto, definitivamente banido dos diagnósticos psiquiátricos, tendo deixado em seu lugar as “Parafilias”, classificadas na categoria dos “Transtornos Sexuais”, seção que contém também as “Disfunções Sexuais” e os “Transtornos da Identidade de Gênero”.

116 DUQUE, 2004, p. 04.

117 Neste sentido: CROCE, Delton; CROCE JÚNIOR, Delton. **Manual de Medicina Legal**. 5ª ed.. rev. e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2007, p. 664. À Medicina Legal importa, por sua nocividade, o estudo da sexualidade anômala, ou seja, das perversões e das aberrações sexuais, caracterizadas pelas modificações qualitativa e quantitativa do instinto sexual, quer no que concerne ao objeto.

118 **DSM-IV-TR**. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. trad. Cláudia Dornelles. Porto Alegre: Editora Artmed, 2002, p. 539.

entre tais condutas o fetichismo¹¹⁹, que consiste na utilização de objetos inanimados com o escopo de estimular a excitação e a satisfação sexual. De igual maneira, o exibicionismo¹²⁰, também colocado como uma das múltiplas figuras que integram o amplo gênero das parafilias, que se substancializa a partir de uma necessidade que o indivíduo tem de expor seus órgãos genitais a estranhos, comumente pessoas do sexo oposto. Outra conduta descrita entre as parafilias é a prática da pedofilia, objeto central do presente estudo, a qual será objeto de análise mais minuciosa na seguinte subseção.

4.2 Pedofilia: Tracejos Conceituais

Em linhas inaugurais, reportando-se a um aspecto essencialmente histórico, é possível salientar que o termo *pedofilia* foi originariamente estruturado pelo psiquiatra alemão Richard von Krafft-Ebing, que o empregou em sua obra *Psychopathia Sexualis*¹²¹. Ainda nesta senda, frise-se que a pedofilia, em consonância com o exposto pela literatura médica, é considerada como um “desvio sexual caracterizado pela atração por crianças ou adolescentes sexualmente imaturos, com os quais os portadores dão vazão ao erotismo pela prática de obscenidade ou de atos libidinosos”¹²². Em igual sentido, pode-se colher a lição de Moura, que leciona com bastante acerto que “o indivíduo portador deste tipo de distúrbio experimenta fantasias intensas e excitantes e impulsos sexuais cíclicos envolvendo crianças”.¹²³ Consoante o DSM-IV dispõe, utilizando-se, por óbvio, de termos técnicos, a parafilia em comento é considerada como a preferência

119 Neste sentido: CROCE; CROCE JÚNIOR, 2007, p. 673. Também chamado feiticismo (de feitiço ou fetiche) é desvio sexual no qual a gratificação venérea se realiza à vista, ao toque ou à simples evocação de objetos ou partes do corpo que não os genitais de pessoa de outro sexo.

120 Neste sentido: *Ibid*, p. 671. Compreende o desvio sexual caracterizado pela atitude impulsiva e incoercível de exhibir os órgãos genitais a outros (amiúde, mulheres e crianças), sem convite para a cópula, como meio de obter excitação e gratificação sexual”.

121 Neste sentido: ROMI, Juan Carlos; SAMARTINO, Lorenzo García. Algunas Reflexiones sobre la Pedofilia y el Abuso Sexual de Menores. **Cuadernos de Medicina Forense**, ano 3, nº. 2, p. 93-112. Disponível em: <<http://www.didacticalvs.com>>. Acesso em: 31 jul. 2011, p. 93. Recordemos que el término pedofilia fue acuñado en alemán por el psiquiatra Richard von Krafft-Ebing (1840-1902), quien utilizó por primera vez la expresión Pädophilie erótica en su influyente libro *Psychopathia Sexualis*, publicado en 1886.

122 CROCE; CROCE JÚNIOR, 2007, p. 678.

123 MOURA, 2007, p. 25-26.

apresentada pelo indivíduo em relação a crianças pré-púberes ou ainda que estejam iniciando a puberdade, comumente com idade inferior a treze anos.

Quadra pontuar que a pedofilia pode ser apresentada tanto em situações homossexuais, em que o indivíduo e a criança ou adolescente são do mesmo sexo, como heterossexuais, em que o agente e a vítima são de sexos diferentes. Admite-se, ainda, episódio em que se observa a ocorrência de ambas as situações¹²⁴. O indivíduo que é considerado “portador” da parafilia denominada pedofilia, para ser configurado como tal, deve possuir idade de dezesseis anos ou mais, bem como ser pelo menos cinco anos mais velho que a vítima (Anexo B - Tabela 01: Aspectos Característicos do Portador de Pedofilia). Consoante leciona Moura¹²⁵, “o portador de pedofilia pode chegar a manter atividades de caráter sexual com crianças pré-púberes (de zero aos nove anos)”. Um claro exemplo do apresentado pode ser observado na obra de Martin van Maele que, entre as diversas perversões/depravações sexuais, retrata múltiplos episódios de pedofilia e como estes ocorriam na sociedade do século XX, bastando, para tanto, uma singela análise da figura 06 (Anexo A).

Revela-se imprescindível realçar que, em se tratando de indivíduos pedófilos que se encontrem no final da adolescência, o critério etário, por si só, não basta para a caracterização, sendo imperiosa uma abordagem que avalie a maturidade sexual tanto da vítima como do indivíduo. Cuida salientar, também, que, consoante entendimento firmado por Croce & Croce Júnior¹²⁶, o pedófilo tem como pontos próprios de caracterização uma imensa frustração, isto é, “uma intensa ansiedade de castração, promotora de incapacidade de assumir relação heterossexual normal”, o que afasta o pedófilo de ter parceiro adulto.

Faz-se mister sobrelevar que, erroneamente, há uma aproximação entre a parafilia em estudo e aqueles que abusam sexualmente de crianças e adolescentes, especialmente em veículos midiáticos, despidos de qualquer respaldo técnico-científico. Tal fato se revela desarrazoado, porquanto a pedofilia, envolta em aportes teóricos e bases doutrinárias, figura como uma “preferência” sexual desenvolvida por

124 Neste sentido: DUQUE, 2004, p. 08. Pedofilia – É a preferência sexual por crianças pré-púberes ou no início da puberdade (geralmente menos de 13 anos), em fantasias ou na realidade. Pode ser homossexual, heterossexual ou uma mistura de ambos.

125 MOURA, 2007, p. 26.

126 CROCE; CROCE JÚNIOR, 2007, p. 678.

adultos e que tem como objeto de desejo a atração por crianças.

Nessa toada, pode-se traçar como aspecto preponderante a ser trazido a lume que, quanto ao abuso ou violência sexual contra criança e adolescente, “nem todo indivíduo que comete tal ato pode ser diagnosticado como pedófilo”¹²⁷. Logo, em razão dos apontamentos aduzidos acima, revela-se impostergável traçar claras distinções entre o indivíduo que possui uma *preferência* sexual por crianças e adolescentes e aquele que, em decorrência de determinadas situações, pratica o abuso ou violência sexual contra crianças e adolescentes, ou seja, um indivíduo que é preferencialmente atraído por crianças e adolescente de um indivíduo que, em específicos cenários, perpetra violências contra crianças e adolescentes (Anexo B - Tabela 02: Aspectos Característicos do Molestador Sexual de Crianças e Adolescentes). Neste sentido, pode-se colher as ponderações apresentadas por Castaño & Correa, precipuamente as colacionadas:

No hay que confundir, sin embargo, la pedofilia con el abuso sexual infantil, que representa un ámbito conceptual más amplio. Los pedófilos abusan sexualmente de los niños (a excepción de algunos, que limitan su actividad; a las fantasías masturbatorias con menores) para llevar a cabo sus impulsos sexuales, pero hay abusadores que no son propiamente pedófilos. Se trata, en este último caso de persona que presentan una orientación sexual encaminada a las personas adultas, pero que en circunstancias especiales de estrés, de ira o de aislamiento llevan a cabo conductas sexuales con menores¹²⁸.

Denota-se, a partir de um contato concreto com matérias e notícias, publicizadas pelos veículos midiáticos, assim como pela própria literatura específica, que os pedófilos podem atuar de maneiras diversas, buscando atender os anseios de sua inclinação. Assim, haverá situações em que os indivíduos, para satisfazer seus desejos, limitar-se-ão a despir e observar uma criança ou um adolescente, o que dá azo a aspectos próprios do *voyeurismo*. Outrossim, podem exibir e

127 MOURA, 2007, p. 25.

128 CASTAÑO, Edwin Posada; CORREA, Julian Salazar. **Aproximaciones Criminológicas y de la Personalidad del Abusador Sexual**. 263f. Monografía, Universidad Católica de Oriente, 2005. Disponível em: <<http://www.oei.es/n11615.htm>>. Acesso em: 04 set. 2011, p. 48. Não há que confundir, sem embargo, a pedofilia com o abuso sexual infantil, que representa um âmbito conceitual mais amplo. Os pedófilos abusam sexualmente de crianças (a exceção de alguns, que limitam suas atividades às fantasias masturbatórias com menores) para levar a cabo seus impulsos sexuais, mas há abusadores que não são propiamente pedófilos. Se trata, neste último caso de pessoas que apresentam uma orientação sexual encaminhada às pessoas adultas, mas em circunstâncias especiais de estresse, de ira ou de isolamento levam a cabo condutas sexuais contra menores. (tradução nossa)

masturbar-se na presença dela (criança)¹²⁹, apresentando, por via de consequência, característicos integrantes do exibicionismo, bem como boliná-las, o que, por si só, é capaz de satisfazer seu apetite sexual.

Há, ainda, aqueles que, em razão de não conseguirem dominar suas inclinações parafilicas, realizam cunilíngua ou mesmo felação, como também os que penetram a boca, o ânus ou mesmo a vagina de crianças, utilizando, para tanto, seus dedos, objetos ou mesmo o pênis¹³⁰. O que se infere, notadamente a partir de tais apontamentos, é que a pedofilia, por múltiplas vezes, encontra-se atrelada a outra modalidade de parafilia, que, de modo conjugado, extravasam e substancializam os desejos sexuais e inclinações de seu portador.

Nesses termos, trata de conduta que, na esmagadora maioria das vezes, não possuem testemunhas, sendo perpetradas no silêncio dos quartos ou em lugares ermos. Os pedófilos podem restringir sua atuação em seu seio familiar, abusando de seus filhos, sobrinhos e/ou netos, dando-se a isso a denominação de incesto pedofílico. Já há outros que, valendo-se da confiança depositada por terceira pessoa, vitimam crianças fora de suas famílias¹³¹, estando tanto no círculo familiar da criança, ou mesmo em âmbito social, como, por exemplo, vizinhos próximos, professores e instrutores. Impera realçar, faça-se com grossos contornos e cores fortes, que, por vezes, a fim de manterem as vítimas silentes, os pedófilo se valem de ameaças, evitando-se, assim, a revelação dos atos por ele praticados¹³².

Em observância à Classificação Internacional de Doenças (CID), visualiza-se que para a configuração do diagnóstico de ser um indivíduo portador ou não de

129 Neste sentido: ROMI; SAMARTINO, 2004, p. 98-99. A menudo el pedófilo se conforma con acariciar el cabello del niño, aunque también puede manipularle los órganos genitales y sugerirle que manipule los suyos, y me nos frecuentemente, intentar uma intromisión.

130 Neste sentido: *Ibdi*, p. 98. Las relaciones pedofílicas pueden ir desde tocamientos hasta la penetración vaginal o anal, en algunas ocasiones excepcionales llegan a asesinar a sus víctimas para evitar ser descubiertos.

131 Neste sentido: CASTAÑO; CORREA, 2005, p. 49. Los agresores suelen estar casados y habitualmente (del 65 al 85% de los casos) son familiares (padres, hermanos mayores, tíos, etc.) o allegados (profesores, tutores, vecinos, etc.) de la víctima, lo que les permite un fácil acceso al niño con quien suelen tener una relación de confianza anterior al incidente sexual. En estos casos, las situaciones de abuso son más duraderas en el tiempo, no llega a darse la penetración y no suelen plantearse conductas de violencia física ni amenazas de ejercerla. De todas las posibilidades, el incesto padre-hija es el más traumático por lo que supone la disolución de los vínculos familiares más básicos.

132 Neste sentido: ROMI; SAMARTINO, 2004, p. 99. Para los pedofílicos es esencial garantizarse el silencio de su víctima, a quien seleccionan y preparan, al mismo tiempo que neutralizar la capacidad del responsable del niño, si lo hubiera. Esto explica como personalidades socialmente respetadas en una comunidad pueden actuar los abusos sexuales durante años sin ser detectados.

pedofilia, tem que se observar critérios de cunho técnico, que analisam o período de tempo em que o agente mantém fantasias, de cunho sexual, com crianças, bem como a idade do indivíduo. Assim, os critérios adotados são:

A. Ao longo de um período mínimo de 6 meses, fantasias sexualmente excitantes recorrentes e intensas, impulsos sexuais ou comportamentos envolvendo atividade sexual com uma (ou mais de uma) criança pré-púbere (geralmente com 13 anos ou menos).

B. As fantasias, impulsos sexuais ou comportamentos causam sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo.

C. O indivíduo tem no mínimo 16 anos e é pelo menos 5 anos mais velho que a criança ou crianças no Critério A¹³³.

Por derradeiro, em consonância com a literatura abalizada, em razão dos aspectos peculiares que caracterizam a parafilia em exame, pode-se salientar que múltiplas são as “espécies” de pedófilos, fazendo-se necessário uma análise mais acurada. Para tanto, será dispensada uma abordagem minuciosa do tema na subseção seguinte.

4.3 Pedófilo: Espécies e Elementos Caracterizadores

Mister se revela sublinhar que múltiplas são as situações e estados mentais que têm o condão de adjutorar para a ocorrência de abusos ou violências sexuais contra menores, sem que o perpetrador possa ser qualificado como pedófilo. Assim, revela-se necessário traçar, de modo abalizado, os aspectos inerentes aos pedófilos parafílicos, fazendo-se as carecidas distinções dos consumidores de pornografia infantil e similares. *In primo loco*, releva salientar que os pedófilos, segundo vertente que examina o assunto, podem ser agrupados em dois amplos gêneros, os denominados *pedófilos abusadores* e *pedófilos molestadores*.

Colacionando apontamentos apresentados por Serafim *et all*¹³⁴, “os abusadores caracterizam-se principalmente por atitudes mais sutis e discretas

133 **DSM-IV-TR**. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. trad. Cláudia Dornelles. Porto Alegre: Editora Artmed, 2002, p. 543-544.

134 SERAFIM, Antonio de Pádua *et all*. Perfil Psicológico e Comportamental de Agressores Sexuais de Crianças. **Revista de Psiquiatria Clínica**, 2009, nº. 36, v. 03, p. 101-111. Disponível em: <<http://www.hcnet.usp.br/ipq/revista/vol36/n3/pdfs/105.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2011, p.106.

no abuso sexual, geralmente se utilizando de carícias, visto que em muitas situações a vítima não se vê violentada”. Nesta toada, há que se pontuar que o abuso sexual se manifesta por meio da sedução da vítima por seu algoz, não se observado o emprego da força para a perpetração do ato. Dentre os tipos que integram a extensa rubrica de pedófilos abusadores, pode-se verificar como figura corriqueira o indivíduo considerado como imaturo. Vislumbra-se, no que se refere à mencionada figura, que, em determinado estágio da vida, o indivíduo imaturo percebe que é possível conseguir, com crianças, níveis de satisfação sexual, que não obtém de outra maneira. É plenamente possível caracterizá-lo como uma pessoa solitária, que não detém grande habilidade social, o que culmina, por vezes, a incliná-la à prática da pedofilia, o que faz imergindo-se em uma aura fantasiosa.

Partindo das lições apresentadas por Castaño e Correa¹³⁵, os quais denominam os pedófilos abusadores como primários, denota-se que são indivíduos com uma orientação sexual dirigida primariamente a crianças, não tendo quaisquer interesses por adultos. Os indivíduos incluídos na categoria em destaque são, por excelência, pedófilos e utilizam, para tanto, de alguns ardis e engôdos peculiares para satisfazer suas inclinações e desejos. Nesta toada, é comum, por parte do agente, a utilização de um comportamento infantil ou mesmo que enseje, por parte da criança/adolescente, uma identificação íntima com o agente.

Nesse passo, consoante bem acinzela Serafim *et all*¹³⁶, o comportamento apresentado pelo pedófilo abusador é externado de modo discreto, sendo considerado menos invasivo quando comparado ao dos pedófilos molestadores. O gênero em exame utiliza de carícias discretas, sendo considerado difícil agir com violência. Em razão disso, verifica-se uma maior dificuldade, por parte de pessoas que convivam com o abusador, de notá-lo em ação. Saliente-se que não é comum verificar certa fobia por parte dos abusadores no que pertine ao envolvimento com mulheres, havendo, amiúde aversão aos aspectos secundários femininos adultos,

135 CASTAÑO; CORREA, 2005, p. 50. Se trata de sujetos con una orientación sexual dirigida primariamente a niños, sin apenas interés por los adultos, y con conductas compulsivas no mediatizadas por situaciones de estrés- Generalmente poseen un campo limitado de intereses y actividades lo cual les lleva a menudo a uma existencia solitaria. Estas personas son, en el sentido estricto del término, pedófilos, que persiguen a los niños con el mismo ahínco que los perros a los huesos. A veces cuentan con ciertas estrategias de atracción (simpatía persona), comportamientos infantiles, sintonía con los intereses cie los niños, entrega de regalos, etc.), y desde este punto de vista, actúan como el flautista de Hamelín.

136 SERAFIM *et all*, 2009, p. 107.

como o desenvolvimento dos seios ou os pelos na região pubiana. Como bem ensinam Castaño e Correa:

No son infrecuentes en estos casos algunas distorsiones cognitivas, como atribuir la conducta a la seducción de los menores o considerar que este tipo de comportamientos son una forma de educación sexual adecuada para los niños. Por ello, no presentan sentimientos reales de culpa o vergüenza por sus actividades pedofílicas¹³⁷.

De outra banda, o gênero nomeado *pedófilo molestador* é comumente subdivido em dois subgêneros, os quais são chamados *pedófilos molestadores situacionais* e *pedófilos molestadores preferenciais* (Anexo B - Tabela 03: Comparativo entre Pedófilos Molestadores Situacionais e Preferenciais). Habitualmente, os integrantes da sobredita categoria são indivíduos que mantêm relações sexuais com adultos, normalmente de orientação heterossexuais, logo, após executarem o mencionado tipo de conduta são infringidos por sentimento de culpa e vergonha. Em ambas as subcategorias, destaca-se como aspecto característico do gênero em que se encontram incluídos a existência de um agir mais invasivo, utilizando, de modo frequente, violência para lograr êxito em seu intento.

A primeira categoria é denominada pela literatura médica como *Pedófilos Molestadores Situacionais* (Anexo B - Tabela 04: Características psicológicas e comportamentais dos molestadores de crianças situacionais), também denominado de pseudo-pedófilo, uma vez que, para os indivíduos emoldurados em tal grupamento, a criança não figura como objeto central de suas fantasias e desejos. Destarte, no sentido que o termo traz em sua essência, não é possível diagnosticar os indivíduos como se pedófilos fossem. Ao lado disso, consoante Serafim *et al*, “alguma circunstância contingente o impele a obter gratificação sexual através da criança, o que ocorre muito mais pela fragilidade dela e pela dificuldade de ser descoberto do que pelo fato de ser pré-púbere – daí a denominação 'situacional'”¹³⁸.

Há que se registrar que o amplo gênero trazido a exame tem como pontos singulares o fato do indivíduo ser comumente casado e conviver com sua família,

137 CASTAÑO; CORREA, 2005, p. 50. Não são difíceis nestes casos algumas distorções cognitivas, como atribuir a conduta à sedução dos menores ou considerar que este tipo de comportamentos são uma forma de educação sexual adequada para crianças. Por isto, não apresentam sentimentos reais de culpa ou de vergonha por suas atividades pedofílicas. (tradução nossa).

138 SERAFIM *et al*, 2009, p. 107.

todavia, em ocorrendo situações de estresse, o cenário o inclina a se sentir mais confortável com crianças. Conforme apresenta Castaño e Correa¹³⁹, os pedófilos molestadores, por eles denominados de pedófilos secundários, são indivíduos que mantêm relações sexuais com crianças e adolescentes apenas quando ocorrem situações de solidão ou estresse.

Nesse sentido, tão somente em episódios que abalam emocionalmente é que se verificará a ocorrência dos abusos perpetrados contra crianças e adolescentes. Insta trazer a lume que, na maioria da vezes, as vítimas tende a ser meninas, ao passo se a preferência apresentada pelo indivíduo for em relação a meninos, o agressor provavelmente será homossexual. Ao lado disso, realce-se que maciça parcela dos agressores da aludida espécie são indivíduos não dotados de grande inteligência e que integram classes socioeconômicas mais baixas.

Seu comportamento sexual está a serviço das suas necessidades básicas sexuais (excitação e desejo) ou não sexuais (poder e raiva). São oportunistas e impulsivos, focalizam as características gerais da vítima (idade, raça, gênero) e os primeiros critérios para a escolha dela são a disponibilidade e a oportunidade. Entre os molestadores de criança situacionais existem três perfis diferentes de indivíduos: o regredido, o inescrupuloso e o inadequado¹⁴⁰.

A primeira subcategoria em exame é denominada *Pedófilos Molestadores Situacionais Regredidos*, sendo descritos como pessoas que apresentam “como característica comum dificuldades para enfrentar desafios e sua motivação para a prática do abuso se dá pela substituição de parceiros sexuais adultos por crianças”¹⁴¹. Entrementes, há que salientar, segundo se colhe das lições de Serafim *et al*¹⁴², que os classificados nesta espécie, com o escopo de satisfazer seus desejos e inclinações sexuais, não se atrelam somente a crianças e adolescentes, podendo lançar mão de qualquer grupo considerado como vulnerável, a exemplo de idosos e deficientes físicos e mentais.

139 CASTAÑO; CORREA, 2005, p. 51. Son personas que tienen contactos sexuales aislados con niños, y éstos son reflejo de una situación de soledad o estrés. Las conductas habituales de estos sujetos son relaciones sexuales con adultos, normalmente heterosexuales, aunque suelen aparecer alteraciones en el curso de estas, como impotencia ocasional, falta de deseo y algún tipo de tensión o conflicto con sus parejas. A nivel cognitivo, suelen percibir este tipo de conductas como anómalas y las ejecutan de forma episódica e impulsiva más que de un modo premeditado y persistente. No es por ello infrecuente la aparición posterior de intensos sentimientos de culpa y vergüenza.

140 SERAFIM *et al*, 2009, p. 107-108.

141 MOURA, 2007, p. 35.

142 SERAFIM *et al*, 2009, p. 107.

O padrão desenvolvido por um pedófilo molestatador situacional regredido cinge-se a uma atuação coercitiva, no que se refere à abordagem de suas vítimas, mantendo diversas vítimas a espera de sua atuação. De igual modo, o molestatador em comento pauta suas inclinações na verificação de disponibilidade de crianças ou adolescentes, propensos à satisfação de seus desejos. Neste passo, destaque-se, é comum a utilização, por parte deste molestatador, de pornografia infantil, havendo, em algumas situações, coleções de filmes amadores e fotografias de suas vítimas. Ao lado disso, percebe-se que o emprego dos mencionados instrumentos atuam como potencializadores do desempenho do indivíduo em sua conquista¹⁴³.

A segunda subcategoria é denominada *Pedófilos Molestadores Situacionais Inescrupulosos* e tem como aspectos próprios o fato dos abusos serem perpetrados contra qualquer indivíduo que possa satisfazer suas necessidades sexuais. Pungente se faz sobrelevar que os ataques praticados contra crianças estão inclusos no contexto em que essa espécie de agressor se encontra, todavia, não é apresentada como algo prioritário. “Molestar uma criança é parte do padrão de abuso geral em sua vida, pois tem como hábito usar e abusar das pessoas”¹⁴⁴. Ademais, apresenta como traços peculiares de sua índole o fato de ser um indivíduo mentiroso, trapaceador e furtivo, empregando, por vezes, a força, a sedução ou mesmo a manipulação como eficazes instrumentos para poderem conquistar suas vítimas. Repita-se, por ser imperioso, que o fato de molestar crianças, no caso específico da subcategoria em exame, não se apresenta como algo exclusivo, e sim figura como mais uma possibilidade de saciar sua libido.

Acresça-se ao expendido, até o momento, que são pessoas consideradas agradáveis pelos demais indivíduos e crianças que os cercam, não devendo ser confundidos com os regredidos, já que aqueles apresentam dificuldades em se relacionar com pessoas comuns, passando a abusar de grupos vulneráveis. Cuida pôr ênfase que o incesto é uma prática considerada comum para esse agressor, porquanto o envolvimento de seus filhos e/ou enteados ambiciona um fito maior, saciar seus desejos sexuais.

143 Neste sentido: SERAFIM *et al*, 2009, p. 107. A internet é um meio de busca de alvos bastante comum para esse tipo de agressor, cujo comportamento sexual é composto de sexo oral e vaginal. O uso de pornografia infantil melhora seu desempenho e a conquista da vítima. É frequente esse tipo de molestatador infantil colecionar filmes caseiros e/ou fotografias das crianças que foram suas vítimas.

144 *Ibid*.

Afora isso, Moura¹⁴⁵, ainda no que se relaciona ao assunto em explanação, apresenta uma dicotomia, oferecendo uma classificação dos pedófilos molestadores situacionais inescrupulosos como *moralmente indiscriminados* e *sexualmente indiscriminados*. Nesta visão, a primeira denominação compreende indivíduos que abusam de qualquer pessoa, logo, o abusar de crianças se torna algo corriqueiro, já que é um agressor que sabe aproveitar as oportunidades que se apresentam. A atuação desta “subespécie” deriva de um agir alicerçado na coação, manipulação ou mesmo tentando suas vítimas. De outro giro, a segunda “subespécie” apresentada pela aludida doutrinadora tem como aspecto, inerente à sua constituição, o fato de possuir extensa experimentação sexual. Aqui, o tédio aparece como mola motriz de inclinação desta categoria de agressor, escolhendo, a fim de variar sua ampla “coleção” de vítima, pessoas com aparências distintas.

A última subcategoria tange aos *Pedófilos Molestadores Situacionais Inadequados*, cuja característica fundamental está atrelada ao fato de se mostrarem socialmente inadequados. Um aspecto a ser destacado concerne ao característico de agirem de maneira curiosa e insegurança, o que culmina no abuso de crianças e adolescentes. Ao lado disso, comumente, não apresentam comportamento considerado agressivo, não ferindo fisicamente suas vítimas, uma vez que suas práticas sexuais envolvem atos como carícias, abraços e atos libidinosos que dificilmente envolve relações de cunho sexual.

Assim, há que se derrubar, por se revelar imprescindível que, o pedófilo molestatador situacional não é uma pessoa sexualmente frustrada, já que pode dar vazão à sua lascívia não somente com crianças e adolescentes, mas também com pessoas adultas. Nesse substrato, a fim de ofertar sedimento mais sólido para a edificação de tais pontuações, colhe-se as lições apresentadas por Serafim *et all*, já que há “a possibilidade de que esse tipo de molestatador sofra de alguma forma de transtorno mental (retardo mental, senilidade etc.) que o impossibilita de perceber a diferença entre certo e errado em suas práticas sexuais”¹⁴⁶.

O segundo subgênero é denominado *Pedófilos Molestadores Preferenciais*, sendo que, em análise as espécies que integram o gênero ora aludido, observa-se que “os três subtipos inseridos nesta classificação compartilham as características

145 MOURA, 2007, p. 34.

146 SERAFIM *et all.*, 2009, p. 107.

de preferência sexual por crianças e coleção de pornografia infantil¹⁴⁷. (Anexo B - Tabela 05: Pedófilo Molestador Preferencial: Padrões de Comportamento). A gratificação sexual, neste subgênero, só é alcançável se a vítima for uma criança ou um adolescente. “Na realidade americana os agressores desse grupo tendem a ser mais inteligentes que a média da população e pertencem a classes sociais mais elevadas¹⁴⁸. Apresenta um comportamento persistente e compulsivo, tendo como norte de atuação o universo fantasioso que povoa sua mente, exibindo, como objeto de suas ambições sexuais, vítimas específicas.

Outro aspecto digno de nota faz menção ao fato que alguns dos agressores que encontram-se agrupados sob essa denominação praticam com crianças fantasias das quais se envergonham de executar com um parceiro adulto. Preocupantemente, o número de crianças e adolescentes vitimizados por esses indivíduos é alarmante, sendo hábito dentre a predileção por meninos e uma atuação regida por aspectos violentos, chegando, por vezes, ao homicídio de suas vítimas¹⁴⁹. O subgênero em estudo apresenta três espécies, as quais serão alvos de maior discussão a seguir.

A primeira subcategoria é intitulada de *Pedófilos Molestadores Preferenciais Sedutores*¹⁵⁰ e apresenta como aspecto singular a facilidade de desenvolver, com suas vítimas, uma relação de lealdade, confiança e amizade, cortejando-as com presentes, afeto e atenção¹⁵¹. A fim de abalizar o aduzido, pode-se ainda colher o escólio apresentado por Serafim *et al*¹⁵², maiormente quando evidencia que “esse perfil representa um dos grupos mais perigosos, visto ser difícil para a criança escapar das suas mãos”.

Ao lado disso, a fim de fortalecer os laços a serem construídos, os

147 MOURA, 2007, p. 35.

148 SERAFIM *et al.*, 2009, p. 107.

149 Neste sentido: *Ibid*, p. 108. O número de vítimas desse tipo de molestador de crianças é altíssimo e ele costuma atacar mais meninos do que meninas. A característica marcante desse tipo de molestador é a violência extrema, que chega até o homicídio.

150 Neste sentido: MOURA, 2007, p. 35. O primeiro subtipo é o sedutor. A motivação para abusar de crianças é a identificação com as características infantis. Eles, geralmente, escolhem as vítimas tendo como critério idade e sexo, abordando-as através de um processo de sedução.

151 Neste sentido: *Ibid*, p. 108. Geralmente ele corteja, presenteia e seduz seus alvos e é capaz de percorrer qualquer distância para alcançá-los. Em princípio, esse ofensor não quer machucar a criança. Fica íntimo dela antes de molestá-la e insinua gradativa e indiretamente assuntos sexuais, usando pornografia infantil e parafernália sexual. Esse material tem como objetivo diminuir as inibições da vítima e criar a possibilidade de ela manter sexo com um adulto.

152 SERAFIM *et al.*, 2009, p. 108.

abusadores, integrantes da sobredita categoria, dispensam, para tanto, um comportamento de identificação com suas vítimas, sabendo escutar e, principalmente, desenvolver um liame com a criança que permite uma identificação entre indivíduo e vítima, pautado no linguajar desenvolvido com este exclusivo fito. Além disso, alça avultar que os relacionamentos, via de regra, não tendem a ser privativos com uma única criança/adolescente, possuindo múltiplas vítimas simultaneamente, cujos envolvimento são efêmeros, céleres.

O segundo subgrupamento é denominado *Pedófilos Molestadores Preferenciais Introversos*¹⁵³ e reúne como característico latente o desenvolvimento de um sucedâneo de estratégias e ardis, com o intuito de lograrem êxito em seu intento. Tal fato se alicerça na premissa que, ao contrário da categoria apresentada no parágrafo anterior, não detêm habilidades interpessoais que permitam uma aproximação estruturada na identificação entre adulto e criança. Maiormente, com o intuito de obter acesso aos objetos de sua “preferência”, o indivíduo contrai matrimônio/convivência com a mãe, para de granjear o convívio com a criança ou o adolescente. Como aspecto típico, em decorrência da ausência de habilidade para contatos interpessoais, mantém mínima comunicação verbal com sua vítima, que, corriqueiramente, é pessoa desconhecida e de tenra idade para discernir os fatos que estão acontecendo.

Em razão da ausência de capacidade para desenvolver uma relação pautada na confiança, os abusadores que se encontram perfilhados na aludida rubrica, tendem a ser menos cautelosos. Observa-se que tais indivíduos são tendentes a uma exposição, frequentando círculos em que podem obter os objetos de seus desejos (crianças e adolescentes), como parques infantis ou locais com maciça concentração de crianças. “Para realmente se relacionar sexualmente utiliza prostituição infantil, turismo sexual, *internet* ou se casa com a mãe das crianças que deseja para ter acesso legítimo e seguro e com a frequência que necessita”¹⁵⁴.

A última subcategoria apresentada pela doutrina intitula a terceira espécie como *Pedófilos Molestadores Preferenciais Sádicos*, os quais possuem preferência

153 Neste sentido: MOURA, 2007, p. 35. O segundo subtipo é denominado introvertido. Eles se relacionam sexualmente com crianças por medo de comunicação com as pessoas de sua idade. Escolhem crianças jovens e estranhas e seu modo de operação para o abuso são contatos sexuais não-verbais.

154 SERAFIM *et al*, 2009, p. 108.

sexual por crianças e adolescentes. Em decorrência disso, podem ser considerados como portadores da parafilia descrita como pedofilia. Neste prisma, para poderem figurar em uma relação como se sexualmente ativos fossem, impingem, em suas vítimas, dor e sofrimento. Segundo se extrai das lições apresentadas por Moura¹⁵⁵, “o terceiro e último subtipo é o sádico. Este indivíduo é motivado pela necessidade de infligir dor às suas vítimas. Operam com as vítimas através de várias tentativas ou força. Estes indivíduos escolhem suas vítimas por idade e sexo”. A atuação de tais indivíduos pauta-se na utilização de chamarizes, enganos e embustes, empregando a força física, quando não obtêm êxito em seu objetivo. Ao lado disso, faz-se imperioso trazer à colação as lições apresentadas por Salter, notadamente quando destaca a respeito dos agressores sexuais sádicos:

Os sádicos são os agressores sexuais que mais tememos, e com razão. Os atos que eles cometem são brutais para além de qualquer descrição, desumanos no verdadeiro sentido da palavra e sem sentido para aqueles sem esse particular tipo de fome. [...] A definição de sadismo sexual é a atração sexual por dor, sofrimento, terror ou humilhação: simplificando, sádicos machucam pessoas pelo prazer sexual que isso lhes dá. Eles não apenas estupram pessoas: eles as torturam¹⁵⁶.

Ao contrário das espécies ora esmiuçadas, os sádicos são dispostos ao rapto, sequestro ou mesmo ao homicídio, não figurando como numerosos dentre os casos estudados. Cogita-se que menos de cinco por cento dos abusadores sexuais encontram-se inclusos nesta categoria. O crime a ser praticado é minuciosamente premeditado por seu agente que, de maneira ritualística, engendrou uma artilosa teia para obter os resultados ambicionados. O agressor atua em locais abertos, empregando em suas ações embustes e truques para retirar as vítimas da segurança de seus pais. Igualmente, é possível observar, ainda, a utilização de arma de fogo pelo pedófilo molestatador preferencial sádico, a fim de despertar o temor em sua vítima. Vale realçar que, em razão de seus desejos por dor, sofrimento, temor e humilhação, os sádicos não possuem o sentimento de culpa, quando praticam suas violências ou abusos sexuais. Ao contrário, seus atos não se encontram evitados de qualquer critério de reprovação ou censurabilidade.

155 MOURA, 2007, p. 35.

156 SALTER, Anna C. **Predadores: Pedófilos, Estupradores e Outros Agressores Sexuais**. Tradução Antônio Francelino de Oliveira. São Paulo: Editora M. Books do Brasil, 2009, p. 95.

4.4 Pedófilo Preferencial: Pontos de Distinção

Os esteriótipos antes formulados apresentavam o pedófilo como um homem sexualmente frustrado, que seria incapaz de atrair ou mesmo conquistar o objeto de seus desejos. Tratar-se-ia de um homem que não seria capaz de manter uma relação afetiva e sexual com outro indivíduo adulto, sendo, em decorrência de tal pressuposto, necessário lançar mão de crianças e adolescentes para exercer o domínio, a superioridade e o poder da figura masculina. Não mais reina tal arquétipo iconográfico, ao revés, os recentes aportes trazem consigo uma realidade na qual os abusos sexuais dentro do seio familiar têm aumentado de maneira assustadora, ou seja, as vítimas são abusadas por pessoa conhecida, em que depositavam sentimento de confiança¹⁵⁷.

À luz das ponderações apresentadas até o momento, alceia-se o fato que o pedófilo preferencial, na perspectiva ofertada no presente estudo, cinge-se aos indivíduos que apresentam “orientação” sexual voltada para crianças e adolescentes, são os denominados molestadores preferenciais. Não se trata, por óbvio, de molestadores situacionais, que, valendo-se da ocorrências de elementos propícios à perpetração do ato, abusam de suas vítimas. Ao contrário, são indivíduos que, não conseguindo dominar os instintos mais primitivos da natureza humana, sentem a necessidade de hodiernamente manterem relações sexuais com crianças e adolescentes. Neste diapasão, prima pontuar, ao perfilhar dos ensinamento apresentados por Serafim *et all*¹⁵⁸, que, intimamente atrelado à parafilia em si, pode ser observado traços delineadores de psicopatia.

A ocorrência de tais características na situação acima mencionada corrobora para que pechas de insensibilidade afetiva passem a emoldurar o tema em comento,

157 Neste sentido: CASTAÑO; CORREA, 2005, p. 112. Se trataría de un hombre frustrado sexualmente, incapaz de conquistar o atraer su objeto sexual, de mantener una relación afectiva y sexual igualitaria, teniendo que acudir al abuso del menor frente al cual ejerce poder, dominio, superioridad. Pero "las investigaciones especializadas sobre el tema han revelado que el anterior estereotipo no es del todo exacto; en primer término, se ha demostrado la gran incidencia del abuso sexual infantil intrafamiliar y que, por lo menos la gran mayoría de las víctimas son abusadas por alguien que conocen, los abusadores son frecuentemente jóvenes o que no tienen una gran diferencia de edad con el agredido; algunas encuestas demostraron que en muchos casos se trataba de hombres jóvenes y a menudo menores de veinte años.

158 SERAFIM *et all*. 2009, p. 109.

culminando com a minoração da capacidade empática, ao tempo em que fomenta o aumento de um comportamento antissocial. Os atuais estudos desenvolvidos em relação ao tema orientam no sentido que criminosos, considerados como psicopatas, apresentam uma vida pregressa caracterizada por violência gratuita, com a presença de atos de sadismo, brutalidade e crueldade contra suas vítimas. A satisfação de suas inclinações e desejos sexuais encontra-se umbilicalmente atrelada na dor infligida contra crianças ou adolescentes.

Insta salientar que, nesse painel, o termo “psicopatia descreve o indivíduo que apresenta padrão invasivo de desrespeito e violação dos direitos dos outros e pobreza geral nas reações afetivas”¹⁵⁹. Além disso, o que irá caracterizar o pedófilo como indivíduo portador de psicopatia, ou não, é a clara manifestação de crueldade nos atos por ele perpetrados, alicerçado, sobretudo, por uma postura de indiferença em relação ao mal que cometem. Os pedófilos preferenciais não expressam qualquer emoção quanto ao desvio que possuem nem em relação à premissa de que o comportamento por eles externados tem o condão de produzir sofrimento não somente em suas vítimas, mas também nas famílias que são flageladas por tal ato. Neste sentido, inclusive, pode-se colher o substrato que orienta:

Sugere-se que esse tipo de agressor sexual experimenta o prazer não mais com o sexo, e sim com o sofrimento de sua vítima. Em geral, reduz a vítima ao nível de objeto, passível de toda manipulação, degradação e descarte. O crime por prazer é produto de extremo sadismo, e a vítima é assassinada e mutilada com o propósito de provocar gratificação ao criminoso, sendo o prazer dele adquirido pela violência, e não pelo ato sexual¹⁶⁰.

Por derradeiro, há que se rememorar que os pedófilos preferenciais apresentam inclinações afeitas às psicopatias, utilizando suas vítimas como meros objetos sexuais, cuja ambição reduz-se a tão somente proporcionar ao indivíduo seu prazer. Trata-se, por óbvio, de uma relação estruturada no poder de intimidação e dominação, em que os algozes são insaciáveis em sua lascívia, em sua libido, afligindo em sua vítimas uma relação de terror, condicionando crianças e adolescente a um amontoado de carne destinado à satisfação de prazer de seu algoz. O abuso pode se apresentar mediante violência física ou psíquica, podendo chegar a relações sexuais sádicas, culminando, por vezes, com a morte da vítima.

¹⁵⁹ SERAFIM *et al.*, 2009, p. 109.

¹⁶⁰ *Ibid*, p. 108.

5 A PEDOFILIA E OS TRIBUNAIS: A VENDA DE TÊMIS É RASGADA

O termo jurisprudência, originariamente, tinha seu sentido atrelado à concepção de sabedoria dos prudentes “ou, do latim, 'jurisprudência' corresponde respectivamente a 'jus' e 'prudência', que significam direito e sabedoria”¹⁶¹. Tal definição, na atualidade, não subsiste com a mesma visão, passando a figurar como os precedentes judiciais, emanados pelos Tribunais, incluindo-se em tal acepção as decisões que norteiam a interpretação do Direito.

Nesse passo, quadra salientar que a jurisprudência, hodiernamente, consagra, em seu bojo, a adaptação das normas abstratas e genéricas a situações concretas trazidas ao Poder Judiciário, esmiuçando suas nuances e caracteres peculiares, a fim de ofertar maciço sedimento de convicção aos operadores da Ciência Jurídica, ao examinar fatos similares. Ou seja, revela-se, por meio da interpretação conferida pelos julgadores (juízes, desembargadores e ministros), a concepção das leis e o alcance por elas ambicionados, tornando, por consequência, definida a ordem jurídica, notadamente aclarando as exequíveis divergências existentes quanto à aplicação do arcabouço normativo em específicos fatos.

Assim, consoante leciona Paulo Nader¹⁶², a jurisprudência, corriqueiramente, é classificada como “em sentido amplo” e “em sentido estrito”. O primeiro grupo, a jurisprudência em sentido amplo, alberga as decisões proferidas por juízes e tribunais acerca de específica matéria, comportando tanto as uniformes, quando as decisões proferidas são convergentes, como também as contraditórias, situação em que resta configurada a divergência entre os intérpretes da lei no que se refere à sua aplicação. De outra banda, a jurisprudência em sentido estrito apresenta-se como o “conjunto de decisões uniformes, prolatadas pelos órgãos do Poder Judiciário sobre uma determinada questão jurídica. É a *auctoritas rerum similiter judicatorum* (autoridade dos casos julgados semelhantemente)”¹⁶³.

161 GENTIL, Patrícia. Fontes do Direito *In: Revista do Curso de Direito da Faculdade de Campo Limpo Paulista*. Porto Alegre, v. 06, p. 35-41, 2008. Disponível em: <http://www.faccamp.br/graduacao/direito/downloads/revista_faccamp_6.pdf#page=35>. Acesso em: 21 set. 2011, p.39.

162 NADER, Paulo. *Introdução ao Estudo do Direito* – 24ª ed. (rev. e atual.). Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004, p. 166.

163 *Ibid.*

Por óbvio, há que se salientar que, em constatando a divergência jurisprudencial, mormente entre órgãos de um mesmo Tribunal de Justiça, a uniformização faz-se imperiosa, porquanto traz a lume valores intrínsecos do princípio da segurança jurídica. Vale salientar, adotando a prodigiosa lição apresentada pelo Ministro Ayres Britto, quando analisou o instituto de uniformização jurisprudencial, que “é preciso, portanto, para caracterização da divergência, que as decisões postas em confronto tenham solucionado, de modo diverso, a mesma questão de direito, no plano material ou formal”¹⁶⁴.

Nesse sentido, inclusive, Barbosa Moreira já se manifestou expondo que “trata-se aqui de homogeneizar a jurisprudência *intra* muros. O incidente de uniformização nada tem que ver com a divergência entre decisões de tribunais distintos, ainda que pertencentes à mesma unidade da Federação”¹⁶⁵. Como exposto, o instituto da uniformização jurisprudencial, neste cenário, apresenta-se como elemento garantidor de que, em situações que apresentem similares contextos, o intérprete da lei não apresente entendimentos distintos.

Ao lado disso, pode-se salientar segundo Nery Júnior que “o incidente de uniformização da jurisprudência [...] é destinado a fazer com que seja mantida a unidade da jurisprudência interna de determinado tribunal”¹⁶⁶. Logo, em restando configurando, notadamente em uma mesma corte, julgamento de situações semelhantes que apresentem resultados conflitantes, o incidente de uniformização jurisprudencial revela-se plenamente cabível, devendo o órgão pleno do Tribunal se posicionar quanto à tese conflituosa. Tão somente após a deliberação do mencionado órgão da corte é que o entendimento construído poderá ser aplicado.

164 BRASIL. **Supremo Tribunal Federal (STF)**. Agravo Regimental em Embargos de Divergência em Embargos Declaratórios em Recurso Extraordinário. Entidade Fechada de Previdência Privada. Imunidade. Constituição Federal, Art. 150, VI, “C”. Embargos de divergência inadmitidos porque as decisões postas em confronto não tratam da mesma questão, sob o aspecto processual. Assim, enquanto o acórdão embargado apreciou o mérito da controvérsia, para fixar a data a partir da qual deveria incidir o benefício, os acórdãos paradigmas se recusaram a analisar o fundo da questão e, conseqüentemente, a assertiva do Tribunal *a quo* de que o benefício, nestes casos, dependia da contribuição mensal dos associados. Conclusão que não foi afastada pelas razões do presente agravo instrumental regimental. Recurso a que se naga provimento. Acórdão em Agravo Regimental nos Embargos de Divergência nos Embargos Declaratórios no Recurso Extraordinário nº. 214788-DF. União e Magnus Sociedade Previdenciária. Relator para o Acórdão: Ministro Carlos Britto. DJe em 08 de outubro de 2004. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/>>. Acesso em: 25 set. 2011.

165 MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Comentários ao Código de Processo Civil**, Vol. V, 8ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002, pág. 13.

166 NERY JÚNIOR, Nelson. **Teoria Geral dos Recursos**, 6ª ed. (atual. e ampl.) São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 84

5.1 A Pedofilia e o entendimento adotado pelos Tribunais de Justiça

À luz das ponderações aduzidas acima, pode-se considerar que o tema em comento, a (in)imputabilidade do pedófilo molestatador preferencial, tem se apresentado como uma questão controvertida nos Tribunais de Justiça pátrios, vez que há divergência na aplicação da lei, julgando-se casos emoldurados pelo mesmo pano de fundo de modo diverso. Neste almiré, salta aos olhos que a distinção do molestatador situacional - considerado como o criminoso oportunista - do preferencial - clinicamente considerado como pedófilo - se apresenta como salutar, a fim de se fixar a correta reprimenda a ser aplicada ao caso concreto. Repita-se que o entendimento jurisprudencial firmado pelos intérpretes da lei se revela como pilar de sustentação para aplicação das normas abstratas aos casos concretos. Desta feita, em restando configurada a pedofilia, como uma parafilia que tem o condão de minar o discernimento de seu portador, a medida de segurança apresenta-se como elemento correto a “punir” o agente, vez que, quando da perpetração do ato, não detinha a autodeterminação necessária para ser considerado como imputável.

Assim, ao sopesar a questão de ser a pedofilia, segundo as disposições científicas, considerada como uma enfermidade que inflige seus portadores, consistindo em um transtorno sexual. É descrita como uma anomalia, consistente na escolha do objeto, tomando assento na extensa rubrica das parafilias, porquanto figure como um comportamento sexual classificado como patológico, já que, ao ser praticada, se afasta da conduta própria do homem médio, ou seja, dos atos aceitos pela sociedade como se normais fossem. Ao lado disso, faz-se necessário trazer à colação as lições apresentadas por Eichenberg, no que se refere à pedofilia como uma enfermidade, a fim de fortalecer o acimado, como se extrai adiante:

A pedofilia é uma espécie de parafilia em que o indivíduo sente compulsiva atração sexual primária por crianças. A Classificação Internacional de Doenças (CID10) da Organização Mundial de Saúde, no capítulo que trata sobre transtornos mentais e comportamentais, especificamente no tópico que versa sobre os transtornos da preferência sexual, define pedofilia como: *“A sexual preference for children, boys or girls or both, usually of prepubertal or early pubertal age”*. Ou seja, a pedofilia é considerada, por essa instituição mundial, uma doença em que o enfermo tem preferência sexual por crianças (meninos ou meninas), sendo estas normalmente pré-

púberes¹⁶⁷.

Nesta esteira de exposição, revela-se imperioso a adoção de um tratamento jurídico-penal para casos em que se constate que a pedofilia figura como transtorno sexual, minando a autodeterminação do indivíduo. Logo, revela-se imprescindível fixar pontos característicos que tenham o condão de abarcar em sua estrutura traços psíquicos, os quais poderão demonstrar, a partir de um critério técnico, se o pedófilo molestador preferencial “é um agente inimputável necessário (total ausência de capacidade de entender o caráter criminoso de seus atos) ou semi-imputável (parcial ausência de capacidade de entender o caráter criminoso de seus atos)”¹⁶⁸.

Há que se registrar que tal distinção só será exaurida por meio de um lado psiquiátrico forense, elaborado por um perito oficial do Estado, quando então será possível aclarar se o indivíduo posto em julgamento é portador de pedofilia. Segundo Marafiga, “a definição diagnóstica da pedofilia no DSM-IV (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais – 4ª edição) envolve a presença de fantasias sexuais com criança pré-púbere por pelo menos seis meses, sendo que a pessoa deve ter pelo menos 16 anos de idade”¹⁶⁹, bem como ser cinco anos mais velho que a vítima contra o ato foi praticado. Configurado o transtorno sexual que turva o discernimento e autodeterminação do indivíduo, o agente sujeitar-se-á à medida de segurança, quando será dispensado um tratamento psiquiátrico.

À guisa de elucidação, oportunamente, quadra salientar que os atos criminosos praticados por doentes mentais, considerados pela lei como inimputáveis, em muito se distinguem dos perpetrados por indivíduos tidos como normais. A escolha das vítimas em potencial, notadamente no que se refere aos pedófilos preferenciais, acaba, corriqueiramente, se dando em razão do círculo em que as mesmas se encontram insertas. Trata-se da valoração de aspectos de

167 EICHEMBERG, Marina Hermes. **Panorama Geral das Medidas de Segurança e o Projeto de Lei da Castração Química**. 84f. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br>>. Acesso em: 25 set. 2011, p. 62.

168 BREIER, Ricardo. **Direitos Humanos e Pedofilia: Da Violência Real e Virtual**. Disponível em: <<http://laboremiuris.kennedy.edu.ar/Documents/Direitos%20humanos%20e%20pedofilia.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2011, p. 24.

169 MARAFIGA, Caroline Velasquez. **A Alta Progressiva e o Retorno de Pedófilos para suas Famílias**. 161f. Tese (Mestre em Psicologia) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2009. Disponível em <http://bdt.d.unisinos.br/tde_arquivos/14/TDE-2010-01-20T151619Z-972/Publico/CarolineMarafigaPsicologia.pdf>. Acesso em: 25 set. 2011, p. 29.

proximidade e disponibilidade, aliado às interações familiares que aproximam algoz e vítima, o qual instiga o indivíduo a exteriorizar a conduta criminosa.

Prima pôr em realce que, conquanto as práticas pedofílicas tenham sua gênese nos ambientes privados, velados pelo segredo e pelo temor, as consequências ultrapassam os limites dos quartos, da residência, do local em que o crime se consuma. Fulgura salientar que a prova de violência doméstica, perpetrada entre as quatro paredes de um lar, por vezes de modo continuado, deve ser colhida com cautela e zelo, porquanto os testemunhos produzidos tendem a estar permeados de alta carga de sentimento, mormente em decorrência dos vínculos afetivos entre a vítima e seu agressor¹⁷⁰. Tal fato atenta contra o bem coletivo e os interesses erigidos pela sociedade; a atuação de um pedófilo, notadamente o considerado como um preferencial, violenta toda a comunidade em que o ato se exterioriza, porquanto a vítima não dispõe dos mínimos mecanismos para ofertar resistência às agressões e aos abusos sexuais. As ponderações apresentadas por Salter se revelam de grande valia, pois mesmo os estupradores de crianças, que apresentam aspectos furiosos, sem dúvida, uma minoria dos abusadores “podem se comportar normalmente em público. [...]. Ninguém é capaz de enxergar a raiva cortante que os impulsiona, com exceção de suas vítimas”.¹⁷¹

Há que se rememorar que o indivíduo pode ser encarcerado, ter sua liberdade cerceada, todavia, as fantasias, o pensamento distorcido e a preferência sexual não o podem, razão pela qual o tratamento dos pedófilos preferenciais se revela medida carecida a fim de manter sob o controle do agente perpetrador¹⁷², quando se tratar de pedófilo molestatador preferencial. Por vezes, a limitação da liberdade do indivíduo, sem a presença de nenhum tratamento ambulatorial ou mesmo psiquiátrico,

170 Neste sentido: BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP)**. Acórdão proferido em Apelação Criminal nº. 993.06.113297-4. Mario Faria Morato e Ministério Público Estadual. Relator para o acórdão: Desembargadora Angélica de Almeida. DJe em 01 de fevereiro de 2011. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br>>. Acesso em: 25 set. 2011, p. 09: A violência doméstica ou intrafamiliar tem características específicas. Fenômeno social que apresenta sinais, nem sempre perceptíveis e visíveis. Na maioria das vezes, instala-se a chamada *conspiração do silêncio*. Os integrantes do núcleo familiar não conseguem romper o silêncio para exteriorizar a violência a que algum ou alguns são submetidos. Se a agressão atinge crianças ou adolescentes o quadro se agrava. 171 SALTER, 2009, p. 56.

172 *Ibid*, p. 91. Barras de aço e torres de guarda detêm pessoas, mas não as fantasias. Os homens na seção acima estavam todos presos, mas suas fantasias não o podiam ser. Eu não sou tola a ponto de sugerir que as prisões são desnecessárias – elas mantêm s agressores fora das ruas por um período de tempo, mas é um mito que a prisão sozinha irá 'ensinar aos agressor uma lição' e impedi-lo de rescindir no crime.

notadamente no caso em discussão, apenas atua como insumo para o aumento e a potencialização da parafilia, do instinto que povoa a mente do pedófilo preferencial. O aprisionamento, por si só, não produz qualquer resultado, apenas potencializa as consequências danosas do atos que poderão ser substancializados pelos algozes.

De tal cenário, torna-se tangível a substancialização da periculosidade do agente, o que é determinante “para a aplicação da medida de segurança, não apenas para os doentes mentais como também para os infratores que apresentam condutas criminosas”¹⁷³. Em razão do entalhado, em exame aos Tribunais de Justiça, pode-se constatar certa divergência no que pertine à aplicação da medida de segurança ou a pena de reclusão, em relação aos delitos praticados. Cuida salientar que “por periculosidade deve-se entender o potencial apresentado pelo autor do delito para cometer novos atos ilícitos”¹⁷⁴.

Um venturoso exemplo dos argumentos expendidos é o dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o qual, por diversas vezes, verificando a ocorrência de violências/abusos sexuais submetia o acusado à perícia técnica, elaborada por perito oficial. Tal fato se alicerçava, precipuamente, com o fito de aclarar dúvidas no que concerne ao criminoso como um pedófilo molestador situacional ou um pedófilo molestador preferencial, portador de um transtorno sexual. Assim, passou-se a adotar critérios técnico-científicos para a aplicação da sanção a ser cominada: pena de prisão no caso do primeiro e medida de segurança em relação ao segundo. Extrai-se, neste sentido, o teor do laudo psiquiátrico, formulado por perito oficial, que acompanha a Apelação Criminal, tombada sob o nº. 70033703968, o qual tem o condão de demonstrar a necessidade da aplicação de medida de segurança, como se confere:

No que refere à culpabilidade do acusado, o laudo psiquiátrico das fls. 45/48 atesta que, ao tempo da ação, o réu era parcialmente capaz de entender o caráter ilícito de sua ação e totalmente incapaz de se determinar de acordo com esse entendimento. Resulta mantida, portanto, a absolvição imprópria do acusado. 3 - Em se tratando de réu pedófilo, sendo a pedofilia doença prevista no CID 10 – F.65.4, e havendo menção dos médicos peritos quanto à necessidade de internação do réu junto ao Instituto Psiquiátrico Forense (fl. 47, ‘in fine’), em face da inimizabilidade do

173 HISGAIL, Fani. **Pedofilia: Um Estudo Psicanalítico**. Disponível em: <<http://www.violacao.org>>. Acesso em: 25 set. 2011, p. 124.

174 FANK, João Fernando *et al.* **Da Loucura ao Crime – Uma análise crítica dos Tratamentos Penais e Psicológicos para Criminosos Sociopatas**. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br>>. Acesso em: 25 set. 2011, p. 06.

recorrente, é de se manter a medida de segurança determinada na sentença. Embora doente, o réu praticou crime, sendo necessária a aplicação de medida de segurança, posto que a doença apresentada pelo acusado revela periculosidade social.¹⁷⁵. (grifo nosso)

Em análise ao conteúdo apresentado, denota-se que o indivíduo submetido à perícia, à época do cometimento do ato delituoso, não reunia capacidade para compreender o caráter ilícito da conduta por ele externada, nem tão pouco de determinar-se. Ora, tais aspectos são próprios da inimputabilidade penal, o que, no caso em epígrafe, revelou-se mecanismo de aplicação de justiça, submetendo o agente a tratamento médico. Não se trata de punição com fito de satisfação de vingança; ao abordar o pedófilo molestador preferencial como predador sexual de crianças e adolescentes, pode-se perceber que a aplicação de um tratamento médico-psiquiátrico é instrumento a ser utilizado para suplantar tais instintos.

Ao lado disso, a partir do exame da prova técnica, é possível determinar se o criminoso, ao tempo do fato, seria considerado como totalmente incapaz e, em decorrência disso, não poderia compreender o caráter ilícito dos fatos nem de determinar-se de acordo com esse entendimento. Em emoldurado tais aspectos, resta configurada a inimputabilidade penal, que, no caso trazido como exemplo, se desdobra a absolvição imprópria, culminando com a aplicação de medida de segurança de internação, por tempo indeterminado, em estabelecimento próprio. “Como se sabe, a pedofilia, apesar da periculosidade do agente, não impede o convívio social, não raras vezes o indivíduo guardando bom conceito no meio em que vive, apesar da gravidade dos crimes que clandestinamente pratica”¹⁷⁶.

175 BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS)**. Atentado Violento ao Pudor praticado contra filho. Ministério Público ausente nas audiências. Perguntas formuladas diretamente pelo Juízo. Nulidade que não gera prejuízo ao acusado, é de ser reconhecida como mera irregularidade. Absolvição Imprópria. Mantida a absolvição imprópria, por se tratar de réu portador da doença pedofilia. Medida de Segurança. Internação em Hospital de Custódia. Alteração para Regime Ambulatorial. Incabível o cumprimento da medida de segurança em regime ambulatorial, no caso em exame, posto que o réu revela periculosidade social, tendo em vista o disposto no artigo 97 do Código Penal. Medida de Segurança. Prazo mínimo. Mantido o prazo mínimo de 03 anos, tendo em vista a natureza da patologia apresentada pelo acusado e o disposto no artigo 97 do Código Penal. Prazo máximo. Impõe-se a fixação de um prazo máximo para manutenção do réu em regime de medida de segurança. Apelo Defensivo parcialmente provido. Acórdão em Apelação Criminal Nº.70033703968, Laércio da Silva Santos e Ministério Público Estadual. Relator para o Acórdão: Desembargadora Genacéia da Silva Alberton. DJe em 14 set. 2010. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br>>. Acesso em: 25 set. 2011.

176 BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS)**. *Op. cit.* Neste sentido: PERES, Maria Fernanda Tourinho; NERY FILHO, Antonio. A doença mental no Direito Penal Brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. **Revista Buscalegis**, mai. 2009, p. 01-19. Disponível no site: <<http://www.egov.ufsc.br>>. Acesso em: 25 set. 2011, p. 13. A periculosidade é uma prognose, um fato provável [...] é o estado psíquico do agente como provável causa de novos crimes [...] não serve a um objeto de justiça, mas de utilidade:

Faz-se impostergável frisar que, ainda que seja cediço que os abusos e violências sexuais, praticados contra crianças e adolescentes causem repulsa e, por vezes, grande indignação na sociedade, há que se ter em vista que, em se abordando o pedófilo molestador preferencial, trata-se de conduta decorrente de transtorno sexual, que tem condão de minar seu discernimento. Deste modo, tendo por pilar de embasamento o explicitado até o momento, há que se registrar que, ambicionando a construção da punição que se revele adequada, Tribunais de Justiça, adotando posição vanguardista, têm dispensado imposição de medida de segurança, como instrumento competente para coibir e, se possível for, prostrar os instintos animalescos de pedófilos molestadores preferenciais.

5.2 O Despreparo dos Julgadores: A (In)Justiça ganha Relevô

Como é cediço, vigora no Ordenamento Jurídico Brasileiro o princípio do livre convencimento motivado dos juízes, que, em apertada síntese, consiste na liberdade em que o julgador possui de valorar a prova e utilizá-la para substanciar seu convencimento¹⁷⁷. Neste sentido, bem caminha a lição de Mansoldo, em especial, quando destaca com particularidade que “pelo princípio do livre convencimento motivado, o magistrado é livre na análise das provas produzidas nos autos e suas decisões devem ser fundamentadas”¹⁷⁸.

Assim, tendo por sedimento inicial de exposição, os argumentos expendidos em momento pretérito, há que se pontuar que, os intérpretes da lei, sobretudo os

não é fundamento à justa ou proporcionada retribuição do mal pelo mal, que o Estado, na sua função ética, se arroga, mas à atividade defensiva que o Estado tem o direito e o dever de exercer, em face da autorizada suposição de novos males por parte do indivíduo violador da lei.

177 Neste sentido: BRASIL. Constituição (1988). **Constituição (da) República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: dia 25 set. 2011: **Art. 93**. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: (*omissis*) **IX**. todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

178 MANSOLFO, Mary. O Direito e o Dever de Provar. **Revista Eletrônica Conteúdo Jurídico**, p. 01-23, março de 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj031622.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2011, p. 11.

juízes, em sua absoluta parcela, não detêm conhecimento técnico-científico necessário à análise do indivíduo como sendo portador de pedofilia, e, portanto, inimputável, ou o criminoso situacional, que comete violências e abusos sexuais, a partir da ocorrência de um cenário “propício” a prática do delito. A distinção em si é complexa, pois carece de exame de múltiplos fatores, os quais, conjugados, ensejam na distinção entre o perfil do portador de transtorno sexual e o criminoso sexual. Destarte, a produção de prova pericial, elaborada por profissional devidamente habilitado, com o escopo de aclarar possíveis dúvidas que surjam na marcha processual, é medida que se impõe, já que traz consigo elementos capazes de apresentar a sutil distinção.

Cuida pontuar que, apesar de ser uma realidade recorrente nos Tribunais de Justiça Brasileiros, alguns juízes têm certa “reserva” quanto ao tema em comento, agrupando portadores de transtornos sexuais como criminosos situacionais, que se valem da ocorrência de determinados elementos para exteriorizarem condutas que atentam contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes. Nesta esteira, acolhida merece a lição de Sapucci: “as maiorias dos pedófilos apresentam problemas psiquiátricos, sendo que alguns também foram abusados quando crianças. Portanto, fica difícil fazer uma análise de sua personalidade e da conduta, sem uma análise de um especialista”¹⁷⁹. Na realidade, como bem assinala Maia, “quando o sistema judicial se depara com um caso de pedofilia, os agentes responsáveis pelo processo penal, parecem não aceitar totalmente à submissão destes à perícia psicológica ou psiquiátrica”¹⁸⁰. O argumento elaborado assenta-se no ideário de que a realização de tais perícias serviriam tão somente para atrasar a marcha processual ou, ainda, como um engodo objetivando mascarar o acusado como se vítima fosse.

A análise dos elementos caracterizadores de uma conduta pedofílica, a exemplo do esposado acima, tem que estar, necessariamente, acompanhada de um laudo técnico, elaborado por perito oficial. Assim, o agir do juiz, conquanto não

179 SAPUCCI, Fernando Henrique de Faria. Pedofilia: Aspectos Físicos, Psicológicos e Penais. ETIC – Encontro de Iniciação Científica. v. 6. nº. 6, 2010. **ANAIS...** Disponível em: <<http://intertemas.uniledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/2463/1987>>. Acesso em: 25 set. 2011, p. 02.

180 MAIA, Luís Alberto Coelho Rebelo *et all*. **Estudos de Casos de Pedófilos Portugueses à Luz da Neuropsicologia**. Disponível: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0496.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2011, p. 24.

esteja adstrito ao conteúdo do laudo técnico formulado, deve estar fincado em substrato científico, que atue como rotundo elemento de convencimento. Destarte, em restando demonstrada, por meio de perícia, consoante pontua Cruz, “a existência de doença mental ou de desenvolvimento mental incompleto, e que esta enfermidade afetou verdadeiramente a possibilidade de compreensão do ilícito”¹⁸¹, estará considerado inimputável o sujeito.

Ao lado disso, saliente-se que, em decorrência dos interesses do processo penal, o julgador detém poderes inquisitivos, a fim de obter a verdade real, independente da iniciativa das partes. Deste modo, o acervo probatório deve ser trazido aos autos com um moldura técnico-científica, alicerçada em conhecimento devidamente construído, “pois, toda verdade relevante à sentença é a formal, porque é a dos autos. No processo criminal está em questão o interesse público, de um lado a necessidade social da repressão penal e de outro lado o direito à liberdade”¹⁸². A fim de ilustrar a falta de conhecimento técnico dos intérpretes da lei, em situações complexas como a abordada no tema em comento, colaciona-se o seguinte excerto, retirado do Habeas Corpus nº 0140838-13.2011.8.26.0000:

O sentenciado registra condenação por atentado violento ao pudor contra criança. Sua conduta na prática da pedofilia reclama ainda maior rigor judicial no critério a ser considerado como subjetivo para o mérito à promoção prisional. As atitudes do sentenciado parecem indicar personalidade agressiva, incontrolável e voltada, unicamente, a vítimas indefesas. Evidente, na hipótese que, para a retomada do convívio social, premente a realização do exame criminológico¹⁸³.

Ventila das informações supra uma passagem que se revela peculiar, qual seja: a partir de uma perícia oficial, o profissional que analisou o paciente alcançou como conclusão que o indivíduo é portador de uma personalidade agressiva e que se atrela a uma preferência por vítimas indefesas. Ora, há que se indagar que, em sendo um indivíduo vezeiro na prática da pedofilia, o cerceamento de liberdade, em estabelecimento prisional, junto com outros detentos, tidos pela sociedade, como

181 CRUZ, Marcelo Lebre. **A Inconstitucionalidade da Medida de Segurança face a Periculosidade Criminal**. 212f. Dissertação (Mestre em Direito Penal) – Faculdades Integradas do Brasil. Curitiba, 2009. Disponível em: <<http://www.unibrasil.com.br>>. Acesso em: 25 set. 2011.

182 MANSOLFO, 2011, p. 11.

183 BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP)**. Acórdão proferido em Habeas Corpus nº 0140838-13.2011.8.26.0000. Impetrante: Vanessa Pellegrini Armenio e Paciente: Antonio Crispiano Bispo dos Santos. Relator para o Acórdão: Desembargador Francisco Menin. Julgado em 25 de agosto de 2011. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br>>. Acesso em: 25 set. 2011

peçoais normais, apresenta-se como mecanismo adequado?

A resposta a tal questionamento é intrincada e dotada de aspectos multifatoriais, porquanto, ao se exigir um conhecimento técnico do julgador, atentar-se-ia contra sua liberdade de análise dos autos e do livre convencimento motivado, constitucionalmente assegurado. Todavia, admitir que as decisões a serem proferidas, maiormente aquelas que tem como objeto central de exame abusos e violências sexuais perpetrados contra crianças e adolescentes, figura-se como desarrazoado, já que, como demonstrado até o momento, se faz imprescindível a distinção entre um pedófilo preferencial e um abusador situacional.

No caso examinado, constata-se que o indivíduo é um parafilico, portador de transtorno sexual, o que mina sua capacidade de se auto-determinar, quando da prática dos atos delituosos, assim como de discernir o potencial de ilicitude que inquina o fato. Entretanto, mesmo estando presente o substrato técnico que dava conta da situação peculiar em que o agente delituoso encontrava-se inserido, o mesmo estava recolhido em estabelecimento prisional comum, sem qualquer tratamento psiquiátrico. Prima asseverar que a medida de segurança, segundo Almeida, “é um instituto de política criminal que se não tem a pretensão de prevenir o delito, ao menos almeja restituir ao infrator sua condição de humano, integrante do quadro social do qual se afastou por um determinado período”¹⁸⁴.

Impõe-se observar que os traços peculiares que delineiam o transtorno sexual em comento trazem consigo a possibilidade de dispensar tratamento diferenciado, pautado nas necessidades do agente. Ademais, “a pedofilia – como uma alteração do instinto no qual existe um impulso de natureza erótica que leva a buscar relações sexuais com crianças – é considerada uma anomalia da escolha do objeto”¹⁸⁵. Trata-se, por consequência, de um comportamento considerado como patológico, já que se afasta do erigido pela sociedade como prática aceitável.

“A pedofilia – como já assinalado anteriormente – constitui um transtorno de preferência – um tipo de parafilia – que exige acompanhamento por toda a vida”¹⁸⁶.

Tal fato decorre da premissa de não haver nenhum tratamento médico que consiga

184 ALMEIDA, Rui de. Doença Mental e Direito. A Sanção Penal nos termos da lei. 48f. Monografia (Especialista em Direito Penal). **Revista Eletrônica Conteúdo Jurídico**, 2009. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj031339.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2011, p. 45.

185 TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. **Pedofilia: Aspectos Psicológicos e Penais**, 2ª ed. (rev. e atual.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 36.

186 *Ibid*, p. 49.

pôr fim a tal instinto, havendo, tão somente, instrumento que consigam colocar em domínio as inclinações parafilicas do pedófilo molestandor preferencial. Em decorrência do apresentado, o preparo dos juízes, notadamente adotando os valores técnico-científicos para formular seu julgamento, assim como dispensar, em se tratando de pedófilo molestandor preferencial, tratamento diferenciado, consistente na aplicação de medida de segurança é necessário, pois figura como mecanismo que abarca o acompanhamento psiquiátrico e evita que a ausência do conhecimento dos julgadores desemboque em manifestação de injustiça.

5.3 O Pedófilo Preferencial: Um doente a ser tratado

Tendo por sedimento os argumentos arvorados alhures, muito se tem discutido se a pedofilia, como parafilia consistente em um transtorno sexual, seria uma enfermidade. Em um primeira andar pelo assunto, faz-se necessário sublinhar que as parafilias, por si só, não podem ser emolduradas como ato criminoso ou mesmo que tornem inimputáveis seus portadores. Na realidade, parte do atos agrupados sob a mencionada rubrica apenas figuram como instrumento de obtenção da satisfação sexual do indivíduo. Entrementes, há situações, a exemplo da trazida à discussão, que, “dependendo do grau da parafilia ela pode chegar ao ponto de levar a pessoa à prática de crimes de natureza sexual”¹⁸⁷.

É fato cediço que algumas parafilias são consideradas como condutas eivadas de criminalidade, sendo punidas pelo ordenamento jurídico, a exemplo da pedofilia (estupro de vulnerável, dentre outros). Porém, deve-se pontuar se o ato praticado pelo indivíduo tem o condão de alterar a sua autodeterminação, não permitindo que, ao perpetrar o ilícito, tivesse o potencial conhecimento das consequências da conduta por ele praticada. Neste passo, quadra trazer a lume os argumentos estruturados por Silva, notadamente quando destaca:

187 SILVA, Bruno Marques da. **As Implicações da Nova Lei Nº. 12.015, de 07 de Agosto de 2009, nas esferas penal e familiar do indivíduo**. 100f. Monografia (Bacharel em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”. Presidente Prudente, 2010. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/view/2669/2447>>. Acesso em: 25 set. 2011, p. 29.

Para que a parafilia seja considerada de um grau elevado, isto é, sua forma grave, é necessária a consideração de alguns requisitos, sendo eles: O caráter opressor, ou seja, o parafilico não consegue deixar de realizar a conduta. É necessário também o caráter rígido, que significa que o parafilico não consegue obter prazer sexual mediante outra modalidade de ato, senão aquele. E o caráter impulsivo, que é a necessidade daquela modalidade de ato de forma repetitiva¹⁸⁸.

A partir do exposto, denota-se que, muito mais do que a conduta em si, ao se verificar os aspectos condicionantes da atuação do pedófilo preferencial, constata-se que a sua atuação está intimamente atrelada a dependência mantida com o ato a ser praticado, com o abuso sexual¹⁸⁹. Pode-se verificar que os agentes “apresentam comportamento previsível e repetido em relação a crianças. São afetivamente pobres, mas suficientemente sedutores para aliciar a criança com 'uma amizade ou um amor especial'”¹⁹⁰. Vale realçar que os característicos que distinguem o pedófilo do molestatador situacional junte-se a crueldade como a conduta sexual é externada, embasada pelo comportamento indiferente do algoz em relação aos aspectos de certo e errado, isto é, inexistente qualquer expressão no que se refere às emoções advindas de sua conduta, centrando-se apenas pela busca impulsiva de satisfação de sua libido. “Em geral, [o pedófilo preferencial] reduz a vítima ao nível de objeto, passível de toda manipulação, degradação e descarte”¹⁹¹.

O prazer só é alcançado, em se tratando do pedófilo preferencial, dos atos sexuais que envolvam crianças e adolescentes, ou seja, “el pedófilo de tipo exclusivo, solo ha mantenido relaciones sexuales com menores, siendo este tipo de víctimas la única fuente de placer sexual”¹⁹². A dificuldade em controlar a compulsão existente no agir do pedófilo preferencial “se apresenta como o fator de maior vulnerabilidade para a ocorrência de condutas criminosas com abrangência médico-

188 SILVA, 2010, p. 30.

189 Neste sentido: DEVOTO, Enzo; ARAVENA, Lucía. Pedofilia: Un punto de vista endocrinológico. **Revista de Medicina do Chile**, nº. 131, p.1471-1472, 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.cl/pdf/rmc/v131n12/art17.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2011, p. 1471. La pedofilia es una parafilia en que hay una atracción sexual intensa, urgente, recurrente, por los niños, existiendo casi exclusivamente apetito sexual y excitación incontrolables por los menores de 13 años.

190 TRINDADE; BREIER, 2010, p. 41.

191 SERAFIM *et al.*, 2009, p. 109.

192 FERNÁNDEZ, Encar Pardo; FERNÁNDEZ, Jorge González. Aspectos Psicopatológicos de los Agressores Sexuales *In*: 8º Congreso Virtual de Psiquiatría, **ANAIS...**, 2007, fev., p. 01-08. Disponível em: <<http://www.neurologia.tv/bibliopsiquis/handle/10401/4078>>. Acesso em: 26 set. 2011, p.05. O pedófilo do tipo exclusivo [preferencial], só mantém relações sexuais com menores, sendo este tipo de vítima a única fonte de prazer sexual. (tradução nossa)

legal”¹⁹³. Ao lado disso, há, ainda, um sucedâneo de outros elementos que contribuem para o desenvolvimento patológico do transtorno sexual em comento, dentre aqueles pode-se mencionar o alto nível de testosterona, a incapacidade em manter relação conjugal estável e traumatismo crânio encefálico. “Retardo mental, psicoses, abuso de álcool e substâncias psicoativas, reincidência de crimes sexuais e transtornos da personalidade, representam também, um escopo de vulnerabilidade para as condutas sexuais criminosas”¹⁹⁴.

Susta salientar que os atos que externam a conduta, a partir das ponderações estruturadas, são, via de regra, meticulosamente premeditados e se dão de forma reiterada, persistente. Além disso, a fantasia e os desejos desenvolvidos pelo pedófilo “quedan protegidos en la psique del agresor por las distorsiones cognitivas, especialmente la justificación y la proyección, que les permite no sentir sentimientos de culpa o malestar por la comisión del abuso”¹⁹⁵.

No mais, aduz Serafim, que a manifestação da violência sexual constitui uma parte de grande relevância em crimes considerados mais sérios, já que podem ser o canal que externa as espécies mais gravosas de homicídio, acompanhado de alta carga de desumanidade. “O crime por prazer é produto de extremo sadismo. A vítima é assassinada e mutilada, com o propósito de provocar gratificação sexual ao criminoso, sendo seu prazer adquirido pela violência e não pelo ato sexual”¹⁹⁶.

No contexto médico-legal, apenas a pedofilia poderia ser incluída em uma classificação nosológica dentro dos transtornos psiquiátricos. Ademais, segundo Devoto & Aravena, a pedofilia, como ato classificado como enfermidade, não possui nenhum tratamento conhecido que acarreta a cura de seu portador. Todavia, revela-se imprescindível, com o escopo de diminuir os atos de agressão sexual e as atitudes compulsivas de seus portadores, dispensar um tratamento endocrinológico¹⁹⁷, a conscientização do indivíduo para se submeter a tratamento.

193 SERAFIM, Antonio de Pádua. **Pedofilia: Da Fantasia ao Comportamento Sexual Violento**. Disponível em: <http://www.visumconsultoria.com.br/docs/antonio_de_padua_serafim.pdf>. Acesso em: 25 set. 2011, p. 02.

194 *Ibid*, p. 02.

195 FERNÁNDEZ; FERNÁNDEZ, 2007, p. 05-06. Estão protegido na psique do agressor pelas distorções cognitivas, especialmente a justificação e a projeção, que lhe permite não sentir sentimentos de culpa ou mal-estar pela prática do abuso.(tradução nossa)

196 SERAFIM, 2011, p. 06.

197 Neste sentido: DEVOTO; ARAVENA, 2003, p. 1472. Ningún tratamiento consigue la curación de la pedofilia. Es necesario realizarlo para disminuir las recaídas y agresiones sexuales. La terapia endocrina es efectiva y menos mutiladora que la castración, sólo si el paciente la mantiene por

6 A PEDOFILIA E A VÍTIMA: UM GRITO NO ESCURO

Avulta salientar, inicialmente, que as práticas de abusos e violências sexuais perpetrados contra crianças e adolescentes constituem uma realidade que se tornou recorrente na história da evolução humana, independentemente da condição econômica, social ou mesmo étnica dos indivíduos envolvidos. Neste prisma, abordada a figura do sujeito ativo, faz-se imperioso examinar a vítima que, corriqueiramente, desenvolve traumas nefastos e sequelas emocionais, desencadeados pela condutas que sofreram¹⁹⁸. O que se observa, na prática forense, é um ordenamento jurídico cuja pedra de sustentação está erigida com o escopo fundamental de punir o agressor, trancafiando-o no cárcere; ou, em sendo o indivíduo inimputável, a exemplo do pedófilo preferencial, em decorrência de ser portador de transtornos parafílicos, aplica-se a medida de segurança, lançando-o em manicômios judiciários desestruturados. Fato preponderante a ser salientado junte-se à premissa de se mascarar o problema existente, afastando-se da sociedade os algozes, sem oferecimento de tratamento que produza resultados.

No que se refere à vítima e à sua família, denota-se que o arcabouço legislativo não oferta qualquer mecanismo de proteção ou que possa auxiliar na administração e tratamento das consequências advindas do fato delituoso. Após a ocorrência da conduta e sua descoberta, observa-se que a família da vítima se desestrutura e fragiliza-se. Tal fato se dá em razão da destruição de confiança depositada no indivíduo, quando os abusos ou violências sexuais têm como agente pessoa inserta no seio familiar, a exemplo do pai, irmão, padrasto, tio, primo, avô, dentre outros (Anexo B - Tabela 06: Tipificação de 211 agressores identificados como responsáveis pela perpetração do crime sexual). Já o sentimento de

voluntad propia o coerción legal.

198 Neste sentido: BRANDÃO JÚNIOR, Pedro Moacyr Chagas. **O Sujeito Abusado da Psicanálise**. 116f. Dissertação (Mestre em Psicologia) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <<http://www.pgpsa.uerj.br>>. Acesso em: 09 out. 2011, p. 06. O abuso sexual, nessa perspectiva, é um acontecimento causador de trauma e efeitos danoso à vida dos sujeitos. Assim, uma criança que foi abusada sexualmente provavelmente se tornará um adulto com graves problemas em seus relacionamentos sociais e sexuais. Ou seja, o abuso deve ser combatido, identificado, revelado, denunciado, com o objetivo de fazer intervir uma lei que barre a relação para a qual criança não está preparada física e psicologicamente. Temos, prioritariamente, a visão de que as crianças são seres em desenvolvimento, cujo organismo e psiquismo não estão preparados para a estimulação sexual.

impotência, por seu turno, deriva do agir de pessoa estranha ao convívio familiar, que, devido aos impulsos que o norteiam, vitimizam crianças e adolescentes.

Há que se salientar, nesta oportunidade, que a conduta não traz consequências tão somente para a vítima, mas também para o núcleo familiar em que o ato é exteriorizado. Dessa forma, há que se ter em mente que a violência é materializada não apenas contra a criança ou o adolescente, mas todo o seio familiar, porquanto o ato ocorre no silêncio da residência ou, em se tratando de ambientes externos, em lugares ocultos. Ao lado disso, faz-se patente destacar que a figura do abusador, essencialmente quando a violência ou o abuso ocorre dentro do célula familiar, encontra-se associada à destruição da imagem daquele que deveria proteger¹⁹⁹ à vítima (Anexo B - Tabela 07: Percepção das 205 vítimas em relação às figuras masculina e feminina e ao ambiente, de acordo com os instrumentos psicológicos). Em mesmo sentido, colhe-se a lição de Roque que, com propriedade substancial, destaca que:

Apesar dos avanços das normas concernentes à tutela dos direitos das crianças e adolescentes, na prática pouco se tem feito para sua efetivação, focando-se apenas na punição do agressor, em razão da ausência de normas instrumentais específicas e de clareza na definição e compreensão do que constitui delito de natureza sexual, ensejando a chamada violência institucional²⁰⁰.

Restam negligenciados, pelos dispositivos do Ordenamento Pátrio vigente, aspectos que se igualam ou mesmo se sobressaem à punição do agente, quais sejam: a vítima e as consequências da prática delituosa. Imperioso se revela que, por vezes, são crianças e adolescentes que sofreram, de forma reiterada, abusos daqueles que deveriam dispensar zelo, cautela e proteção²⁰¹. Deste modo, ao abordar questões tão singulares como as que emolduram as violências sexuais

199 Neste sentido: BRANDÃO JÚNIOR, 2008, p. 27. Algumas vezes o papel que cada membro exerce é definido na novela familiar, a saber: uma mãe ausente e não protetora dos filhos e que mostra ambivalência para acreditar na ocorrência do incesto.

200 ROQUE, Emy Karla Yamamoto. **A Justiça Frente ao Abuso Sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia**. 151f. Dissertação (Mestre em Poder Judiciário) – Fundação Getúlio Vargas Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/6986>>. Acesso em: 09 out. 2011, p. 06.

201 Neste sentido: AMARO, Sarita. **Crianças vítima de violência: das sombras do sofrimento à genealogia da resistência. Uma nova teoria científica**. Porto Alegre: Editora AGE/EDIPUCRS, 2003, p. 30. A desproteção, a exposição à dor, ao sofrimento, a ameaças, ao medo e à violação sexual, provoca tendência autodestrutivas e agressivas, aproximando a idéia de suicídio da vida dessa criança.

praticadas contra sobreditas vítimas, a Justiça deve tratar tal fato em suas múltiplas faces, bem como observar as nuances que emolduram cada caso apresentado.

Assim, não deve o Poder Judiciário, bem como os distintos órgãos que o auxiliam, se cingir apenas na repressão à conduta exteriorizada, mas também dispensando uma proteção integral dos direitos da criança e adolescente. O mecanismo a ser desenvolvido para a valorização da proteção integral de crianças e adolescente engloba “para tanto o acolhimento da criança em instituições, se necessário, bem como o tratamento e orientação da vítima em si e seus familiares, proporcionando condições para a superação dos traumas”²⁰².

O sistema adotado está atento apenas em punir o agressor, aplicando-se a sanção a ser cominada e, por meio de tal instrumento, diminuir o aumento de condutas similares. Todavia, com os procedimentos adotados, pune-se também, e, comumente, até de forma mais intensa, a vítima, que, em decorrência do despreparo da Máquina Pública, é exposta a situação de vexame e vergonha, verdadeiros constrangimentos a serem suportados. “Mais ainda, impinge-se à criança ou adolescente nova violência, desta vez pela própria instituição que tem por escopo protegê-la, exemplificativamente, pela Delegacia de Polícia, I. M. L., Judiciário”²⁰³, a tal fenômeno estabelecido dá-se o nome de violência institucional. Neste prisma, com o escopo de atribuir maior destaque à figura da vítima nos crimes praticados por pedófilos preferenciais, precipuamente, imprescindível se apresenta a abordagem da condição em que crianças e adolescentes passam a figurar como o objeto de desejo de seus agressores, assim como as consequências que as violências sexuais acarretam.

6.1 A Vítima: A Criança e o Adolescente reduzidos a objeto de libido

Cuida pontuar, *ab initio*, que a criança e o adolescente, ao figurar como objeto de desejo fomentado em adultos, sobretudo em indivíduos portadores de pedofilia, “representa uma fantasia sexual de origem edípica, vivida em uma época onde a

202 ROQUE, 2010, p. 09.

203 *Ibid.*

pulsão de domínio desempenhava um papel preponderante na organização pré-genital²⁰⁴. Ao lado do exposto, prima salientar que, em decorrência do juízo de censura desenvolvido pela evolução da sociedade, no que se refere às relações sexuais entre pais e filhos, não mais se apresentava como aceitável, pela coletividade. Neste mesmo sentido, segundo pondera Dunaigre, a vedação da prática sexual envolvendo crianças e seus genitores revela-se como um robusto axioma, sobre o qual a identidade daquelas é paulatinamente edificada²⁰⁵. Por tal ótica, é plenamente possível constatar que a situação incestuosa posta em debate não mais é tolerada pela sociedade contemporânea.

Dessarte, as fantasias envolvendo aludidas figuras, como objeto de libido, passaram a povoar o inconsciente humano, causando sentimento de repulsa e até mesmo de indignação quando são veiculados casos em que resta configurada tal prática. Neste quadrante, “as crianças [e também os adolescentes], como objeto da libido são presas indefesas e ficam passivas diante da ação predatória e ativa do pedófilo²⁰⁶. Está-se, a partir do mencionado, diante de um cenário em que os contrastes de oposição ganham relevo, porquanto a vítima, sem possibilidade de ofertar resistência à violência e os abusos sexuais, fica à mercê da ação instintiva e, por vezes, reiterada do pedófilo.

O indivíduo portador da parafilia em exame, sobretudo o considerado clinicamente como preferencial, atua de maneira sorrateira e dissimulada, em busca de saciar seus impulsos sexuais, substancializando-o de modo perverso, enquanto exerce, sobre o mais fraco, e, corriqueiramente, com desenvolvimento mental incompleto, seu poder²⁰⁷. Inclusive, com clareza solar, tendo por pilar de análise as ponderações aduzidas por Ferreira, tem-se que a violência alicerça como ponto de vista a relação de forças expressas, compreendendo relações de dominação. Isto é, aquelas “em que as diferenças na sociedade são convertidas em relações de desigualdade e essa desigualdade convertida em relações assimétricas

204 HISGAIL, 2009, p. 96.

205 DUNAIGRE, Patrice. O Ato Pedófilo na História da Sexualidade Humana *In: Inocência em perigo: abuso sexual de crianças, pornografia infantil e pedofilia na internet*. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 1999, p. 10.

206 HISGAIL, 2009, p. 97.

207 Neste sentido: DUNAIGRE, 1999, p. 15. Um pedófilo não é um personagem sujo, um monstro espreitando no escuro, à espera da presa. Ao contrário: pode ser uma pessoa amigável, geralmente bem integrada à sociedade e, às vezes, acima de qualquer suspeita.

hierarquizadas, que implica que a vontade de uns seja à de outros”²⁰⁸.

Denota-se que o pedófilo preferencial possui, como aspecto caracterizador, o fato de ser alguém entregue a uma repetição, “a algo que escapa a seu controle”²⁰⁹. Vale, ainda, gizar que o se revela dotado de aspecto repugnante e repulsivo para a maioria, no que tange ao pudor do sexo com criança e com adolescentes, não o é para o portador de pedofilia. “Quando penetra o dedo, o pênis ou o vibrador no genital infantil, constata uma deterioração física e um dano psíquico irreversível, como decorrência do somático, deflagrando o caráter da náusea humana”²¹⁰. Assim, há que se frisar que a criança, ao ser tratada como objeto da libido do pedófilo, não mais será a mesma, vez que a imposição do desejo sexual que orienta a atuação do parafílico tem o condão de danificar o desenvolvimento normal da vítima.

Tendo como princípio norteador o expendido, pode-se destacar que a dimensão imaginária em que a prática da pedofilia está assentada tem como objeto de desejo, para um pedófilo, o que não o é para outros indivíduos, a infância. Ademais, “o abusador tanto da criança quanto do adolescente utiliza-se da violência como uma forma de manifestação das relações de dominação, expressando claramente uma negação da liberdade do outro, da igualdade e da vida”²¹¹.

A exclusividade atribuída ao objeto da libido, em algumas situações, apresenta a preferência no que toca ao sexo ou mesmo à idade do objeto dos desejos sexuais, a vítima. “A fixação da libido sobre a imagem da infância, reativada e posta em funcionamento, disponibiliza um modo de satisfação narcísica”²¹². Nesta

208 FERRARI, Dalka Chaves de Almeida. Definição de abuso na infância e na adolescência *In*: _____; VECINA, Tereza Cristina Cruz (orgs.). **O Fim do Silêncio na Violência Familiar: Teoria e Prática**. São Paulo: Editora Ágora, 2002, p. 82.

209 BRANDÃO JÚNIOR, 2008, p. 26.

210 HISGAIL, 2009, p. 97. Neste sentido: FLORES, Vanda de Souza. **Traumas na Infância e suas consequências nas várias etapas da existência humana**. 76f. Monografia (Especialista em Terapia Transpessoal) – Instituto Superior de Ciências da Saúde. Salvador, 2008. Disponível em: <http://grupoomega.org/monografia_vanda_flores.pdf>. Acesso 12 out. 2011, p. 35. Quando o adulto usa essas atitudes promíscuas através do toque e estímulos, e também é tocado pela criança, ele está fazendo dessa criança um objeto de seu prazer.

211 FERRARI, 2002, p. 82. Neste sentido: FRANÇA, Cassandra Pereira. Emanações da Caixa de Pandora. **Revista de Medicina de Minas Gerais**, v. 20, p. 218-224, 2010. Disponível em: <<http://www.medicina.ufmg.br/rmmg/index.php/rmmg/article/viewFile/237/220>>. Acesso em: 10 out. 2011, p. 221-222. Em primeiro lugar, a recusa do tempo provocará um estancamento do desenvolvimento libidinal e a respectiva fixação da libido em determinados modos imperativos de satisfação das pulsões parciais, quer estejam subordinadas à fase oral, anal ou fálica. Desse modo, a meta nem sempre será a penetração sexual e sim a satisfação do compulsivo apelo das pulsões escópicas (como o prazer de ver o corpo do outro nu), das pulsões orais (tal como nas práticas de felação) ou do exercício fálico de subordinar o outro a práticas masturbatórias.

212 HISGAIL, 2009, p. 98.

senda, estar-se-ia diante de comportamento que ambiciona a satisfação dos instintos do algoz. Além disto, imperioso se apresenta, inclusivamente, na linha que norteia o pensamento pedófilo, que os bebês são ícones de corpos manipuláveis e entregues ao gozo do algoz.

Mister se revela, no substrato estruturado até o momento, que a eleição da criança e do adolescente como objeto da libido é algo inerente à constituição do pedófilo, precipuamente o descrito como preferencial. Desta sorte, há que se aclarar que o pedófilo situacional não tem qualquer objetivo específico e “diferente do pedófilo, nem sempre seus motivos são de origem sexual, ou têm muito pouco a ver com desejo sexual”²¹³. Trata-se, como pontuado em momento pretérito, de indivíduo que, em decorrência da presença de determinados aspectos, de modo situacional, perpetra a violência ou o abuso sexual. A escolha da vítima a ser abusada ou violentada sexualmente não está adstrita a qualquer critério, mas sim de maneira desenfreada e livre. Deste modo, não merece prosperar qualquer dúvida sobre tais termos, porquanto designam figuras distintas, com traços caracterizadores próprios. Neste sentido, como bem assinala Hisgail:

Os componentes determinantes na eleição do objeto podem ser de outra modalidade, segundo a preferência exclusiva por meninos ou meninas acima de três anos ou por ambos e, por último, por bebês. Devem ser destacadas diferenças entre as crianças pela faixa etária. Entre uma criança que fala e exprime algum sentimento da situação e o bebê, tomado como um corpo fálico, há uma diferença. Em ambas as escolhas, a significação do falo ingressa em estágios anímicos das lembranças edípicas recalçadas, adquire uma substância na estrutura do fetiche que impõe a escolha do pedófilo²¹⁴.

Na parafilia em comento, é plenamente possível verificar que a erotização da infância desfralda-se como um mecanismo de sinalização de recordações relativas a traumas pretéritos, independente de terem vivenciadas pelo sujeito, durante a infância do pedófilo. A criança e o adolescente, no universo criado pelo pedófilo, notadamente o definido como preferencial, passa a afigurar como objeto de determinante importância, já que, em razão da busca pela satisfação sexual, o agente dispensa esforços para obter o fim colimado. Como bem pontua Hisgail, “seja pela preferência por uma criancinha ou outra maior, o fato é que a finalidade adquire

213 CASOY, Ilana. **Serial Killer: Louco ou Cruel?**. 8ª ed., rev e ampl. São Paulo: Editora Ediouro, 2008, p. 30.

214 HISGAIL, 2009, p. 98.

uma maneira patética de satisfação”²¹⁵.

Em razão do exposto, infere-se que a eleição da criança e do adolescente como objeto da libido é traço caracterizador do pedófilo preferencial, independentemente se a violência ou abuso sexual se materializa no seio familiar (abusos incestuosos) ou fora deste. Assim, não há que se sustentar o ideário de que a escolha das vítimas se consubstancia de maneira aleatória. ao revés, “pode ser dividido em sequências precisas: uma estratégia de relacionamento, de aproximação, um cálculo de risco, a prática do ato”²¹⁶. Trata-se, como abordado acima, de sexualização da infância, erotizando as vítimas como objetos capazes de saciar os instintos sexuais que orientam o agir do portador da parafilia em comento. Neste passo, reduz-se a criança e o adolescente à condição de um mero objeto, cujo escopo único é servir de mecanismo de desafogo para a lascívia do agente cometedor da prática.

6.2 A destruição da infância

À luz das ponderações aduzidas alhures, calha frisar que as violências e os abusos sexuais cometidos têm o condão de gerar consequências gravíssimas para as vítimas. Os atos e gestos pedofílicos trazem em sua exteriorização pechas que destroem a infância de crianças e adolescentes, abreviando a inocência e, em um ato abrupto, revelando a face obscura e primitiva do ser humano. A violência, manifestada acima, junte-se, concretamente, a uma relação pautada no poder exercido pelo adulto ou mesmo, em não sendo adulto, pelo mais forte, sobre aqueles que, em razão de sua natureza, são mais frágeis. Constata-se que há o envolvimento de um “processo de apropriação e dominação não só do destino, do discernimento e da decisão livre destes, mas de sua pessoa enquanto outro”²¹⁷.

É possível verificar que crianças e adolescentes submetidos a violências e a

215 HISGAIL, 2009, p. 99.

216 DUNAIGRE, 1999, p. 16.

217 FALEIROS, Vicente de Paula. **A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário**. Disponível em: <<http://www.pt-pr.org.br>>. Acesso em: 12 out. 2011, p. 06.

abusos sexuais trazem consigo sentimentos atinentes a vergonha, a medo e a humilhação. No cenário em que os atos são praticados, a infância, de modo progressivo e contínuo, é destruída e os seus detentores passam a carregar estigmas que, além da carne, flagelam suas emoções, lançando à tona contrastes de impotência, em razão das condutas a que são submetidos, e culpa por não poderem ofertar resistência a ação predatória dos pedófilos e predadores sexuais. “Inseguros e com baixa auto-estima, são os que mais sofrem em silêncio quando abusadas, calam-se com receio de sofrer ainda mais”²¹⁸.

Impõe grifar que, a relação de “aceitação” dos atos envolvendo exploração sexual, decorrem de perspicaz manipulação desenvolvida pelo parafílico, quando a atuação se dá pelo pedófilo preferencial, substancializando-se por meio da abordagem das carências das vítimas e a mercantilização da troca de favores entre algoz e objeto da libido. Neste prisma, é possível denotar que os “préstimos” sexuais são barganhados por “pratos de comida, dinheiro, brinquedos, doces e todas as coisas que as crianças não têm acesso por falta de recursos em sua família”²¹⁹.

Dessa feita, resta manifestado os efeitos negativos que derivam de tais práticas, porquanto se estende além da saúde física, abrangendo e, por vezes, esfacelando o estado mental e emocional das crianças e adolescentes envolvidos. Configura como verdadeiro processo de destruição da infância, que desemboca em múltiplos efeitos traumáticos para a construção da personalidade dos sujeitos passivos sobre os quais a conduta recai. Leciona, nesta linha, Trindade e Breier que:

De fato, as consequências do abuso sexual podem ser muito diversificadas: a apresentação de condutas sexualizadas, conhecimento atípico sobre os sexo, sentimentos de estigmatização, isolamento, hostilidade, desconfiança, medo, baixa auto-estima, sentimentos de culpa, fracasso ou dificuldades escolares, precocidade sexual, transtorno de estresse pós-traumáticos, dificuldades relacionais, especialmente com homens, pais e os próprios filhos, ansiedade, tensão, distúrbios alimentares, etc²²⁰.

Os abusos e as violências se revelam, a pessoas que estejam fora do ambiente em que a conduta se materializa, a partir de um sucedâneo de fatos envolvendo as crianças e os adolescentes vitimizados, que podem se exteriorizar por meio da utilização de múltiplas camadas de roupas para dormir ou mesmo a

218 FLORES, 2008, p. 39.

219 *Ibid.*

220 TRINDADE; BREIER, 2010, p. 82.

demonstração de comportamentos que tendem a repetir a atividade sexual do adulto. Ao lado disso, quando as vítimas são crianças de tenra idade, há “em seus desenhos a representação das genitálias e/ ou atos sexuais”²²¹, representações que figuram como ícone imagético da violência ou de situação sexual similar a que são submetidos. Além disso, ultima-se evidenciado a insegurança dos sujeitos passivos em atos corriqueiros, a exemplo de banharem-se próximos a outras pessoas ou mesmo ficarem sem roupas, porquanto o sentimento de vulnerabilidade que permeia a consciência de crianças e adolescentes é forte e simples atos, como os citados alhures, trazem perigo.

Pelo expandido, é possível afirmar, repita-se, que os efeitos mais comuns, em consequências as práticas pedofílicas perpetradas, estão configuradas no seguinte patamar: “el odio al propio cuerpo; la depresión, las ansiedades, las fobias, los problemas psicosomáticos; la desvalorización personal, la baja autoestima; el miedo a la intimidad e incapacidad para poner límites y autoafirmarse”²²². Nas aludidas condutas, torna-se claro a demonstração, ainda que seja de forma inconsciente, como é o caso de desenhos que corriqueiramente retratam cenas de abusos sexuais, genitálias ou mesmo o medo das vítimas, de temor desenvolvido pelo sujeito passivo, em decorrência da sucessão de fatos que são submetidos (Anexo B - Tabela 08: Dados descritivos dos aspectos psicológicos de 159 vítimas de abuso sexual de acordo com os instrumentos psicológicos).

Além das consequências emocionais e psíquicas, discorridas acima, infere-se, também, uma sequência de traumas físicos nas crianças e adolescentes que figurem como alvo de violência e abuso sexual. No que tange às aludidas figuras, é verificável a ocorrência de lesões físicas e genitais que, por diversas vezes, necessitam de reparos e intervenções de cunho cirúrgico, dado o contexto em que a conduta é manifestada. De igual modo, “podem desenvolver futuras dificuldades sexuais, uso de drogas, prostituição, depressão, problemas de auto estima e suicídio”²²³.

221 FLORES, 2008, p. 39. Neste sentido: TRINDADE; BREIER, 2010, p. 82. Como expressão de problemas de conduta, agressão física, choro fácil, retraimento, raiva, não querer se desnudar ou tomar banho, não querer fazer ginástica e realizar desenhos sexualizados[...].

222 GONZÁLES, Oly Grisolía. Pedofilia: Sexo y Violencia. **Anuário de Derecho**. Merida, a. 25, nº 25, p. 153-167, março de 2009. Disponível em: <<http://www.saber.ula.ve>>. Acesso em: 12 out. 2011, p. 163. O ódio ao próprio corpo; a depressão, as ansiedades, as fobias, os problemas psicosomáticos; a desvalorização pessoal, a baixa autoestima; o medo à intimidade e incapacidade para pôr limites e auto afirmar-se. (tradução nossa)

223 FLORES, 2008, p. 36.

Há, ainda, a possibilidade de que as vítimas venham adquirir doenças sexualmente transmissíveis (DST), a exemplo de sífilis, HIV (vírus da Imunodeficiência Humana) e, no caso de vítimas do sexo, gravidez precoce e indesejada²²⁴.

Pelo descrito, evidenciar faz-se necessário que os traumas advindos de uma infância roubada são aterrorizantes para suas vítimas, porquanto, experimentam a face mais obscura do ser humano, sem sequer deter mecanismos suficientes, ou quiçá mínimos, de oferecimento de resistência. Trata-se, assim, de uma relação pautada no uso do poder, da força e da dominação, no qual crianças e adolescentes são abatidas para saciar a libido de seus algozes. Neste sentido, ao abordar o sensação de fragilidade que acomete crianças e adolescentes, em razão dos abusos e das violências sexuais, com peculiar propriedade, pontua Gonçalves *et all* que:

Esses seres tão frágeis representantes de um presente e de um brilhante futuro, têm uma perspectiva de vida, porém, aparece um sujeito que muda o rumo de sua história, incentivando-os a desistir de seus sonhos, uma vez que os maltratam violentando-os. Então os mesmos acabam sendo obrigados a contribuir com a lei do silêncio porque as ameaças do abusador cria no interior destas crianças e adolescentes uma forma de medo, insegurança e um sentimento de culpa muito grande, que de forma inconsciente acabam sendo passivos com o abusador por não terem coragem de denunciar tamanha maldade...²²⁵

Realce-se, assim, que a violação do corpo, estende-se além de uma “usurpação da materialidade ou do aparato biológico, expressa a invasão mais intensa, pois expropria da pessoa o direito de experimentar emoções agradáveis de modo a apreender o mundo”²²⁶. A destruição da infância ocorre concomitantemente

224 Neste sentido: JUNG, Flávia Hermann. **Abuso Sexual na Infância: uma Leitura Fenomenológica-Existencial através do Psicodiagnóstico Rorschach**. 191f. Dissertação (Mestre em Psicologia) – Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2006. Disponível em: <http://tede.biblioteca.ucg.br/tde_arquivos/11/TDE-2006-08-18T070932Z-170/Publico/Flavia%20Hermann%20Jung.pdf>. Acesso em: 15 out. 2011, p. 18. Lesões físicas gerais no corpo (quando há emprego de força física); lesões genitais e anais; gestação; doenças sexualmente transmissíveis (DST); infecções no trato urinário; enurese noturna; encoprese; distúrbios do sono; distúrbios da alimentação; enfermidades psicossomáticas de fundo psicológico e emocional (dor de cabeça, erupções na pele, vômitos e dificuldades digestivas); dificuldade de engolir (devido a inflamação causada por gonorréia na garganta), reflexo de engasgo hiperativo e vômitos (causados por sexo oral); dor, inchaço, lesões ou sangramento nas áreas genitais ou anais; canal da vagina alargado, hímen rompido, reto ou pênis com edemas; baixo controle dos esfíncteres; sangue ou sêmen na criança/adolescente ou na sua roupa; e ganho ou perda de peso com o objetivo de se tornar menos atraente para o agressor.

225 GONÇALVES, Eliane Maria *et all*. Infância Roubada, que consequência trará para a sociedade?. **Revista Transformação**, 6ª ed., a. 06, 2010, p. 25-29. Disponível em: <<http://www.famamg.edu.br>>. Acesso em: 15 out. 2011, p. 27.

226 BARROS, Mari Nilza Ferrari de; SUGUIHIRO, Vera Lúcia. Abuso Sexual e Vulnerabilidade de Crianças e Adolescentes: da cumplicidade do contexto familiar para o descompromisso social. *In*: II Jornada Internacional de Políticas Públicas. **ANAIS...**, 2005, ag. 23-36, p. 01-07. Disponível

com o aviltamento de aspectos inerentes à dignidade de todo e qualquer ser humano, reduzindo um indivíduo, dotado de potencialidades a serem fomentadas, à condição de um objeto, cuja existência se justifica, apenas, para o desafogo da lascívia de seu algoz. A conduta flagela não somente a carne da vítima, cria feridas de difícil cicatrização e infligem marcas em crianças e adolescentes que perduram por toda a sua vida.

6.3 Um grito no escuro

Diante das ponderações estruturadas até o presente momento, é perceptível que os abusos e violências sexuais perpetrados contra crianças e adolescentes trazem à tona consequências nefastas e de grandes proporções para as vítimas. Tal fato decorre, por vezes, da sexualização de um vínculo existente entre o algoz e o objeto da libido, notadamente quando a conduta é externada no seio familiar, contendo, de forma concomitante, elementos considerados gratificantes e outros danosos para o sujeito passivo. Em decorrência dos impulsos do adulto, há uma deturpação no vínculo afetivo, quando a conduta se exterioriza na célula familiar, ou seja, quando o incesto passa a ser uma atitude tolerada e, por vezes, fomentada na família, verifica-se, paulatinamente, a destruição dos vínculos estruturados. Neste sentido, assinala com bastante ênfase Cláudio Cohen:

Quando ocorre um tipo de relação incestuosa devemos considerar que as funções familiares são alteradas: o pai passa a ser marido, a mulher aceita perder a função de esposa e de mãe, e a filha deve também exercer a função de esposa e de mãe de suas irmãs. Chama-nos a atenção o fato de que quase todos os agressores foram homens. Isso nos faz pensar se este dado mostra a realidade das relações incestuosas ou se, quando o agressor é uma mulher, fica mais difícil a sua caracterização, portanto, a sua percepção e representação é ainda mais complexa.²²⁷

Diverso não é quando se põe em análise os atos praticados fora do ambiente familiar, não sendo raros os relatos que dão conta do desenvolvimento de uma

em: <<http://www.joinpp.ufma.br>>. Acesso em: 15 out. 2011, p. 03.

227 COHEN, Cláudio. O incesto. In: AZEVEDO, Maria Amélia de; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Orgs.). **Infância e Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento**, 2ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 1993, p. 216.

relação de entre o agressor e a vítima. “O indivíduo pode atender às necessidades da vítima para obter seu afeto, interesse e lealdade, evitando que esta denuncie os fatos sexuais em que se obriga”²²⁸. Assim, ao procurar um zelo emocional, a criança ou o adolescente tem como resposta alcançada um ato de cunho sexual.

Com o defluxo do tempo e a ocorrência de diversas experiências, quer seja de abuso, quer seja de violência sexual, as vítimas podem demonstrar um comportamento sexualizado, quando, na realidade, buscam, a todo momento, um cuidado emocional. “Além disso, desenvolve uma dificuldade em confiar nas pessoas, sejam próximas ou não”²²⁹. Isto se dá, gize-se, devido à própria distorção dos valores tratados na relação nutrida pelo portador da parafilia ou pelo abusador sexual e suas vítimas. Ao se examinar o assunto, percebe-se que subsiste uma celeuma de difícil elucidação, porquanto as relações em que é verificável a presença do pedófilo preferencial devem ser tratadas com as cautelas que a parafilia exige.

O que ecoa, como um grito no escuro, é o despreparo do ordenamento jurídico brasileiro, sobretudo em razão da ausência de estudos conclusivos e profissionais com técnica suficiente para fazê-los, para abordar os crimes perpetrados por pedófilos preferenciais. Mister se faz dispensar a este tipo de indivíduo mais que uma sanção que, por vezes, se limita a cercear a liberdade e a potencializar os instintos de preferência sexual por crianças e adolescentes. Na realidade, é imprescindível desenvolver, por meio de medidas de segurança, tratamento médicos e terapêuticos, mecanismos que consigam controlar tal conduta.

Sem dúvidas, o campo em que a pedofilia se insere, tanto no que pertine ao aspecto legal como a feição médico-psiquiátrica, ainda é um ambiente com contatos limitados, sem a devida é necessária estrutura para o tratamento que possa surtir o efeito. É uma trilha escura, sem a presença de luz, o que só poderá mudar com o desenvolvimento de políticas que, além de punir, possam reconstruir o ser humano refém da parafilia do qual é portador, pondo fim aos bárbaros atos que atentam contra a sociedade, e a vítima reduzida a objeto de libido possa recuperar sua dignidade enquanto ser humano, diminuindo, assim, as consequências dos atos.

228 MOREIRA, Ana Selma. **Pedofilia: Aspectos Jurídicos e Sociais**. Leme: Editora Cronus, 2010, p. 103.

229 PADILHA, Maria das Graças Saldanha; GOMIDE, Paula Inês Cunha. Descrição de um processo terapêutico em grupo para adolescentes vítimas de abuso sexual. **Revista Estudos de Psicologia**, v. 09, a. 01, p. 53-61, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 16 out. 2011, p. 54.

7 CONCLUSÃO

Ao examinar a questão da pedofilia, salta aos olhos que se trata de um assunto dotado de alta carga de complexidade, tanto devido aos atores incluídos na conduta praticada como nos elementos peculiares que emolduram o tema em debate. Assim, o que se extrai, em um primeiro momento, dos argumentos expendidos, é que a pedofilia, como preferência sexual por crianças, principalmente, e adolescentes, é uma parafilia. Trata-se de conduta consistente em distúrbio sexual que inflige no indivíduo que é portador de tal preferência a necessidade, quando não mais consegue dominar seus instintos e predileções, a perpetração do crime. Desta maneira, imperioso se faz distinguir a figura do pedófilo molestador situacional, também denominado de pseudo-pedófilo, do pedófilo molestador preferencial, com o escopo de aclarar possíveis e subsistentes dúvidas.

A primeira figura atua a partir da conjugação de um grupamento de elementos, o que propicia a atuação e a perpetração de abusos e violências sexuais. O molestador situacional não detém inclinação sexual exclusiva para crianças e adolescentes, relacionando-se, também, com pessoas adultas, mulheres e homens, o que não se verifica no pedófilo preferencial. Ao lado disso, há que se pontuar que o ato materializado ambiciona tão somente situação de estresse ou ainda de solidão.

Nesse sentido, tão somente em episódios que abalam emocionalmente é que se verificará a ocorrência dos abusos perpetrados contra crianças e adolescentes. Insta trazer a lume que, na maioria das vezes, as vítimas tendem a ser meninas, ao passo se a preferência apresentada pelo indivíduo for em relação a meninos, o agressor provavelmente será homossexual.

De outra banda, como se pode constatar, a segunda figura é o pedófilo propriamente dito, o qual, em razão de aspectos psicológicos, projeta na infância de suas vítimas o instrumento apto a propiciar o desafogo de sua lascívia. Em razão da parafilia que o acomete, o pedófilo preferencial se vê atrelado aos corpos, aos traços e aos aspectos característicos das crianças e adolescentes, erotizando seus corpos e reduzindo-os a objetos da sua libido. A inocência de suas vítimas é o que figura como o objeto de seu desejo.

Por óbvio, a conduta desenvolvida reclama uma reprimenda por parte do Estado, até como forma de responder as famílias esfaceladas em razão do ato perpetrado e dos corpos das vítimas flagelados, todavia, o cerceamento da liberdade, por si só, não coibi a reincidência do ato. Ao contrário, ainda que seja uma via pouco pavimentada, os escassos estudos desenvolvidos no que pertine ao tema demonstram que é imprescindível a estruturação de um acompanhamento terapêutico e nosológico, por meio de medicamentos próprios a controlar os impulsos sexuais que condicionam sua atuação.

Reafirma, com bastante propriedade, o esposado quando se tem em mente que a subcategoria de pedófilos considerados, entre os estudiosos do assunto, como os mais perigosos e que, com sua conduta, podem produzir resultados ainda mais lesivos que os demais, quais sejam: os pedófilos sádicos, que são agrupados como preferenciais. Neste almiré, a fim de minorar as consequências catastróficas que decorrem dos abusos e violências sexuais que, por vezes, se arrastam por anos, como algo corriqueiro para a vida da vítima, necessário se faz a construção de mecanismos que possam tratar o pedófilo preferencial, desenvolvendo mecanismos que possam ater-se ao ato e tratar o sujeito ativo que o pratica.

Atualmente, o que resta consubstanciado é um cenário caótico em que apenas os gritos no escuro das vítimas ecoam. Trata-se de clamores de crianças e adolescentes marcados pelos instintos primitivos de seus algozes, que não conseguindo dominar as inclinações elementares do ser humano, reduzem indivíduos à condição de objeto da sua libido. Resta manifestado apenas o contexto de desamparo do Estado que, em sua sanha e sede de punir, não consegue desenvolver instrumentos aptos a tratar de pedófilos preferenciais, porquanto cerra os olhos para a situação díspar posta em análise. Famílias são esfaceladas pela conduta, porquanto aqueles que deveriam dispensar zelo e cuidado se banqueteam com seus filhos, netos e sobrinhos.

Assim, em razão da ausência de instrumentos que possam tratar a pedofilia como o distúrbio sexual, conjugado com a carência de estudos desenvolvidos que possam traçar o norte a ser observado, apenas se ouve, de crianças e adolescente Brasil à fora, em seus quartos, em seus lares, em terrenos baldios ou ainda em lugares ermos, um triste, porém nefasto, grito no escuro que não se cala.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AMARO, Sarita. **Crianças vítima de violência**: das sombras do sofrimento à genealogia da resistência. Uma nova teoria científica. Porto Alegre: Editora AGE/EDIPUCRS, 2003.

ARANTES, Artur Cristiano. **Fundamentos da Medicina Legal para o Acadêmico de Direito**. São Paulo: Editora Lemos & Cruz, 2007.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual do Direito Penal**. v. 1. 6ª ed. (rev. e atual.) São Paulo: Editora Saraiva, 2000.

BRANDÃO, Cláudio. **Curso de Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2008.

CASOY, Ilana. **Serial Killer: Louco ou Cruel?**. 8ª ed., rev e ampl. São Paulo: Editora Ediouro, 2008.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal: Parte Geral** (arts. 1º a 120). v. 1. 12ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

COHEN, Cláudio. O incesto. *In*: AZEVEDO, Maria Amélia de; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (Orgs.). **Infância e Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento**, 2ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 1993.

CORRÊA, Joel Machado. **O Doente Mental e o Direito**. São Paulo: Editora Iglu, 1999.

CROCE, Delton; CROCE JÚNIOR, Delton. **Manual de Medicina Legal**. 5ª ed.. rev. e ampl. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

DSM-IV-TR. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. trad. Cláudia Dornelles. Porto Alegre: Editora Artmed, 2002.

DELMANTO, Celso *et all*. **Código Penal Comentado**. 6ª ed. (atual. e ampl.). Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2002.

DUNAIGRE, Patrice. O Ato Pedófilo na História da Sexualidade Humana *In*: **Inocência em perigo**: abuso sexual de crianças, pornografia infantil e pedofilia na internet. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 1999.

ESTEVAM, André. **Crimes Sexuais: Comentários à Lei Nº. 12.015/2009**. São Paulo: Editora Saraiva, 2009.

FERRARI, Dalka Chaves de Almeida. Definição de abuso na infância e na adolescência *In*: _____; VECINA, Tereza Cristina Cruz (orgs.). **O Fim do Silêncio na Violência Familiar: Teoria e Prática**. São Paulo: Editora Ágora, 2002.

FOUCAULT, Michel. **A Mulher/Os Rapazes da história da sexualidade**, 3ª ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2008.

_____. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 15ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 2003.

_____. **Historia de la sexualidad II: El uso de los placeres**. vol.II. Madrid: Editora Siglo XXI, 1987.

GOMES, Luiz Flávio; CUNHA, Rogério Sanches; MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Comentários à Reforma Criminal de 2009 e à Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal: Parte Especial**. v. 3. 8ª ed. (rev., ampl. e atual.). Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2011.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários ao Código Penal**. v. 1. Rio de Janeiro: Companhia Editora Forense, 1958.

JESUS, Damásio E. de. **Direito Penal – Parte Especial**. v. 3. ed. 14ª (rev. e atual.). São Paulo: Editora Saraiva, 1999.

MARROU, Henri Irénée. Educação e retórica. *In*: FINLEY, Moses I. (Org.). **O legado da Grécia: uma nova avaliação**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de Direito Penal** (arts. 1º a 120 do CP). v. 1. 21ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

_____. **Manual de Direito Penal: Parte Especial** (arts. 121 a 234 do CP). v. 2. 26ª ed. (rev. e atual.). São Paulo: Editora Atlas, 2009.

MOREIRA, Ana Selma. **Pedofilia: Aspectos Jurídicos e Sociais**. Leme: Editora Cronus, 2010.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. **Comentários ao Código de Processo Civil**, Vol. V, 8ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2002.

MOSSÉ, Claude. **O Cidadão na Grécia Antiga**. Lisboa: Editora Edições 70, 1993.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito – 24ª ed.** (rev. e atual.). Rio de Janeiro: Editora Forense, 2004.

NERY JÚNIOR, Nelson. **Teoria Geral dos Recursos**, 6ª ed. (atual. e ampl.) São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 10ª ed. (rev., atual. e ampl.). São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

SALTER, Anna C. **Predadores: Pedófilos, Estupradores e Outros Agressores**

Sexuais. Tradução Antônio Francelino de Oliveira. São Paulo: Editora M. Books do Brasil, 2009.

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. **Pedofilia: Aspectos Psicológicos e Penais**, 2ª ed. (rev. e atual.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

VERNANT, J. P. **Hacerse hombre**. Madrid: Editora Alianza, 2000.

VEYNE, P. A homossexualidade em Roma. In: ARIÈS, P. e BEJÍN, A. (Org.). **Sexualidades Ocidentais**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

VRISIMTZIS, Nikos A. Pederastia. In: _____ . **Amor, Sexo & Casamento na Grécia Antiga**. São Paulo: Editora Odysseus, 2002.

REFERÊNCIAS DA WEB:

ALVES, Eliana Calmon. **Pedofilia**. Disponível no site: <<http://bdjur.stj.jus.br>>. Acesso em: 17 set. 2011.

ALVES, Karla Cristhina; SOUZA, Silas Padro de. A Perversão sob a ótica da Medicina Legal. **Reverso**. Belo Horizonte, ano 26, nº. 51, p. 85-90, ago. 2004. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S0102-73952004000100009&script=sci_arttext&tlng=pt>. Acesso em: 29 ag. 2011.

BARBOSA, Aryoerne Lima. O Direito Penal e a Culpabilidade como Medida da Pena: Inexigibilidade de Conduta Diversa além do pragmatismo penal. **Revista Eletrônica Olhares Plurais**, v. 2, n. 3, p. 03-21, 2010. Disponível em: <http://revista.seune.edu.br/index.php/op/article/view/24/pdf_11>. Acesso em: 23 jun. 2011.

BARROS, Mari Nilza Ferrari de; SUGUIHIRO, Vera Lúcia. Abuso Sexual e Vulnerabilidade de Crianças e Adolescentes: da cumplicidade do contexto familiar para o descompromisso social. *In*: II Jornada Internacional de Políticas Públicas. **ANAIS...**, 2005, ag. 23-36, p. 01-07. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinppII/pagina_PGPP/Trabalhos2/mari_nilza146.pdf>. Acesso em: 15 out. 2011.

BERALDO, Flávia Nunes de Moraes *et all*. Indicadores sexuais no Desenho da Figura Humana e abuso sexual. **Revista Avaliação Psicológica**. Porto Alegre, v. 05, n. 01., p.67-76, jun. 2006. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1677-04712006000100008&script=sci_arttext&tlng=es>. Acesso em: 15 out. 2011.

BRANDÃO JÚNIOR, Pedro Moacyr Chagas. **O Sujeito Abusado da Psicanálise**. 116f. Dissertação (Mestre em Psicologia) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <http://www.pgpsa.uerj.br/dissertacoes/2008/Pedro%20Moacyr/Diss_PedroMoacyr.pdf>. Acesso em: 09 out. 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição (da) República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 25 set. 2011

BRASIL. **Decreto-Lei Nº. 2.848, de 07 de Dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/Del2848.htm>>. Acesso em: 25 jun. 2011.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº. 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto-lei/Del3689.htm>>. Acesso em: 25 jun. 2011.

BRASIL. **Lei Nº. 8.069**, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança

e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 25 jun. 2011.

BRASIL. **Lei Nº. 12.015, de 07 de Agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm>. Acesso em: 25 jun. 2011.

BREIER, Ricardo. **Direitos Humanos e Pedofilia: Da Violência Real e Virtual**. Disponível em: <<http://laboremiuris.kennedy.edu.ar/Documents/Direitos%20humanos%20e%20pedofilia.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2011.

CASTAÑO, Edwin Posada; CORREA, Julian Salazar. **Aproximaciones Criminológicas y de la Personalidad del Abusador Sexual**. 263f. Monografía, Universidad Católica de Oriente, 2005. Disponível em: <<http://www.oei.es/n11615.htm>>. Acesso em: 04 set. 2011.

CECCARELLI, Paulo Roberto. Sexualidade e Preconceito. **Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental**. São Paulo, v. III, nº. 3, 2000, p. 18-37. Disponível em: <<http://redalyc.uaemex.mx/src/inicio/ArtPdfRed.jsp?iCve=233018184003>>. Acesso em: 03 set. 2011.

Classificação Internacional de Doenças – CID. Disponível em: <<http://cid10.cpass.net>>. Acesso em: 04 set. 2011.

CORINO, Luiz Carlos Pinto. Homoerotismo na Grécia Antiga – Homossexualidade e Bissexualidade, Mitos e Verdades. **Biblos**. Rio Grande, v. 19, p. 19-24, 2006. Disponível em: <<http://seer.furg.br/ojs/index.php/biblos/article/viewArticle/249>>. Acesso em: 30 mai. 2011.

CONSTANTINO, Renata. Da Imputabilidade Penal. *In*: II Encontro de Iniciação Científica e I Encontro de Extensão Universitária. ETIC – Encontro de Iniciação Científica. v. 2. nº. 2, 2006. **ANAIS...** Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/1239/1181>>. Acesso em: 24 jun. 2011

CRUZ, Carlos Henrique Souza da. **O Parricídio no Profano e no Sagrado**. Disponível no site: <<http://webserver.falnatal.com.br>>. Acesso em: 17 set. 2011.

DAVI, Edmar Henrique Dairell. Intolerância e homossexualidade: as marcas da homofobia na Cultura Ocidental. **Caderno Espaço Feminino**, v.13, n.16, p.119-137, 2005. Disponível em: <<http://www.ieg.ufsc.br/admin/downloads/artigos/01112009-125623davi.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2011.

DEVOTO, Enzo; ARAVENA, Lucía. Pedofilia: Un punto de vista endocrinológico. **Revista de Medicina do Chile**, nº. 131, p.1471-1472, 2003. Disponível em:

<<http://www.scielo.cl/pdf/rmc/v131n12/art17.pdf>>. Acesso em: 26 set. 2011.

DIAS, Patrícia de Oliveira; NÔGA, Ana Cecília Alves; POSSAMAI, Paulo César. **Platão, Eros e Relações Afetivas na Antiguidade**. Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2009. Disponível em: <<http://www.cchla.ufrn.br/humanidades/ARTIGOS/GT11/PLATAO.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2011.

DUQUE, Cláudio. Parafilia e Crimes Sexuais. **Psiquiatria Forense**. Porto Alegre, p.01-38, 2004. Disponível em: <<http://xa.yimg.com/kg/groups/15190628/1483500057/name/texto+-+claudio+duque.doc>>. Acesso em: 28 mai. 2011.

EICHEMBERG, Marina Hermes. **Panorama Geral das Medidas de Segurança e o Projeto de Lei da Castração Química**. 84f. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br>>. Acesso em: 25 set. 2011.

ELEUTÉRIO, Fernando. Análise do Conceito de Crime. **Revista Jurídica Mater Dei**, v. 1, n. 1, p. 183-194, jul. - dez. 2001. Disponível em: <<http://materdei.ceicom.com.br>>. Acesso em: 23 jun. 2011.

ESBER, Karen Michel. **Autores de Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes: Um Estudo a partir da Teoria Sócio-Histórica**. 223f. Dissertação (Mestre em Psicologia) – Universidade Federal de Goiás (UFGO), Goiânia, 2008. Disponível em: <http://tede.biblioteca.ucg.br/tde_arquivos/11/TDE-2008-07-18T063119Z-467/Publico/Karen%20Michel%20Esber.pdf>. Acesso em: 03 set. 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula. **A violência sexual contra crianças e adolescentes e a construção de indicadores: a crítica do poder, da desigualdade e do imaginário**. Disponível em: <<http://www.pt-pr.org.br>>. Acesso em: 12 out. 2011.

FERNÁNDEZ, Encar Pardo; FERNÁNDEZ, Jorge González. Aspectos Psicopatológicos de los Agressores Sexuales *In*: 8º Congreso Virtual de Psiquiatria, **ANAIS...**, 2007, fev., p. 01-08. Disponível em: <<http://www.neurologia.tv/bibliopsiquis/handle/10401/4078>>. Acesso em: 26 set.2011.

FERRANDO, Alberto Valenzuela. La práctica de la pederastia y su función pedagógica em la Atenas Clásica y sus implicaciones psicosociales. **Poiésis**. Madrid, nº 17, p. 01-30, jun. 2009. Disponível em: <<http://www.funlam.edu.co/poiesis/Edicion017/Practicadelapederastia.AlbertoValenzuela.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2011.

FLORES, Vanda de Souza. **Traumas na Infância e suas consequências nas várias etapas da existência humana**. 76f. Monografia (Especialista em Terapia Transpessoal) – Instituto Superior de Ciências da Saúde. Salvador, 2008. Disponível em: <http://grupoomega.org/monografia_vanda_flores.pdf>. Acesso em: 12 out.2011.

FORTES, Lore; AZEVEDO, Jennifer Campos de. Discursos e Representações Sociais sobre Pedofilia *In*: XIV Congresso Brasileiro de Sociologia, **ANAIS...**, 2009

jul. 28-31, Rio de Janeiro. Brasil. Disponível em:
<http://starline.dnsalias.com:8080/sbs/arquivos/15_6_2009_17_32_2.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2011.

FRANÇA, Cassandra Pereira. Emanações da Caixa de Pandora. **Revista de Medicina de Minas Gerais**, v. 20, p. 218-224, 2010. Disponível em:
<<http://www.medicina.ufmg.br/rmmg/index.php/rmmg/article/viewFile/237/220>>. Acesso em: 10 out. 2011.

GENTIL, Patrícia. Fontes do Direito *In*: **Revista do Curso de Direito da Faculdade de Campo Limpo Paulista**. Porto Alegre, v. 06, p. 35-41, 2008. Disponível em:
<http://www.faccamp.br/graduacao/direito/downloads/revista_faccamp_6.pdf#page=35>. Acesso em: 21 set. 2011.

GONÇALVES, Eliane Maria et all. Infância Roubada, que consequência trará para a sociedade?. **Revista Transformação**, 6ª ed., a. 06, 2010, p. 25-29. Disponível em:
<http://www.famamg.edu.br/revista_cientifica/ANO%2006%202011.pdf#page=26>. Acesso em: 15 out. 2011.

GONZÁLES, Oly Grisolía. Pedofilia: Sexo y Violencia. **Anuário de Derecho**. Merida, a. 25, nº 25, p. 153-167, março de 2009. Disponível em: <<http://www.saber.ula.ve>>. Acesso em: 12 out. 2011.

HISGAIL, Fani. **Pedofilia: Um Estudo Psicanalítico**. Disponível em:
<<http://www.violacao.org>>. Acesso em: 25 set. 2011.

JUNG, Flávia Hermann. **Abuso Sexual na Infância: uma Leitura Fenomenológica-Existencial através do Psicodiagnóstico Rorschac**. 191f. Dissertação (Mestre em Psicologia) – Universidade Católica de Goiás. Goiânia, 2006. Disponível em: <http://tede.biblioteca.ucg.br/tde_arquivos/11/TDE-2006-08-18T070932Z-170/Publico/Flavia%20Hermann%20Jung.pdf>. Acesso em: 15 out. 2011.

LABADESSA, Vanessa Milani; ONOFRE, Mariangela Aloise. Abuso Sexual Infantil: Breve Histórico e Perspectivas na Defesa dos Direitos Humanos. **Revista Olhar Científico**, v. 01, n. 01, jan.-jul. 2010. Disponível em:
<<http://www.olharcientifico.ghost.net/index.php/olhar/article/view/4>>. Acesso em: 31 mai. 2011.

LIMA FILHO, Elias Augusto de. **A Contribuição da Teoria da Imputação Objetiva nos Delitos de Resultado**. 100f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Faculdade de Direito de Presidente Prudente, São Paulo, 2003. Disponível em:
<<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/view/127/130>>. Acesso em: 23 jun. 2011.

MAIA, Luís Alberto Coelho Rebelo *et all*. **Estudos de Casos de Pedófilos Portugueses à Luz da Neuropsicologia**. Disponível:
<<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0496.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2011.

MATA, Giselle Moreira da. As Práticas “Homossexuais Femininas” na Antiguidade Grega: Uma Análise da Poesia de Safo de Lesbos (Século VII a.C.). **Alethéia**, v. 1, p. 01-13, jan-jul. 2009. Disponível em:

<http://revistaale.dominiotemporario.com/doc/DA_MATA.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2011.

MAJÓ, Coral Cuadrada. Uma Edad Media Oscura: Pederastia y Violación Infantil. **ICEV - Revista D'Estudis de la Violència**, n. 09, pp 01-36, 2009. Disponível em: <http://www.icev.cat/edad_media_oscura.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2011

MANSOLFO, Mary. O Direito e o Dever de Provar. **Revista Eletrônica Conteúdo Jurídico**, p. 01-23, março de 2011. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/pdf/cj031622.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2011.

MARAFIGA, Caroline Velasquez. **A Alta Progressiva e o Retorno de Pedófilos para suas Famílias**. 161f. Dissertação (Mestre em Psicologia) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos. São Leopoldo, 2009. Disponível em <http://bdtd.unisinos.br/tde_arquivos/14/TDE-2010-01-20T151619Z-972/Publico/CarolineMarafigaPsicologia.pdf>. Acesso em: 25 set. 2011.

MARTINHO, Maria Helena Coelho. **Perversão: um fazer gozar**. 339 f. Tese (Doutora em Psicanálise) – Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, 2011. Disponível em: <http://www.pgpsa.uerj.br/pdf/Tese%20M_Helena.pdf>. Acesso em: 03 set. 2011.

MATIAS, Delane Pessoas. Abuso Sexual e Sociometria: Um estudo dos vínculos afetivos em famílias incestuosas. **Revista Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 11, nº. 2, pp 295-304, mai/ago. 2006. Disponível no site: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v11n2/v11n2a07.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2011.

MOTT, Luiz. Cupido na Sala de Aula: Pedofilia e Pederastia no Brasil Antigo. **Caderno de Pesquisa**. São Paulo, n. 69, p. 32-39, mai. 1989. Disponível em: <<http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/cp/arquivos/872.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2011.

MOURA, Andreína da Silva. **A criança na perspectiva do abusador sexual**. 148f. Dissertação (Mestre em Psicologia) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2007. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br>>. Acesso em: 03 set. 2011.

MOYA, Antonio de E.; ÁLVAREZ, Rafael García. Infantofilia, Pedofilia y Hebefilia: Hallazgos Recientes (1992-1998). **Perspectiva Psicológica**. Santo Domingo, ano I, v. I, p. 23-33, 2000. Disponível em: <<http://uasd.edu.do/IPSU/Documentos%20y%20PDF/Perspectivas%20Psicol%C3%B3gicas%20No.%201.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 2011.

NASCIMENTO, José Uesele Oliveira. História da Sexualidade I: A Vontade de Saber. **Revista Eletrônica da FJAV**, ano I, v. 01, p. 83-108, 2008. Disponível em: <http://linux.alfamaweb.com.br/sgw/downloads/141_113234_No01_EdicaocomISSN>

_.pdf#page=42>. Acesso em: 31 mai. 2011

NEVES, Cícero Robson Coimbra. **Teoria Geral do Ilícito Disciplinar Militar**: um ensaio analítico. Disponível em :

<<http://www.jusmilitaris.com.br/uploads/docs/teoriageral.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2011.

PADILHA, Maria das Graças Saldanha; GOMIDE, Paula Inês Cunha. Descrição de um processo terapêutico em grupo para adolescentes vítimas de abuso sexual.

Revista Estudos de Psicologia, v. 09, a. 01, p. 53-61, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 16 out. 2011

PASETTI, Joelma Celita. **A Inimputabilidade do Portador de Doença Mental**. 67 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) – Universidade de Caxias do Sul. Rio Grande do Sul, 2005. Disponível em <<http://poletto.med.br>>. Acesso em: 24 jun. 2011.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; NERY FILHO, Antonio. A doença mental no Direito Penal Brasileiro: inimputabilidade, irresponsabilidade, periculosidade e medida de segurança. **Revista Buscalegis**, mai. 2009, p. 01-19. Disponível no site: <<http://www.egov.ufsc.br>>. Acesso em: 25 set. 2011.

PIRES, Andréa Lucena de Souza *et all*. Perversão – estrutura ou montagem?. **Reverso**. Belo Horizonte, ano 26, nº. 51, p. 43-50, ago. 2004. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/reverso/v26n51/v26n51a05.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2011.

POLAR, Amanda. **Algunos apuntes sobre historia de la sexualidad hasta la edad media**. Disponível em: <http://www.fmv-uba.org.ar/antropologia/VolIV_N1_2009/sexualidad.pdf>. Acesso em: 30 de maio 2011.

RODRIGUES, Walkíria Machado; VERONESE, Josiane Rose Petry. Papel da criança e do adolescente no contexto social: uma reflexão necessária. **Revista Buscalegis**, nº. 34, ano 18, jul. 1997, p. 27-44. Disponível no site: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/1123-1137-1-PB.pdf>>. Acesso em: 17 set. 2011.

ROMI, Juan Carlos; SAMARTINO, Lorenzo García. Algunas Reflexiones sobre la Pedofilia y el Abuso Sexual de Menores. **Cuadernos de Medicina Forense**, ano 3, nº. 2, p. 93-112, 2004. Disponível em: <<http://www.didacticalvs.com>>. Acesso em: 31 jul. 2011

ROQUE, Emy Karla Yamamoto. **A Justiça Frente ao Abuso Sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia**. 151f. Dissertação (Mestre em Poder Judiciário) – Fundação Getúlio Vargas Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/6986>>. Acesso em: 09 out. 2011.

SAPUCCI, Fernando Henrique de Faria. Pedofilia: Aspectos Físicos, Psicológicos e Penais. ETIC – Encontro de Iniciação Científica. v. 6. nº. 6, 2010. **ANAIS...**

Disponível em:

<<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/view/2463/1987>>.

Acesso em: 25 set. 2011

SERAFIM, Antonio de Pádua *et all.* Perfil Psicológico e Comportamental de Agressores Sexuais de Crianças. **Revista de Psiquiatria Clínica**, 2009, nº. 03, v. 36, p. 101-111. Disponível em:

<<http://www.hcnet.usp.br/ipq/revista/vol36/n3/pdfs/105.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2011

SERAFIM, Antonio de Pádua. **Pedofilia: Da Fantasia ao Comportamento Sexual Violento**. Disponível em:

<http://www.visumconsultoria.com.br/docs/antonio_de_padua_serafim.pdf>. Acesso em: 25 set. 2011.

SILVA, Bruno Marques da. **As Implicações da Nova Lei Nº. 12.015, de 07 de Agosto de 2009, nas esferas penal e familiar do indivíduo**. 100f. Monografia (Bacharel em Direito) – Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo”.

Presidente Prudente, 2010. Disponível em:

<<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/view/2669/2447>>.

Acesso em: 25 set. 2011.

SOUZA, Luana Neres de. **A Pederastia em Atenas no Período Clássico: Relendo as Obras de Platão e Aristófanos**. 113 f. Dissertação (Mestre em História) –

Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2008. Disponível em:

<http://bdt.d.ueg.br/tesesimplificado/tde_arquivos/22/TDE-2009-10-05T155935Z-407/Publico/Dissertacao_Luana_Sousa.pdf>. Acesso em: 30 mai. 2011.

TILIO, Rafael De. A Querela dos Direitos: loucos, doentes mentais e portadores de transtorno e sofrimentos mentais. **Paidéia**. Ribeirão Preto, v. 17, n. 37, maio-ago. 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 24 jun. 2011.

VALENÇA, Alexandre Martins *et all.* Matricídio e Transtorno Bipolar. **Revista de Psiquiatria Clínica**, p. 170-174, 2009. Disponível no site:

<<http://www.scielo.br/pdf/rpc/v36n4/a07v36n4.pdf>>. Acesso 17 set. 2011.

VERDON, Jean. Homossexualidade na Igreja: uma tradição medieval. **Revista História Viva**, nº 78, p. 01-04, abr. 2010. Disponível em:

<http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/homossexualidade_na_igreja_uma_tradicao_medieval_3.html>. Acesso em: 01 jun. 2011.

VIANNA, Erica Vasconcelos de Aguiar. Crimes Sexuais contra Vulnerável: Uma Breve Abordagem no Contexto Constitucional. **Revista Eletrônica Díke**, v. 1, nº. 1, jan.-jul. 2011. Disponível em: <<http://www2.tjce.jus.br>>. Acesso em: 25 jun.2011.

ANEXOS

ANEXO A - Figuras

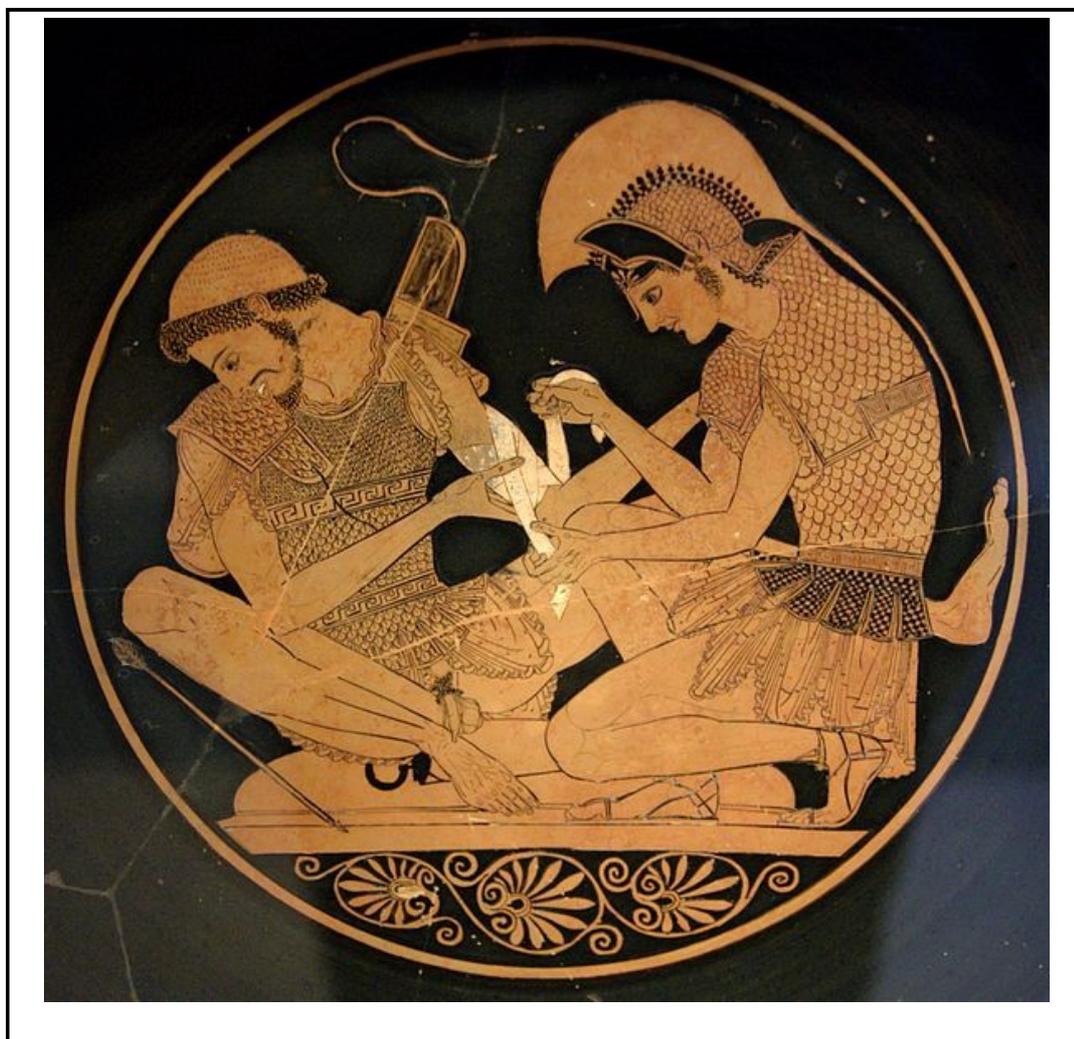


Figura 01 - Imagem de Pátroclo cuidando dos ferimentos de Aquiles²³⁰. Prato de figuras vermelhas, séc. V a. C. Fonte: CORINO, Luiz Carlos Pinto. Homoerotismo na Grécia Antiga – Homossexualidade e Bissexualidade, Mitos e Verdades. Biblos. Rio Grande, v. 19, p. 19-24, 2006. Disponível em: <<http://seer.furg.br/ojs/index.php/biblos/article/viewArticle/249>>. Acesso em: 30 mai. 2011, p.22.

230 Em sua épica “Ilíada”, o poeta grego Homero, ao narrar a fantasiosa Guerra de Tróia concede especial destaque para as figuras de Aquiles, o vigoroso e robusto herói grego, e Pátroclo, o mancebo que acompanhava o guerreiro nas batalhas. A relação de íntima e de profunda amizade, é eternizada pelo escritor, principalmente, no momento em que o herói é tomado por desmedida cólera face à morte de seu jovem Pátroclo, traz a lume os traços caracterizadores da relação pederástica que orientava a cultura helênica.

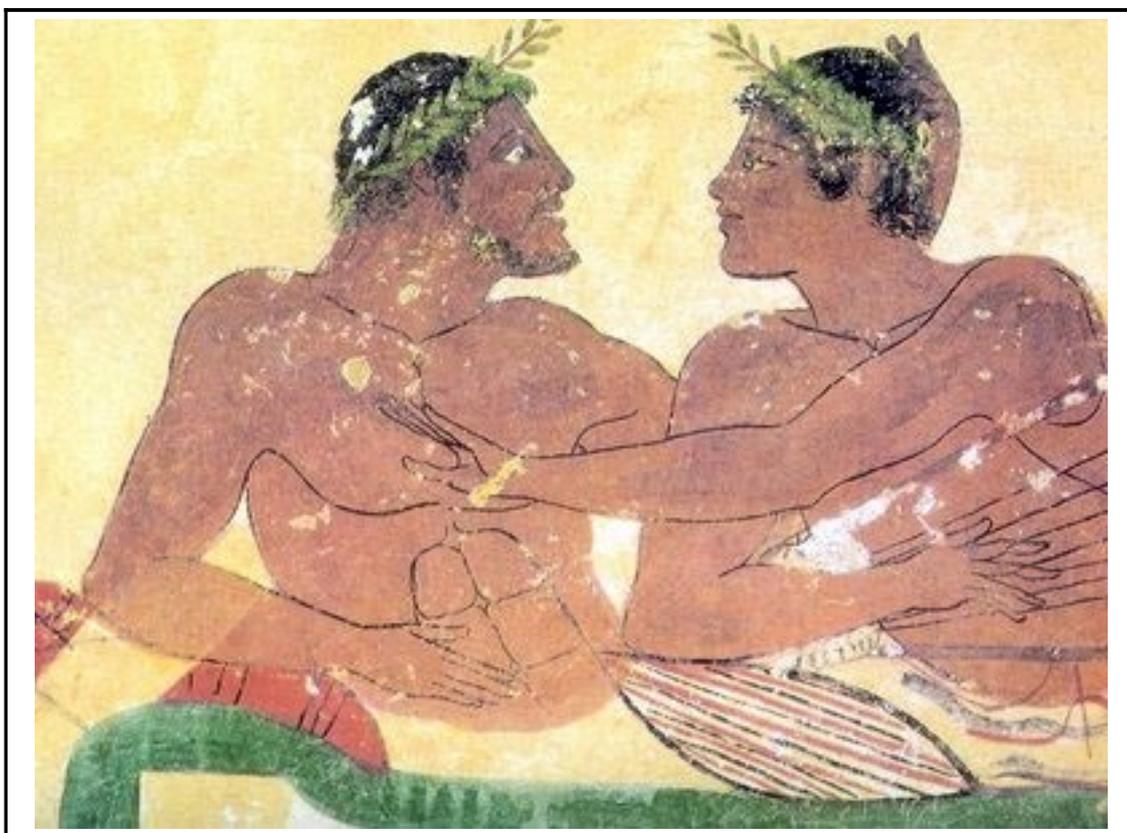


Figura 02 - Afresco (detalhe) retratando uma cena de pederastia²³¹. 480 a.C.
Fonte: Armonte. Disponível em: <<http://armonte.wordpress.com>>. Acesso em:
03 out. 2011.

231 Pelas figuras retratadas, é perceptível que à esquerda é representado um erastes, Há que se salientar que, conquanto a expressão “pederastia”, atualmente, tenha assumido uma conotação pejorativa, em seu local de origem, na Grécia Antiga, o vocábulo não possuía tal sentido. Ao lado disso, faz-se necessário pontuar que a relação estruturada entre o *erastes* e o *eromenos*, a exemplo a cena representada no afresco, era orientada pela iniciação do jovem, o *eromenos*, pelo cidadão mais velho, o *erastes*, na vida cotidiana, sendo esse responsável por fomentar o desenvolvendo das virtudes masculinas naquele. Havia a iniciação em atividades viris como a caça e a guerra, além das práticas de cunho sexual.

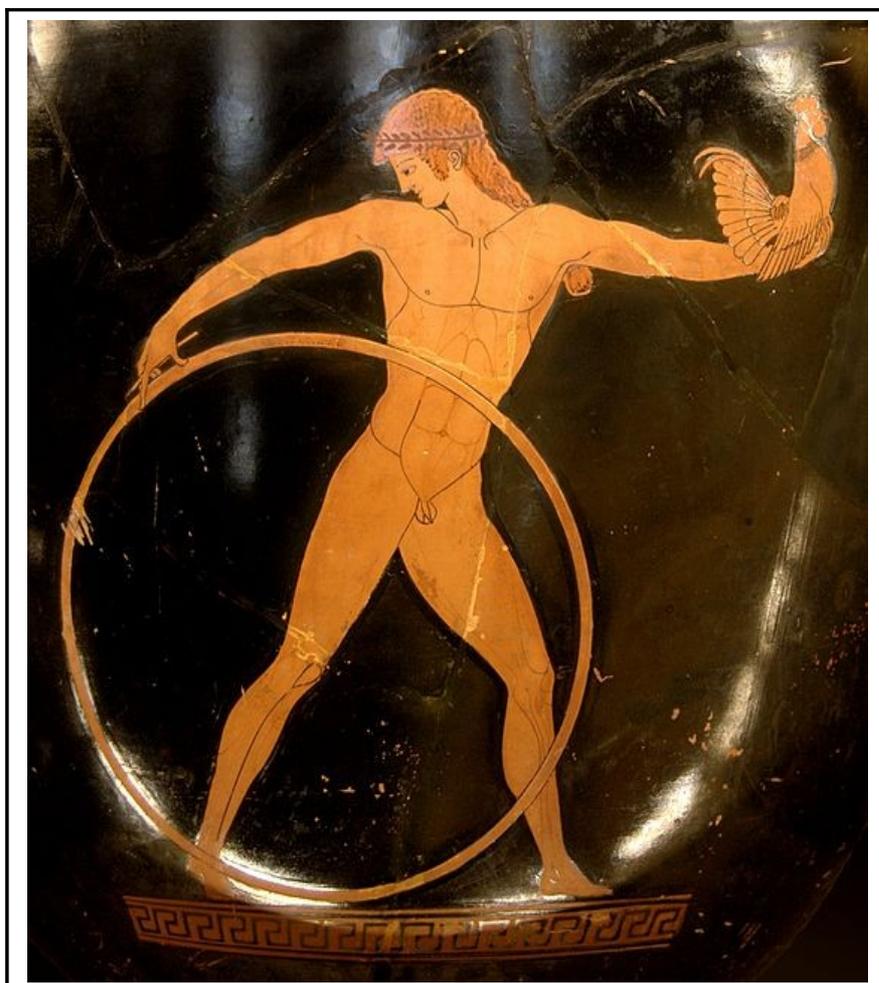


Figura 03 - Ganimedes levando um arco e um galo, presentes de Zeus²³². Crátera ática de figuras vermelhas, 500 a.C. Fonte: Antiga Grécia. Disponível no sítio eletrônico: <<http://antigagrecia.wordpress.com>>. Acesso em: 03 out. 2011.

²³² Na mitologia grega, Ganimedes, o mancebo retratado na crátera, foi um príncipe troiano abduzido por Zeus, sob a forma de uma águia, e levado ao Monte Olimpo como companheiro de leito (amante) da divindade. O mito de Zeus e Ganimedes é considerado pelos mitógrafos, principalmente, como a primeira narrativa que relata as práticas de pederastia na Grécia, durante a Idade Antiga. Ao lado disso, há que se salientar que tal conduta foi retratada, no panteão olímpico, por diversas vezes, como ocorre, por exemplo, nos mitos de Poseidon e Pélops, Dionísio e Ampelos, Apolo e Jacinto, Apolo e Ciparisso, dentre outros, como instrumento que retratava a sociedade e a cultura da época. Em análise a iconografia constante na figura, denota-se a presença dos símbolos contrastantes da relação pederástica, a saber: o galo, nas práticas envidadas na Idade Antiga, era um comum presente dado pelos *erastes* aos seus *eromenos*, trata-se de um ícone de vigor físico e virilidade masculino, arquétipos valorizados na sociedade mediterrânea da Antiguidade Clássica; o arco, segurado pelo jovem, é ícone associado à juventude e à infância.



Figura 04 - Banquete Grego²³³. Symposium. Afresco em Paestum, século V a. C. Fonte: Antiga Grécia. Disponível em: <<http://antigagrecia.wordpress.com>>. Acesso em: 03 out. 2011.

²³³ O afresco representa uma típica cena de convivência cívica entre erastes e erômenos, porquanto os simpósios, na cultura helênica, durante a Idade Antiga era realizado após um banquete, momento em que se davam os diálogos e conversas de cunho intelectual e filosófica. Nota-se, a partir do exame da cena retratada, que os simpósios eram um ambiente propício para o desenvolvimento dos jovens, no que pertine ao desenvolvimento da oratória e intelectual. Nesta esteira, o hábito em destaque materializava um instrumento singular da pederastia, consistente no desenvolvimento do cidadão, aperfeiçoando e preparando o jovem para o convívio em sociedade.



Figura 05 - Ilustração medieval da *Bible Moralisée* retrata demônios encorajando o homossexualismo feminino e masculino²³⁴. Fonte: VERDON, Jean. Homossexualidade na Igreja: uma tradição medieval. **Revista História Viva**, nº 78, p. 01-04, abr. 2010. Disponível em: <http://www2.uol.com.br/historiaviva/reportagens/homossexualidade_na_igreja_uma_tradicao_medieval_3.html>. Acesso em: 01 jun. 2011., p.02.

²³⁴ A sodomia, largamente empregada durante a Idade Média, tem sua origem na Bíblia, sendo utilizada para designar as perversões sexuais, notadamente as voltadas para o sexo anal, envolvendo tanto homossexuais como heterossexuais. Durante muito tempo, o termo “sodomia” foi empregado para designar as relações sexuais entre homens ou mesmo os atos que não tinham o escopo de promover a procriação humana.

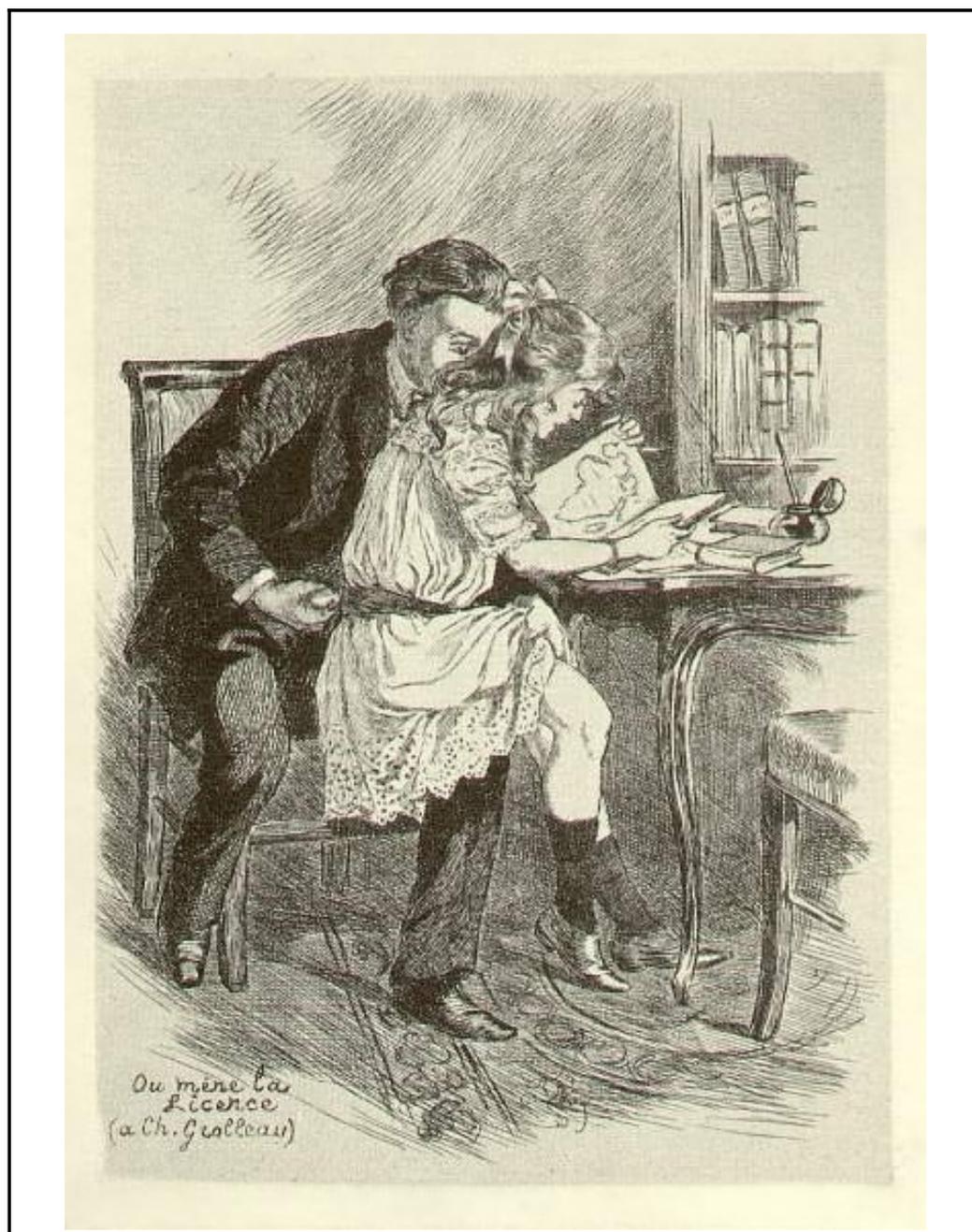


Figura 06 - La Grande Danse Macabre des vifs XIII (1905)²³⁵. Fonte: Venusberg. Disponível em: <<http://www.venusberg.de/>>. Acesso em: 03 out. 2011.

235 Gravura retratando uma cena em que um adulto masturba-se com uma criança sentada em sua perna. Denota-se que a aludida gravura reflete o cenário em que os atos de abusos e violências sexuais se davam no século XIX.

ANEXO B – Tabelas

Tabela 01: Aspectos Característicos do Portador de Pedofilia

Preferência sexual por crianças	<ul style="list-style-type: none">- Tem fascinação ou interesse fora do normal por crianças;- Faz frequentes referência à “santidade” e pureza das crianças;
Estrutura da moradia	<ul style="list-style-type: none">- Tem passatempos ou interesse em coisas que pertencem ao mundo infantil, como colecionar brinquedos, aeromodelismo e similares;- Sua casa ou quarto é decorado com temas infantis;- Frequentemente, o tema acaba revelando a idade preferida das crianças que molesta;
Perfil do Pedófilo	<ul style="list-style-type: none">- Tem mais de 30 anos, é solteiro e tem poucos ou nenhum amigo;- Muda de endereço com frequência acima da média;
Acesso à vítima	<ul style="list-style-type: none">- Tem acesso a crianças de forma sistemática e prolongada, pois logo levantaria suspeitas se não tivesse uma razão plausível para estar perto delas. É usual que escolha empregos em setores em que estará forçosamente lidando com crianças em bases diárias, como professores, motoristas escolares, monitores de acampamentos, fotógrafos e treinadores de esporte;- São voluntários para atividades em que serão deixados sozinhos com crianças, sem a supervisão dos pais;- Crianças saudáveis e com ótimo relacionamento familiar

não estão isentas de serem vítimas de molestadores, pois têm aspectos de sua natureza que podem trabalhar contra elas mesmas. Qualquer criança é curiosa, facilmente influenciável e manipulável, além de sempre precisar de atenção e afeto. A escolha do molestador, de modo geral, recai sobre crianças problemáticas, pois a sedução fica facilitada;

Consequências para a vítima - A criança molestada pode acabar sofrendo da Síndrome de Estocolmo

Fonte: CASOY, Ilana. **Serial Killer: Louco ou Cruel?**. 8ª ed., rev e ampl. São Paulo: Editora Ediouro, 2008, p. 31-32.

Tabela 02: Aspectos Característicos do Molestador Sexual de Crianças e Adolescentes.

Motivação do Molestador Sexual	<ul style="list-style-type: none">- Os molestadores de crianças podem ter várias motivações para seus crimes;- Distintamente do pedófilo, nem sempre os motivos dos molestadores são de origem sexual;
Aspecto Psicológico do Molestador Sexual	<ul style="list-style-type: none">- O molestador não tem uma genuína preferência sexual por crianças;- Tem baixa autoestima e baixos padrões morais;
Histórico de violência sexual	<ul style="list-style-type: none">- Em geral foi vítima de outros tipos de abuso em sua vida;- O processo de abusos e violências sexuais dá corpo à continuação do processo pelo qual foi tratado;- Fazer sexo com crianças é apenas mais uma oportunidade de prolongar a violência que já faz parte de sua existência.

Fonte: CASOY, Ilana. **Serial Killer: Louco ou Cruel?**. 8ª ed., rev e ampl. São Paulo: Editora Ediouro, 2008, p. 30-31.

Tabela 03: Comparativo entre Pedófilos Molestadores Situacionais e Preferenciais

PEDÓFILO MOLESTADOR SITUACIONAL	PEDÓFILO MOLESTADOR PREFERENCIAL
Inteligência Inferior	Inteligência Superior
Baixa classe socioeconômica	Alta classe socioeconômica
Transtornos de personalidade do tipo:	Parafilia do Tipo:
- Antissocial/Psicopática	- Pedofilia
- Narcisista	- <i>Voyeurismo</i>
- Esquizóide	- Sadismo
Comportamento Criminal Variado	Comportamento Criminal Focado
Pornografia Violenta	Pornografia Temática
Impulsivo	Compulsivo
Considera riscos	Considera necessidade
Erros cometidos por negligência	Erros cometidos por necessidade
Orientado intelectualmente	Orientado pela fantasia
Espontâneo ou planejado, de acordo com:	<i>Script:</i>
- Disponibilidade	- Auditivo
- Oportunidade	- Repetitivo
- Ferramentas	- Com acessórios
- Aprendizado	- Crítico
Padrões de Comportamento :	Padrões de Comportamento
- Praticidade	- Necessidade
- Flexibilidade	- Rigidez
	- Ritual

Fonte: SERAFIM, Antonio de Pádua. **Pedofilia: da fantasia ao comportamento sexual violento**. Disponível em: <<http://www.visumconsultoria.com.br>>. Acesso 04 set. 2011, p. 04-05.

Tabela 04: Pedófilos Molestadores Situacionais: Características Psicológicas e Comportamentais das Subespécies.

Elementos	Regredido	Inescrupuloso Moral	Inescrupuloso Sexual	Inadequado
Traços básicos	Pouca habilidade em lidar com problemas	Usa pessoas disponíveis	Experimentador sexual	Desajustado socialmente
Motivação	Substituição	“Por que não?”	Enfado, tédio	Insegurança e curiosidade
Critério: escolha da vítima	Disponibilidade	Vulnerabilidade, oportunidade	Novo e diferente	Sem risco
Modus operandi	Coerção	Sedução, força ou manipulação	Envolve em atividade existente	Aproveita-se da vantagem do tamanho
Coleção pornográfica	Possível	Sadomasoquista e/ou revistas policiais	Altamente provável	Provável

Fonte: SERAFIM, Antonio de Pádua *et al.* Perfil Psicológico e Comportamental de Agressores Sexuais de Crianças. **Revista de Psiquiatria Clínica**, 2009, nº. 36, v. 03, p. 101-111. Disponível em: <<http://www.hcnet.usp.br/ipq/revista/vol36/n3/pdfs/105.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2011, p. 108.

Tabela 05: Pedófilo Molestador Preferencial: Comparativo nos Padrões de Comportamento das Subespécies.

Elementos	O Sedutor	O Introverso	O Sádico
Traços básicos	- Corteja suas vítimas com presentes, atenção e afeto.	- Comunicação verbal mínima.	- Para ser sexualmente ativo necessita infligir dor ou sofrimento.
Modo de Atuação	- Seduz suas vítimas por um período determinado de tempo. - Habilidade para identificar-se com as crianças. - Sabe escutar e falar com crianças. - Utiliza a autoridade e condição de adulto.	- Tem preferência por crianças, entretanto, carece de habilidades interpessoais para seduzi-las. - Ronda os círculos de jogos infantis - Podem fazer chamadas telefônicas obscenas	- Utiliza chamariz ou enganos, ou a força.
Aspectos peculiares	- Minimiza as inibições sexuais. - Estrutura uma	- Expõe a si mesmo. - A seleção das	- Não são numerosos. - São, provavelmente, menos de 5% (cinco por cento) de todos os

“aliança sexual” crianças é mais abusadores sexuais.
com suas vítimas. previsível.

- Foram vítimas,
quando crianças, de
abuso emocional.

Critério: escolha da vítima	- Tem várias vítimas simultaneamente.	- Casam com mulheres que têm filhos.	- Está mais disposto ao rapto, ao sequestro ou ao homicídio.
		- Podem usar uma criança que se prostitui.	

Fonte: CASTAÑO, Edwin Posada; CORREA, Julian Salazar. **Aproximaciones Criminológicas y de la Personalidad del Abusador Sexual**. 263f. Monografía, Universidad Católica de Oriente, 2005. Disponível em: <<http://www.oei.es/n11615.htm>>. Acesso 04 set. 2011, p. 75

Tabela 06: Tipificação de 211 agressores identificados como responsáveis pela perpetração do crime sexual.

Agressor	Crianças		Adolescentes		Total	
	n	%	n	%	n	%
Pai biológico	13	21,7	21	13,9	34	16,1
Padrasto	10	16,7	16	10,6	26	12,3
Tio	7	11,6	14	9,3	21	9,9
Avô	6	10	0	0	6	2,8
Irmão	0	0	7	4,7	7	3,3
Vizinho	10	16,7	42	27,8	52	24,7
Ex-parceiro	-	-	9	5,9	9	4,3
Parceiro atual	-	-	4	2,6	4	1,9
Conhecido do trabalho	-	-	8	5,3	8	3,8
Outro conhecido	14	23,3	30	19,9	44	20,9
Total	60	100	151	100	211	100

(-) não aplicável

Fonte: DREZETT, Jefferson et all. Estudo de mecanismos e fatores relacionados com o abuso sexual em crianças e adolescentes do sexo feminino. **Jornal de Pediatria**, v. 77, nº. 05, p. 413-419, 2001. Disponível no site: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 15 out. 2011, p. 417.

Tabela 07: Percepção das 205 vítimas em relação às figuras masculina e feminina e ao ambiente, de acordo com os instrumentos psicológicos.

Percepção	Ocorrências em Número de Vítimas Pesquisas	Percentual (%)
Figura Feminina:		
- Protetora, mas frágil	141	69
- Incapaz	38	19
- Supre as necessidades básicas	26	13
Figura Masculina:		
- Forte, dominadora	67	33
- Necessidade de fazer algo ruim	89	43
- Agressiva e violenta	49	24
Ambiente:		
- Ameaçador	55	27
- Desamparador	46	22
- Hostil	69	34
- Não atende às suas necessidades	9	4
- Não protetivo	26	13

Fonte: SERAFIM, Antonio de Pádua *et al.*. Dados demográficos, psicológicos e comportamentais de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. **Revista de Psiquiatria Clínica**, 2011, n°. 04, v. 38, p. 143-147. Disponível no site: <<http://www.hcnet.usp.br/ipq/revista/vol38/n4/PDF/143.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2011, p. 145.

Tabela 08: Dados descritivos dos aspectos psicológicos de 159 vítimas de abuso sexual de acordo com os instrumentos psicológicos

Aspectos Psicológicos	Ocorrências em Número de Vítimas Pesquisas	Percentual (%)
Culpa	124	77
Vergonha	102	64
Medo	98	61
Insegurança	94	59
Raiva	20	12
Ambivalência	36	22
Passividade	31	19
Sentimento de inferioridade	43	27

Fonte: SERAFIM, Antonio de Pádua *et al.* Dados demográficos, psicológicos e comportamentais de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. **Revista de Psiquiatria Clínica**, 2011, nº. 04, v. 38, p. 143-147. Disponível no site: <<http://www.hcnet.usp.br/ipq/revista/vol38/n4/PDF/143.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2011, p. 145.

ANEXO C - Jurisprudência

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**. Habeas Corpus. Estupro praticado contra menor de 14 anos. Prisão Preventiva decretada no Acórdão que reformou fundamentadamente a Decisão Absolutória. Alegação de relacionamento amoroso com consentimento da vítima. Desconhecimento da sua idade real. Presunção absoluta de violência. Erro de Tipo. Comprovadas a autoria e a materialidade. Paciente que confessou a prática da conduta criminosa. Habitualidade. Vítima com apenas 12 anos de idade. Gravidez precoce. Parecer do MPF pelo parcial conhecimento e denegação do writ. Ordem Denegada. 1. Contando a vítima, à época dos fatos, com apenas 12 anos de idade, configura-se a presunção absoluta de violência na prática do delito de estupro. A alegação do agente de desconhecer a idade da vítima e acreditar ter ela 15 anos de idade na época dos fatos, não elide o tipo penal, uma vez que, o paciente a conhecia há mais de 1 ano e tinha proximidade com sua família, sendo inclusive alertado pela tia da vítima da menoridade de sua sobrinha. 2. Se o paciente mantinha relacionamento amoroso com a vítima e as relações sexuais foram consensuais, sendo ela menor de 14 anos, esse consentimento não tem repercussão no Direito Penal, tratando-se de presunção absoluta de violência. Sendo incontestada a ocorrência do crime e confirmada a autoria inclusive pela confissão do paciente, não há ilegalidade a ser sanada. 3. Parecer do MPF pela denegação da ordem. 4. Ordem denegada. Acórdão em Habeas Corpus Nº 138.239/ES. Ministério Público Estadual e W. O. A. Órgão Julgador: Quinta Turma. Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Julgado em 21.06.2011. Publicado no DJe em 01.07.2011. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/>>. Acesso em: 25 set. 2011.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**. Penal. Estupro e Atentado Violento ao Pudor. Vítima Menor contando com 11 anos à época dos fatos. Violência Presumida Configurada. 1. Segundo o entendimento jurisprudencial desta Corte e do Supremo Tribunal Federal, em se tratando de vítima menor de quatorze anos, seu consentimento é irrelevante para a caracterização dos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, uma vez que a presunção de violência prevista no art. 224, a, do Código Penal tem caráter absoluto. 2. *In casu* e inexistente nenhuma excepcionalidade, resta caracterizada a violência presumida, tendo em vista que a vítima contava 11 (onze) anos à época dos fatos. 3. Recurso especial conhecido e desprovido. Acórdão em Recurso Especial Nº. 1180525 MS 2010/0028336-4. Ministério Público Estadual e W. da S. F. Órgão Julgador: Quinta Turma. Relator(a): Ministro Honildo Amaral de Mello Castro (Desembargador Convocado do TJ/AP). Julgado em 05.10.2010. Publicado no DJe em 18.10.2010. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/>>. Acesso em: 25 set. 2011.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal (STF)**. Agravo Regimental em Embargos de Divergência em Embargos Declaratórios em Recurso Extraordinário. Entidade Fechada de Previdência Privada. Imunidade. Constituição Federal, Art. 150, VI, "C". Embargos de divergência inadmitidos porque as decisões postas em confronto não

tratam da mesma questão, sob o aspecto processual. Assim, enquanto o acórdão embargado apreciou o mérito da controvérsia, para fixar a data a partir da qual deveria incidir o benefício, os acórdãos paradigmas se recusaram a analisar o fundo da questão e, conseqüentemente, a assertiva do Tribunal *a quo* de que o benefício, nestes casos, dependia da contribuição mensal dos associados. Conclusão que não foi afastada pelas razões do presente agravo instrumental regimental. Recurso a que se naga provimento. Acórdão em Agravo Regimental nos Embargos de Divergência nos Embargos Declaratórios no Recurso Extraordinário nº. 214788-DF. União e Magnus Sociedade Previdenciária. Relator para o Acórdão: Ministro Carlos Britto. DJe em 08 de outubro de 2004. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/>>. Acesso em: 25 set. 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Empresa Pública de Correios e Telégrafos. Privilégio de Entrega de Correspondências. Serviço Postal. Controvérsia referente à Lei Federal 6.538, de 22 de Junho de 1978. Ato Normativo que regula direitos e obrigações concernentes ao Serviço Postal. Previsão de Sanções nas Hipóteses de Violação do Privilégio Postal. Compatibilidade com o Sistema Constitucional Vigente. Alegação de afronta ao disposto nos artigos 1º, inciso IV; 5º, inciso XIII, 170, caput, inciso IV e parágrafo único, e 173 da Constituição do Brasil. Violação dos Princípios da Livre Concorrência e Livre Iniciativa. Não-Characterização. Arguição Julgada Improcedente. Interpretação conforme à Constituição conferida ao artigo 42 da Lei N. 6.538, que estabelece sanção, se configurada a violação do privilégio postal da União. Aplicação às atividades postais descritas no artigo 9º, da lei. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada improcedente por maioria de votos. Acórdão em Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 46-DF. ABRAED – Associação Brasileira das Empresas de Distribuição e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. Relator para o Acórdão: Ministro Eros Grau. DJe nº. 35, 25 fev. 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/>>. Acesso em: 22 set. 2011.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS). Apelação Crime. Crimes contra a Liberdade Sexual. Estupro. Presunção de violência que não é absoluta. Vítima menor de 14 anos. Materialidade dos fatos comprovada somente pela palavra da vítima. O réu era professor, radialista e músico, ou seja, pessoa de destaque social em sua comunidade, o que pode ter levado a vítima a criar uma história fantasiosa a respeito de seu envolvimento com o mesmo, que nega terminantemente a prática de relações sexuais com a ofendida. O consentimento da vítima, menor com quase 14 anos de idade, com a conjunto carnal pode, conforme sejam as características do caso, relativizar a presunção de violência elencada pelo legislador. Posicionamento do STF a respeito. Ademais, não há segurança plena a respeito da data inicial do suposto relacionamento sexual, que teria, segundo a vítima, remanescido até seus quinze anos. Prova pouco segura a respeito da materialidade e autoria dos fatos. Afastamento, em qualquer hipótese, da presunção de violência, ante o concurso voluntário que a vítima refere ter emprestado para a suposta ocorrência dos fatos. Apelo Ministerial não provido, sentença de absolvição

mantida Acórdão em Apelação Crime Nº 70038000634. Ministério Público Estadual e J.C.F.B. Relator: Desembargador Cláudio Baldino Maciel. Julgado em 16.12.2010. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/>>. Acesso em: 25 set. 2011.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS). Atentado Violento ao Pudor praticado contra filho. Ministério Público ausente nas audiências. Perguntas formuladas diretamente pelo Juízo. Nulidade que não gera prejuízo ao acusado, é de ser reconhecida como mera irregularidade. Absolvição Imprópria. Mantida a absolvição imprópria, por se tratar de réu portador da doença pedofilia. Medida de Segurança. Internação em Hospital de Custódia. Alteração para Regime Ambulatorial. Incabível o cumprimento da medida de segurança em regime ambulatorial, no caso em exame, posto que o réu revela periculosidade social, tendo em vista o disposto no artigo 97 do Código Penal. Medida de Segurança. Prazo mínimo. Mantido o prazo mínimo de 03 anos, tendo em vista a natureza da patologia apresentada pelo acusado e o disposto no artigo 97 do Código Penal. Prazo máximo. Impõe-se a fixação de um prazo máximo para manutenção do réu em regime de medida de segurança. Apelo Defensivo parcialmente provido. Acórdão em Apelação Criminal Nº.70033703968, Laércio da Silva Santos e Ministério Público Estadual. Relator para o Acórdão: Desembargadora Genacéia da Silva Alberton. DJe em 14 de setembro de 2010. Disponível em: <<http://www.tjrs.jus.br/>>. Acesso em: 25 set. 2011.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP). Acórdão proferido Apelação Criminal nº. 993.06.113297-4. Mario Faria Morato e Ministério Público Estadual. Relator para o acórdão: Desembargadora Angélica de Almeida. DJe em 01 de fevereiro de 2011. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/>>. Acesso em: 25 set. 2011.